



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 240

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1964

LEI N.º 4.530 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

Extingue a Comissão de Reparações de Guerra e dá outras providências
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinta a Comissão de Reparações de Guerra, criada pelo Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946.

Art. 2.º A solução dos processos pendentes ficará a cargo de Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A. (AGEDE), mediante aprovação do Ministério da Fazenda, sempre que importe em interferência por parte da União.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de dezembro de 1964; 43.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Gouveia de Bulhões

LEI N.º 4.534 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a doar à Cúria Diocesana de Santos o domínio pleno ou útil de área de terreno localizada no Morro de Jabaquara, no Município de Santos.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Cúria Diocesana de Santos o domínio pleno ou útil de "uma área de terreno, localizada no Morro de Jabaquara, no Município de Santos, de forma paralelogramica regular, com lados de 200,00 m e 297,00 m e superfície de 5.210 m². Os seus limites principais em um marco de bronze cravado na Pedra da Campina e seguem a Direção do Morro das Vigas, em uma extensão de 200,00 m, até um marco de concreto, cravado na divisa entre o terreno ocupado pela Companhia Docas de Santos e o terreno ocupado pelos herdeiros de Luigia Marinangeli Later, confrontando nesse trecho com o terreno último citado; nesse ponto defletem à esquerda, formando um ângulo interno de 111.º 38' 30" com o alinhamento anterior e seguem em uma extensão de 200,00 m até um marco de concreto cravado na divisa entre o terreno ocupado pela Companhia Docas de Santos e o terreno ocupado

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

pelos herdeiros de Luigia Marinangeli Later, confrontando, nesses trechos, com o terreno cupado pela Companhia Docas de Santos; nesse ponto defletem à esquerda formando um ângulo interno de 111.º 38' 30" com o alinhamento anterior e seguem em uma extensão de 297,00 m até o marco de bronze cravado na Pedra Campina, onde tiveram início esses limites, formando um ângulo interno de 68.º 21' 30" com a linha inicial, confrontando, nesse trecho, com o terreno ocupado pelos herdeiros de Luigia Marinangeli Later."

Art. 2.º A referida área de terreno será doada à Cúria Diocesana de Santos para a construção do novo prédio do Seminário Diocesano de Santos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1964; 43.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Gouveia de Bulhões

LEI N.º 4.535 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) destinado à Rodovia Belém-Brasília.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para aplicação no corrente exercício e destinada à continuação das obras da Rodovia Belém-Brasília, BR-14, bem como à construção de ramais de acesso a centros produtores da região.

Art. 2.º O crédito de que trata esta lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1964; 43.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Gouveia de Bulhões.
Juarez Távora.

LEI N.º 4.545 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1.º A estrutura básica da administração do Distrito Federal compreende:

- a) a Secretaria do Governo (SEG);
- b) a Secretaria de Administração (SEA);
- c) a Secretaria de Finanças (SEF);
- d) a Secretaria de Educação e Cultura (SEC);
- e) a Secretaria de Saúde (SES);
- f) a Secretaria de Serviços Sociais (SSS);
- g) a Secretaria de Viação e Obras (SVO);
- h) a Secretaria de Serviços Públicos (SSP);
- i) a Secretaria de Agricultura e Produção (SAP).

Art. 2.º Integram ainda a administração do Distrito Federal:

- a) o Gabinete do Prefeito (GAP);
- b) o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE);
- d) o Conselho de Educação do Distrito Federal (CED);
- e) outros Conselhos ou Comissões que vierem a ser criados por Lei ou por ato do Poder Executivo do Distrito Federal;
- f) VETADO
- g) a Procuradoria-Geral (PRG);
- h) os órgãos da administração descentralizada.

Parágrafo único. As Secretarias, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral são dirigidos, respectivamente, por um Secretário, um Chefe

de Gabinete e um Procurador-Geral, os quais, ... VETADO ..., serão livremente escolhidos e nomeados pelo Prefeito.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
Art. 3.º A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:

- I — Sem personalidade jurídica:
 - a) as Administrações Regionais;
 - b) os serviços ou estabelecimentos relativamente autônomos.
- II — Com personalidade jurídica: as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

§ 1.º Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2.º Os assuntos de interesse dos órgãos da administração ... VETADO ... indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.

TITULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das secretarias são adiante especificados:

- I — Secretaria do Governo: Coordenação do Sistema de Planejamento e Elaboração Orçamentária, acompanhamento da execução de Planos e Orçamentos; supervisão do Sistema Regional; estatística.
- II — Secretaria de Administração: Pessoal; Material; Transportes Interiores; Documentação; Administração e Vigilância de Próprios do Distrito Federal; Organização e Métodos.
- III — Secretaria de Finanças: Receita; Despesa; Contabilidade; Administrações Fazendária Financeira e Patrimonial; Auditoria Financeira.
- IV — Secretaria de Educação e Cultura: Ensino Elementar, Médio, Supletivo e Emendativo; Atividades Culturais e Intercâmbio.
- V — Secretaria de Saúde: Saúde Pública; Assistência Médica, Dentária e Hospitalar; Atividades Complementares.
- VI — Secretaria de Serviços Sociais: Recuperação e Orientação Social; Assistência ao Menor; Assistência à População Desfavorecida; Habitações Econômicas de Interesse Social.
- VII — Secretaria de Viação e Obras: Urbanismo e Arquitetura; Ba-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 150,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 300,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

todos e Projetos de Parques e Jardins; Fiscalização de Construções; Estruturação Física do Distrito Federal; Zoneamento; Rodovias.

VIII - Secretaria de Serviços Públicos; Transportes Coletivos; Telecomunicações; Controle ou Administração dos Serviços de Utilidade Pública; Limpeza Urbana; Abastecimento de Água; Esgotos; Energia Elétrica.

IX - Secretaria de Agricultura e Produção; Expansão Econômica; Agricultura; Assistência ao Agricultor; Abastecimento; Defesas Sanitárias Animal e Vegetal; Recursos Naturais.

Art. 5º Ao Gabinete do Prefeito compete:

- a) assistir o Prefeito em suas representações social e política;
- b) funcionar como secretária do Prefeito;
- c) incumbir-se das atividades de divulgação, relações públicas, esporte e turismo, além de outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 6º Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo compete:

- a) orientar os planejamentos urbanístico e arquitetônico, com apoio nos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras;
- b) opinar sobre os projetos de urbanismo e arquitetura a serem executados na área do Plano Piloto;
- c) coordenar iniciativas diretamente relacionadas com o interesse urbanístico do Distrito Federal;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Prefeito, que lhe fixará a composição e as normas de funcionamento.

§ 2º Serão membros natos do Conselho o autor do Plano Urbanístico de Brasília, o autor do Plano Arquitetônico de Brasília e o primeiro Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, presidido pelo Prefeito, contará com representantes da Indústria, do Comércio e da Agricultura e terá

sua composição, atribuições e normas de funcionamento, definidos por ato do Prefeito.

Art. 8º O Conselho de Educação do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, terá a constituição e as atribuições previstas no Decreto nº. 171, de 7 de março de 1962.

TITULO IV

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 9º O Distrito Federal será dividido em Regiões Administrativas para fins de descentralização e coordenação dos serviços de natureza local.

§ 1º A cada Região Administrativa corresponderá uma Administração Regional à qual caberá representar a Prefeitura do Distrito Federal e promover a coordenação dos serviços em harmonia com o interesse público local.

§ 2º A Administração Regional será chefiada por um Administrador Regional, de livre nomeação do Prefeito, dentre servidores de comprovada idoneidade e experiência administrativa, integrantes ou à disposição do sistema de administração do Distrito Federal.

§ 3º O Administrador Regional deverá residir obrigatoriamente, na sede de sua Região, desde que lhe sejam proporcionadas condições para este fim.

Art. 10. Os órgãos e serviços enquadrados no regime de Administração Regional, ficam subordinados à autoridade do Administrador Regional, sem prejuízo da orientação normativa, do controle técnico (verbo) dos órgãos centrais competentes, de cada Secretaria.

§ 1º A supervisão global do sistema de Administração Regional competirá à Secretaria do Governo.

§ 2º Cada Região Administrativa terá anexo próprio, no Orçamento-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Aplicam-se as Administrações Regionais as disposições do artigo seguinte e seu parágrafo único.

TITULO V

DOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Art. 12. O Poder Executivo do Distrito Federal assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços em regime industrial, como tais entendidos os órgãos ou estabelecimentos incumbidos da supervisão ou execução de serviços que, pela natureza peculiar de suas atividades, devam ter flexibilidade administrativa e financeira (verbo) observado, em qualquer caso, o disposto no art. 3º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Além do pessoal submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar, os serviços de que trata este artigo poderão utilizar pessoal sujeito ao regime da legislação geral do trabalho.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As atividades auxiliares de administração, tais como sejam organização, pessoal, material, compras, planejamento, orçamento, contabilidade, relações públicas, transportes internos e outras serão organizadas em sistema integrado por todos os órgãos, que, na Administração do Distrito Federal, exerçam a mesma atividade.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes de um sistema de atividades auxiliares de administração, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, controle técnico (verbo) e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 14. Ressalvados os casos de competência privativa, expressa em Lei, e as exceções estabelecidas pelos dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, as decisões, em primeira instância, caberão aos dirigentes de nível departamental, aos dirigentes dos órgãos relativamente autônomos e aos administradores regionais.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo será delegada,

sempre que possível, aos órgãos e serviços incumbidos do contrato direto com o público.

Art. 15. Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei e da legislação que lhes for aplicável, as seguintes sociedades por ações:

- a) Companhia de Telefones Brasília (COTELB), destinada a administrar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos;
- b) Companhia de Eletricidade Brasília (CEB), destinada a administrar os serviços de energia elétrica;
- c) Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), destinada a promover a expansão de atividades econômicas do Planalto Central;
- d) Banco Regional de Brasília S.A. (BRB) (verbo).

§ 1º Nas empresas de que trata este artigo, a Prefeitura detém, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, através de seus representantes. Observar, nos atos constitutivos de cada empresa, os preceitos legais aplicáveis.

§ 2º A quota de participação da Prefeitura do Distrito Federal, na formação do capital de cada uma das entidades a que se refere o artigo anterior, será integralizada mediante:

- a) avaliação e subsequente transferência e incorporação dos bens atualmente vinculados às atividades específicas das sociedades integrantes do patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- b) transferência de quaisquer recursos orçamentários e outros fundos especialmente vinculados ao serviço;
- c) dotações ou créditos que, em caso objetivo, vierem a ser autorizados por Lei;
- d) doações ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3º A partir da data de sua constituição, preparar e ser recolhidas entidades de que trata o art. 15, contribuições ou taxas destinadas à manutenção ou retribuição dos serviços que passarem à sua responsabilidade, assim como as receitas que e-

o mesmo objetivo, vierem a ser instituídas em Lei.

§ 4º As entidades citadas pela presente Lei poderão arrecadar as contribuições e taxas pelas atividades através de uma coletoria de rendas industriais comum ou pelo Banco Regional de Brasília S.A., mediante convênio.

§ 5º As empresas de que trata este artigo, assim como as operações que realizarem, gozarão de isenção de pagamento dos tributos de competência da União e do Distrito Federal, aplicando-se-lhes os artigos 13 e 14 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

§ 6º (VETADO).

Art. 16. Ficam criadas as seguintes autarquias:

a) Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DERDF), como órgão integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal e coadjuvante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) (VETADO).

c) (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 17. O Prefeito confirmará a condição de órgãos relativamente autônomos, na forma do art. 12, entre outros, ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE), ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU), à Loteria de Brasília (LOB), ao Teatro Nacional de Brasília (TNB), ao Instituto de Educação do Excepcional (IEE) e à Biblioteca Pública de Brasília (BPB).

Art. 18. Para fins de exercício do controle e supervisão de que trata o (VETADO) art. 3º, são a seguir indicadas as secretarias interessadas na atividade de cada um dos órgãos a que se refere o inciso II do mesmo artigo existentes ou a serem constituídas:

(VETADO).

Secretaria de Agricultura e Produção
Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB);

Fundação Zoológica do Distrito Federal (FZDF);

Secretaria de Educação e Cultura

Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDE);

Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

(VETADO).

(VETADO).

(VETADO).

Secretaria de Finanças

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN);

Banco Regional de Brasília S.A. (BRB);

(VETADO).

Secretaria de Serviços Públicos

Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);

Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCEB);

(VETADO).

(VETADO).

Secretaria de Saúde

Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF);

Secretaria de Serviços Sociais

Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS);

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF);

Secretaria de Viação e Obras

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DERDF);

Art. 19. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 20. Ficam criados 7 (sete) cargos de Secretário; (VETADO) 1 (um)

cargo de Procurador-Geral (VETADO) Parágrafo único. Os cargos de Secretário-Geral criados pela Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960 passam a denominar-se cargos de Secretário.

Art. 21. O § 2º do art. 12 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º A Diretoria será constituída de 1 (um) Superintendente e 3 (três) Diretores”.

§ 1º As funções de Superintendente serão exercidas cumulativamente pelo Secretário de Viação e Obras.

§ 2º Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão nomeados, por livre escolha do Prefeito, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência técnica.

Art. 22 — Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para revisão e atualização dos estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), visando ajustá-lo à estrutura decorrente desta lei.

Parágrafo único. Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão baixados pelo Prefeito do Distrito Federal.

Art. 23. A Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ficam autorizadas a ultimar a transferência de bens, imóveis e semoventes para integralização do capital das seguintes sociedades:

I — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);

II — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) e

III — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB).

Art. 24 — A utilização de espaços em próprios da Prefeitura do Distrito Federal ou de empresas a ela vinculadas será feita em caráter precário, a juízo exclusivo do Prefeito, e mediante pagamento de taxa de ocupação, reajustável na conformidade do critério estabelecido no art. 5º da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 25 — A seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Prefeitura e das entidades por ela jurisdicionada só poderá ser feita mediante concurso público.

§ 1º O Prefeito e os dirigentes de órgãos da administração indireta poderão admitir pessoal mediante contrato para funções altamente especializadas ou de natureza braçal.

§ 2º Os contratos a que se refere o parágrafo anterior serão feitos na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26. O Prefeito organizará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, o quadro de pessoal da Prefeitura Federal.

Parágrafo único. A organização do quadro se processará segundo as normas de pessoal adotadas pelo Governo Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o sistema de classificação instituído pela Lei nº 3.700, de 12 de julho de 1960.

Art. 27. Os vencimentos e vantagens dos cargos e funções das administrações direta e indireta do Distrito Federal não poderão ultrapassar os vencimentos e vantagens dos cargos e funções correspondentes do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o quadro de pessoal de que trata o artigo anterior fica mantido o sistema de funções em comissão, em vigor na Prefeitura do Distrito Federal e nas entidades a ela jurisdicionadas.

Art. 28. O pessoal da Prefeitura do Distrito Federal sujeito ao regime estatutário contribuirá para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 29. Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal e os da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, abrangidos pelo artigo

4º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, poderão ter exercício nos órgãos de administração descentralizada previstos nesta lei.

Art. 30. As despesas dos órgãos transformados em autarquias e em sociedade por ações continuarão a ser custeadas no corrente exercício, com recursos orçamentários e extra-orçamentários das entidades a que se achavam vinculados.

Art. 31. O Distrito Federal será dividido em 8 (oito) regiões administrativas, a saber: Taguatinga, Planaltina, Sobradinho, Brasília, Gama, Jardim, Paranoá e Brasília.

Parágrafo único. A Região Administrativa compreenderá áreas urbanas, áreas de expansão urbana e áreas rurais a serem fixadas por decreto do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 32. Fica mantida a Junta de Recursos Fiscais com as características e as atribuições que lhe foram deferidas pela Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 33. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, o Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito necessário.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União e terá vigência no corrente e no próximo exercícios.

Art. 34. O Prefeito baixará os atos de regulamentação necessários à execução desta lei, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua vigência.

Parágrafo único. Da regulamentação de que trata este artigo constará, obrigatoriamente, a estrutura interna das Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 35. O Prefeito expedirá os atos necessários à progressiva adaptação da estrutura administrativa do Distrito Federal às disposições da presente lei.

Parágrafo único. A redistribuição de órgãos e serviços implicará na redistribuição automática dos créditos respectivos.

Art. 36. Atendida a necessidade da administração o Prefeito poderá transformar em sociedade por ações qualquer das Sociedades por quotas relacionadas entre os órgãos indicados no art. 23, caso em que deverão ser estritamente observadas as normas constantes dos parágrafos do artigo 15.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

LEI Nº 4.530 — DE 11 DE

DEZEMBRO DE 1964

Concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, unidade da Rêde Ferroviária Federal S. A., aposentados até 31 de dezembro de 1959, é concedido o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 2º O abono provisório ora concedido só é devido de 1º de janeiro a 31 de dezembro também de 1959,

descontando-se do mesmo abono provisório concedido, naquele período, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O pagamento das vantagens desta lei será feito pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que descontará e recolherá as contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público.

Art. 4º ... (vetado)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 75.800.000,00 (setenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

José Chrysantho Seabra Fagundes

LEI Nº 4.562 — DE 11 DE

DEZEMBRO DE 1964

Isenta dos impostos de importação o de consumo, ressaltada a taxa de despacho aduaneiro, materiais destinados à montagem de uma base de revisão para motores a reação e de combustão interna importados pela firma Rolls Royce S.A.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo ressaltada a taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos, máquinas e ferramentas constantes da licença nº DG 59-11.029-11.193, importados pela firma Motores Rolls-Royce S.A., e destinados à montagem de uma base de revisão para motores a reação e de combustão interna, na cidade de São Paulo.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior abrangerá os equipamentos, máquinas e ferramentas, importados até 31 de dezembro de 1961, que venham a ser licenciados em favor da referida empresa pela Carteira de Comércio Exterior, sob cobertura cambial, sob a forma de investimento de capital estrangeiro, e que se destinarem à aludida base de revisão.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo somente se tornará efetiva pela publicação, no Diário Oficial, de portarias do Ministro da Fazenda, em que sejam mencionadas as quantidades, peso, natureza e valor dos bens isentos, além de outras características, cuja discriminação, for julgada conveniente.

Art. 3º A isenção concedida não compreenderá os materiais com similar nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 4.563 — DE 11 DE

DEZEMBRO DE 1964

Institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Conselho

Nacional de Transportes, com a finalidade de participar da formulação e assegurar a coordenação harmônica da política nacional de transportes.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, deverá o Conselho Nacional de Transportes:

1) coordenar a execução do Plano Nacional de Viação;

2) apreciar e aprovar, previamente, os planos e os programas de investimento de qualquer natureza, vedado relativos à implantação ou melhoramento de vias e terminais, reequipamento de material e coordenação de sistemas de transporte;

3) estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento dos meios de transporte e sua exploração econômica;

4) propor medidas que assegurem a coordenação técnica, financeira e econômica na expansão e exploração dos diversos sistemas de transporte;

5) deliberar sobre questões vedado referentes aos diversos sistemas de transportes, tendo em vista a expansão e exploração adequada dos mesmos;

6) apreciar os orçamentos das entidades de exploração de órgãos autárquicos e normativos de transporte, bem assim os balanços das empresas particulares, quando subvencionadas pela União, e das estatais, encaminhando-os, com parecer, ao Ministro de Estado ao qual estiverem subordinados;

7) desincumbir-se de todos os encargos referentes a assuntos de transporte, que lhe forem cometidos pelos Ministros de Estado interessados;

8) coordenar, levantar ou atualizar e analisar anualmente, as estatísticas nacionais de transportes, especialmente em relação a tráfego pessoal, custos totais da operação, fatores empregados na produção dos serviços e investimentos executados ou programados;

9) conhecer e apreciar as prestações de contas das entidades estatais e dos órgãos de transporte, encaminhando-os, com parecer, ao Ministro de Estado, para remessa ao Tribunal de Contas, bem como conhecer e apreciar os relatórios das prestações de contas dos órgãos de transporte do Ministério da Aeronáutica;

10) manter atualizadas as informações sobre características técnicas situação e capacidade das vias, equipamentos, instalações e meios do sistema nacional de transportes, bem como dos planos aprovados e programas em execução;

11) conhecer as resoluções dos Conselhos Setoriais submetidas à aprovação ministerial;

12) opinar sobre anteprojetos de lei ou regulamentos relativos a transporte;

13) traçar a política tarifária dos diferentes meios de transporte.

§ 1º. As recomendações, sugestões, pareceres ou resoluções do Conselho Nacional de Transportes, previstas nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 9, 12 e 13, ficam sujeitas à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas ou da Aeronáutica.

§ 2º. Se, dentro do prazo de trinta dias vedado não houver pronunciamento, as resoluções serão consideradas aprovadas.

§ 3º. Os planos e programas referentes ao setor aeroviário terão por base os programas particulares e específicos, elaborados pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º. O Conselho Nacional de Transportes será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos:

- um Presidente;
- um representante do Estado-Maior das Forças Armadas;
- o Presidente do Conselho Rodoviário Nacional;
- o Presidente do Conselho Ferroviário Nacional;

e) o Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

f) o Diretor de Aeronáutica Civil, ou de órgão deliberativo que vier substituí-lo;

g) o Presidente da Comissão de Marinha Mercante, ou de órgão deliberativo que vier substituí-lo;

h) um representante do Ministério da Fazenda;

i) VETADO;

j) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica;

l) VETADO;

m) VETADO;

n) um representante da Contadoria-Geral dos Transportes ou órgão que o substituir;

o) VETADO;

p) VETADO;

q) VETADO;

r) VETADO;

s) VETADO;

t) VETADO;

§ 1º. Os membros do Conselho Nacional de Transportes, correspondentes às letras a, b, h, vedado, j, vedado, n, vedado, deste artigo, exercerão mandato por três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Conselho Nacional de Transportes terá assessores permanentes para assuntos ligados aos seguintes Ministérios:

— do Trabalho e Previdência Social;

— das Minas e Energia;

— da Agricultura;

— da Indústria e do Comércio;

— e, eventualmente, de outros Ministérios.

§ 3º. O Conselho Nacional de Transportes disporá, também, permanentemente, de dois assistentes jurídicos, cargos a serem exercidos em comissão, Padrão 3-C, mediante escolha do Ministro da Viação, vedado.

Art. 4º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º. O Conselho Nacional de Transportes reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena, com a presença da maioria de seus membros sem prejuízo das sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

Art. 6º. As resoluções do Conselho Nacional de Transportes serão tomadas, sempre, com a presença do representante do órgão interessado, por maioria dos membros presentes, salvo em se tratando de matéria de interesse da segurança nacional, quando só serão válidas se adotadas por maioria absoluta.

Art. 7º. A indicação dos representantes e assessores do Conselho Nacional de Transportes deverá recair em servidores com atividades funcionais do mais alto nível, pertencentes aos Quadros dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Conselho Nacional de Transportes deverá recair, sempre, em pessoas com tradição no setor de transportes e de reconhecido mérito público.

Art. 8º. O representante do Estado-Maior das Forças Armadas e o Diretor de Aeronáutica Civil poderão recorrer, com efeito suspensivo, das decisões do Conselho vedado respectivamente, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e ao Ministro da Aeronáutica, e estes, se for o caso, ao Presidente da República.

Art. 9º. Os membros do Conselho Nacional de Transportes receberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação equivalente a 1/4 (um quarto) do maior salário-mínimo vigente, até o máximo de oito sessões mensais.

Art. 10. As nomeações dos representantes do Estado-Maior das Forças Armadas, do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, do Ministério da Fazenda e dos assessores, previstas no § 1º do art. 3º serão feitas por decreto, mediante indicação do Chefe do Estado-Maior

das Forças Armadas e dos respectivos Ministros.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 11. São órgãos componentes do Conselho Nacional de Transportes:

I — Secretaria Administrativa,

II — Departamento Técnico;

III — VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 12. Para preenchimento dos Quadros dos VETADO órgãos indicados no artigo anterior, poderá o Ministro da Viação e Obras Públicas designar funcionários do próprio Ministério, ou requisitá-los das autarquias e sociedades de economia mista, a ele vinculadas.

§ 1º. A Chefia do Departamento Técnico, a que corresponderão vencimentos do Padrão 2-C, será exercida em comissão, por engenheiro civil escolhido na forma deste artigo.

§ 2º. VETADO.

§ 3º. A Chefia da Secretaria Administrativa, a que corresponderão vencimentos do Padrão 3-C, será exercida em comissão, por funcionário categorizado, escolhido pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, na forma deste artigo.

Art. 13. O Ministro da Viação e Obras Públicas submeterá à aprovação do Presidente da República, dentro de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Transportes.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinados a atender, no exercício de 1965, às despesas de qualquer natureza, com a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Transportes.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

A.B.L. Castello Branco

Octávio Gouveia de Bulhões

José Chrysantho Seabra Faundes

Hugo de Almeida Leme

Flávio Suplicy de Lacerda

Arnaldo Sussekind

Nelson Freire Laventure Wanderley

Raymundo de Brito

Daniel Faraco

Mauro Thibau

Sebastião de Sant'Anna e Silva

Oswaldo Cordeiro de Farias

LEI Nº 4.561 — DE 11 DE

DEZEMBRO DE 1964

Cria cargos isolados de provimento em comissão no Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 — Diretor de Serviço de Documentação, símbolo 5-C.

1 — Diretor do Serviço de Estatística da Saúde — símbolo 5-C.

1 — Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia — símbolo 3-C.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida, com

os recursos da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

LEI Nº 4.564 — DE 11 DE

DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A., e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Rede Ferroviária Federal S. A. autorizada a proceder ao reajustamento dos salários vigentes a 31 de maio de 1964, do pessoal a seu serviço, cedido e trabalhista, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Na elaboração das novas tabelas salariais, a R.F.F.S.A. adotará critério de zoneamento segundo regiões geoeconômicas abrangidas pelos seus serviços, levando em consideração a desigualdade de evolução das despesas de pessoal nas diversas Estradas, ocorridas de janeiro de 1963 a maio de 1964, não podendo o maior valor dessas tabelas, excetuados os cargos em comissão, ultrapassar o fixado para o nível 22, no art. 1º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

§ 1º Para os fins deste artigo, a R.F.F.S.A. observará, sempre que possível, a analogia com a classificação de cargos da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, notadamente o disposto em seus Anexos VII e VIII.

§ 2º As tabelas referidas neste artigo deverão ser submetidas pela R.F.F.S.A. à homologação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3º O pessoal a que se refere o art. 1º e que, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei, venha a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que percebia em maio de 1964, por força de decisões com amparo legal, ou judiciais, transitadas em julgado, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1º Não serão consideradas para qualquer efeito, as vantagens cujo pagamento tenha sido suspenso, de abril de 1964 até a data desta Lei, por falta de fundamento legal.

§ 2º O complemento de que trata este artigo decrescerá, progressivamente, ou se extinguirá, em face de futuros reajustamentos, readaptações, promoções, acessos e alterações em gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art. 4º Ao pessoal da União, cedido à Rede Ferroviária Federal S. A., na forma da alínea d, do § 2º do art. 15, da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, será paga a gratificação adicional prevista nos arts. 10 e 32, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, calculada, exclusivamente, sobre o vencimento dos níveis do enquadramento efetuado por força da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 5º Para o atendimento dos recursos financeiros, no exercício em curso, decorrentes da revisão autorizada no art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 39.200.000.000,00 (trinta e nove bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), que será, automaticamente, registrado pelo Tribunal de Contas da União, ficando autorizada a sua vigência, também, no exercício de 1965.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, fica a R.F.F.S.A. excluída da participação prevista no crédito especial de Cr\$ 330.000.000.000,00 (trezentos e trinta bilhões de cruzeiros), a que se refere o art. 42, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, deixa de ter aplicação, no que diz respeito à R.F.F.S.A., o art. 19 e seus parágrafos, bem como os incisos 1 e 2, do art. 20, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º — VETADO

Art. 8º É extensivo ao pessoal ferroviário, de que trata o art. 1º, desta Lei, o benefício do salário-família estabelecido pelo art. 29, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas vantagens financeiras a 1º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Oktávio Gouveia de Bulhões
José Chrysantho Seabra Fagundes

LEI Nº 4.501.A — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964

Retifica a Lei nº 4.295, de 18 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1964.

Publicada no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1964

Retificação

No art. 1º, onde se lê:
... para o exercício de 1964, ...

Leia-se:
... para o exercício financeiro de 1964, ...

Na retificação referente a "31 — Laboratório Central de Análises", leia-se como se segue e não como constou na publicação:

SUBANEXO — 4.12 — Ministério da Fazenda

Onde se lê:
"31 — Laboratório Central de Análises."

Leia-se:
"31 — Laboratório Nacional de Análises."

SUBANEXO — 4.13 — Ministério da Educação e Cultura

LEI Nº 4.511 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o meio circulante, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial de 2 de dezembro de 1964

Retificação

No art. 8º, onde se lê:
... de 1, 2, 5, 10, 20, 100, 200 e 500 cruzeiros ...

Leia-se:
... de 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 cruzeiros ...

No art. 14, onde se lê:
... substituída por valor na ...

Leia-se:
... substituída por seu valor na ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 55.018 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Approva alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Comercial do Pará, inclusive aumento do capital social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Comercial do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 8.433, de 18 de fevereiro de 1962, inclusive aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 5 de agosto e 22 de outubro de 1963.

Art. 2º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e aos regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 17 de novembro de 1964; 143ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Daniel Feresco

Ata da Sessão Extraordinária de Assembléia Geral dos Acionistas da Companhia de Seguros Comercial do Pará, realizada em 5 de agosto de 1963

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, presentes, às quinze horas, no prédio em que funciona esta Sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — 1.º andar quarenta e seis

acionistas, representando quarenta mil novecentos e dez ações, ou sejam mais de dois terços do Capital Social, declarou o Presidente da Assembléia doutor Edgar da Gama Chermont, haver número legal, instalando-se, em consequência, a Assembléia. Tomaram assento à Mesa além do Presidente, o Sr. Aled Parry e o doutor Hermínio Pessoa, 1.º e 2.º Secretários. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação, concebido nos seguintes termos e publicado no Diário Oficial do Estado e Folha do Norte, de 24, 25 e 26-7-1963: Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — 1.ª Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 176, 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social. Belém, 24 de julho de 1963. Os Diretores: Oscar Faciolo, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite. A seguir pede a palavra o diretor, doutor Oscar Faciolo, que, em nome da Diretoria, apresenta esta exposição: — Exposição da Diretoria — Senhores Acionistas: Um — Para compreender a maior amplitude das operações sociais, é conveniente elevar o Capital desta antiga Sociedade constituída em 1932. Sendo, presentemente de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) o novo Capital, integralizado, vimos propor sua elevação para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), ou seja o aumento de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), mediante a emissão de cem mil (100.000) ações comuns, nominativas, do valor nominal de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada, em suma, da mesma espécie e com os mesmos direitos das ações atuais. Será de vinte por cento (20%)

a entrada inicial; os restantes oitenta por cento (80%), até trinta (30) dias após a publicação do Decreto que aprovar o aumento votado. Se bem que, desde alguns anos, os títulos primitivos se achem cotados muito acima de seu valor nominal, a emissão é feita ao par, face a preferência atribuída aos acionistas, de acordo com as normas legais em vigor. Apenas, será cobrada a percentagem de cinco por cento (5%) por ação, para cobrir despesas, ocorrer aos encargos legais do processo respectivo e assegurar a entrada, completa, de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) nos cofres sociais e conta Capital. Dois. — Quanto aos Estatutos é oportuno rever o Capítulo II — da Administração tendo por fim discriminar ou distribuir os encargos entre os Diretores. Contém, finalmente, o projeto emenda ao Art. 29 (vencimentos da Administração). O custo de vida; os maiores resultados financeiros obtidos pela Companhia nos últimos períodos (1959 — 1962); a responsabilidade e não pequenas obrigações inerentes ao mandato, eis os fatores que aconselham a majoração proposta, constante do projeto a seguir. Três. — Ouvido o Conselho Fiscal, manifestou-se favorável às duas medidas: Aumento de Capital e Reforma Estatutária, nos pontos indicados. A Assembléia cabe resolver. Belém, 24 de julho de 1963. Os Diretores: Oscar Faciolo, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite. Ainda com a palavra, o Diretor doutor Oscar Faciolo, apresenta o seguinte: Projeto de Reforma, em parte dos Estatutos e Aumento de Capital da Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — Art. 6º — O Capital Social, que é presentemente de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em cinqüenta mil (50.000) ações, comuns, nominativas, integralizadas, de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, passa a ser de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), com a emissão de mais cem mil (100.000) ações comuns, nominativas, de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), com os mesmos direitos das ações atuais. § 1º — Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para a subscrição do Aumento de Capital. § 2º — As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àquelas que houverem exercido a preferência. § 3º — A emissão se fará ao par, sendo de vinte por cento (20%) a entrada inicial; os restantes oitenta por cento (80%), até trinta (30) dias após a publicação do Decreto que aprovar o Aumento de Capital. § 4º — Será cobrada, para despesas, uma percentagem de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada ação. § 5º — A subscrição será anunciada pela imprensa e marcará, para o seu encerramento, o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Capítulo V — Da Administração — Acrescentam-se estes dois artigos: Art. — Os Diretores escolherão entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro. Art. — Além das atribuições expressamente mencionadas nestes Estatutos: I — Compete ao Diretor-Presidente: a) Presidir os trabalhos da Diretoria; b) superintender os negócios e operações sociais. II — Compete ao Diretor-Secretário: a) Manter em dia a correspondência da Sociedade e ter a seu cargo os seus livros legais — Atas das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal; b) Substituir o Diretor-Presidente em suas licenças ou impedimentos. III — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) Ter sob sua responsabilidade os valores e documentos existentes em Caixa; b) Substituir o Diretor-Secretário em suas licenças ou impedimentos. Art. 29 — Substitui-se pelo seguinte: Cada Diretor vencerá anualmente

seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) e mais a gratificação sobre os lucros líquidos a que se refere o Art. 33, Alínea E. Eis, a não ser, os pontos a refundir. Belém, 24 de julho de 1963. Os Diretores: Oscar Faciolo, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite. Foi lido, pelo senhor doutor Rodrigo Lyra de Azevedo, o seguinte parecer: — Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Reunidos, examinamos a proposta sobre Aumento de Capital Social, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), mediante a emissão de cem mil (100.000) ações, sob a mesma espécie e com os mesmos direitos das atuais. Também nos foi presente a sugestão para reforma estatutária (Capítulo V — Da Administração). Tais providências ora sujeitas pela Diretoria ao nosso parecer, estão de acordo com a lei e atendem aos interesses desta Sociedade. Belém, 24 de julho de 1963. — Rodrigo Lyra de Azevedo, Benjamin Domingues Brandão e Antonio Alves Affonso Rames Junior. Finda a leitura, o Presidente põe em discussão: a) referido projeto de reforma estatutária; b) Aumento de Capital, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) mediante a emissão de cem mil (100.000) ações comuns, nominativas, de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma. Manifestaram-se vários acionistas todos de acordo com as proposições da Diretoria, as quais, submetidas a votação, foram aprovada por todos os acionistas. Disse o Senhor Presidente que, encerrada a subscrição, nova Assembléia deva ser convocada para tomar conhecimento dos Atos e formalidades praticadas para o Aumento do Capital. Declarou, ainda, o Presidente mantidas por inteiro, sem qualquer alteração, intactas portanto, todas as outras disposições e cláusulas dos Estatutos em vigor. Preenchido assim o objetivo da Assembléia foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reabriu a sessão, e está lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada. — Belém, 5 de agosto de 1963. (a) Edgar da Gama Chermont — Aled Parry — Hermínio Pessoa — Oscar Faciolo — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Edgard de Almeida Faciolo — Aielme de Freitas Catalante — Francisco Maria D'Oliveira Leite — Roberto Faria Elias — Massad — Armando Martins Corrêa Pinto — Lídia Pantoja — Erruas — Stella Teixeira Coelho — Banco do Pará S. A. — Fernanda Ramos Pontes — Cecília Ferreira Gomes Parry — Silveiro Ferreira Lopes — Mariena Ferreira Gomes — Benjamin Domingues Brandão — Oscar Moreira da Silva — Paulo de Queiroz Bragança — Adriano Borges da Costa — Cecim Palmeira Borges da Costa — Silvio Augusto de Bastos Meira — Zaira Cesar Santos Passarinho — Salvalino Ramos Barreto — Banco Comercial do Pará S. A. — Alberto José Talledas Lopes — Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes — Custódia de Oliveira Gomes Coelho — Raimundo Gomes Valentim — Octávio Augusto de Bastos Meira — Paulo Rubio de Souza Meira — Mariana Midost Chermont Roffé — Rodrigo Lyra de Azevedo — Jorge Marcial de Pontes Leite — Orla Hachem Thomé Chamie — Ophir José Novais Coutinho — Antônio Alves Affonso Ramos Junior — Julio Alencar — João Edcarido Cardoso Faciolo — José Roberto Teixeira — Mário Fernandes Medeiros — Vera Lúcia Faciolo — Léa Faciolo Pessoa — Inah de Almeida Faciolo — Jadir Augusto de Souza Pontes. Observação — Lançada em livro próprio de Atas, folhas ns. 82 e 83.

Ata da sessão extraordinária de Assembleia Geral dos acionistas da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", realizada em 22 de outubro de 1963.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três, presentes, às quinze horas, no prédio em que funciona esta Sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 176 — 1º andar, quarenta acionistas, representando trinta e oito mil quinhentas e sessenta e quatro ações, ou seja mais de dois terços do capital social, declarou o Presidente da Assembleia, Doutor Edgar da Gama Chermont, haver número legal, instalando-se, em consequência, a Assembleia. Tomaram assento à Mesa, além do Presidente, o Sr. Aled Parry e o Doutor Herminio Pessoa, 1º e 2º Secretários. Passando-se à ordem do dia, foi lido o aviso de convocação, concebido nos seguintes termos, e publicado no Diário Oficial do Estado e Fôlha do Norte, de 9; 10 e 11.10.1963. Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os Acionistas a reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de outubro de 1963, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 176 — 1º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento de capital; b) Reforma dos Estatutos. Belém, 8 de outubro de 1963. Os Diretores: Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite. A seguir, pede a palavra o Diretor Doutor Oscar Faciola que, em nome da Diretoria, apresenta esta exposição: Exposição da Diretoria — Senhores acionistas: Um — Como sabeis, foi inteiramente subscrito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o aumento do capital social, em dinheiro, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), ou seja 100.000 ações, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, com os mesmos direitos das outras 50.000. Teve o acionista a preferência na subscrição (Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.40, art. 111, § 3º). Cumpridos os preceitos da lei, vai ser encaminhada, a documentação respectiva, à competente autoridade — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Sujeitando à vossa aprovação os atos praticados, propomos, em consequência, que o Art. 6º dos Estatutos (Capítulo II, Do Capital), fique assim redigido: O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em cento e cinquenta mil ações, comuns, nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma. Ainda em complemento, vimos propor a supressão de todos os parágrafos do art. 6º, pois foi consumada a subscrição particular das 100.000 ações, tal como autorizastes em Assembleia Geral, de 5.8.63. Aproveitando a vossa reunião, e uma vez que terminaria, proximoamente, isto é, a 23 de junho de 1967, o prazo de vigência desta seguradora brasileira, propomos sua prorrogação por mais dez (10) anos, a partir de 23.6.1967 até igual data de 1977. Pelo que o art. 3º dos Estatutos (Capítulo I — Da Organização Social), será substituído: O prazo de duração da sociedade estende-se até 23 de junho de 1977, podendo ser dilatado por deliberação da Assembleia Geral. Dois — Ouvido o Conselho Fiscal, manifestou, em parecer, sua conformidade a respeito. Três — A vossa disposição acham-se todos os comprovantes necessários, entre os quais: duas listas dos subscritores; recibo do depósito no Banco do Brasil, S.A., Belém, da quantia de Cr\$ 4.069.120,00 (quatro milhões, sessenta e nove mil cento e vinte cruzeiros), correspondente à entrada inicial de vinte por cento (20%) sobre o valor de cada ação (uma subscritora mencion. fez, por determinação

legal, o pagamento por inteiro). Recibo do Banco do Brasil S.A. tem a data de 18.10.63. Quatro — Em conclusão: as ações subscritas serão todas integralizadas no prazo que for estabelecido pela autoridade a quem competir, ao aprovar a presente reforma estatutária e aumento de capital. Belém, 22 de outubro de 1963. Os Diretores: Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes e Jorge Marcial de Pontes Leite. — Foi lido, pelo senhor doutor Rodrigo Lyra de Azevedo, o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Examinamos a documentação sobre o aumento de capital, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em espécie, o qual foi subscrito por inteiro, de acordo com os preceitos legais. Também nos foi presente a reforma estatutária, nos pontos indicados, conforme esclarece a Exposição da Diretoria. Tudo visto e examinado, merece a plena aprovação deste Conselho. Belém, 22 de outubro de 1963. Rodrigo Lyra de Azevedo, Benjamin Domingues Brandão e Antônio Alves Affonso Ramos Júnior. — Fim da leitura, o Presidente diz que, pela Exposição da Diretoria e pela leitura já feita do edital de convocação, sabem os senhores acionistas que têm de pronunciar-se sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento de capital; b) reforma dos Estatutos. Aberta a discussão quanto à primeira parte — aprovação dos atos da Diretoria acerca do aumento de capital — e como ninguém tomasse a palavra, foi pôsto em votação, pedindo o Presidente que os que votavam pela aprovação dos atos da Diretoria, para o aumento do capital, se conservassem sentados, verificando-se que a votação foi unânime pela aprovação, abstenendo-se de votar os Diretores e Fiscais. Entrando-se na segunda parte, reforma do art. 3º (Capítulo I — Da Organização Social), e do art. 6º (Capítulo II — Capital Social), e supressão de seus parágrafos, como da proposta apresentada pela Diretoria, e postas em discussão ambas as proposições, acionista algum se manifestou; passando-se à votação, verificou-se aprovação unânime. Declarou o Presidente mantidas, por inteiro, sem qualquer alteração, intactas portanto todas as outras disposições e cláusulas dos Estatutos em vigor, e mandou que o Secretário procedesse à leitura dos Estatutos Sociais com as modificações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 5 de agosto e 22 de outubro de 1963. A saber: Estatutos da Companhia de Seguros "Comercial do Pará" — Aprovados em sessão de Assembleia Geral Extraordinária de 22 de outubro de 1963 — Capítulo I — Da Organização Social — Art. 1º A Companhia de Seguros "Comercial do Pará", fundada em 4 de abril de 1882, na Cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem sua sede, continua como Sociedade Anônima, regendo-se por estes Estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades de sua natureza. Art. 2º A Sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que têm por fim garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos, afetando pessoas ou coisas. Art. 3º O prazo de duração da sociedade estende-se até 23 de junho de 1977, podendo ser dilatado por deliberação da Assembleia Geral. Art. 4º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois diretores, salvo perante a repartição fiscalizadora das suas operações, quando caberá a representação a qualquer um deles. Art. 5º A dissolução e liquidação da sociedade verificar-se-ão de acordo com as leis que vigorarem a respeito. Capítulo II — Do Capital — Art. 6º O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em cento

e cinquenta mil (150.000) ações comuns, nominativas, de Cr\$ 200,00 cada uma. Art. 7º As ações são indivisíveis perante a sociedade. Art. 8º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela inscrição no competente livro de registro. Art. 9º A transferência das ações, por ato inter vivos, será feita mediante termo assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus representantes legais, no livro de transferências, com indicação do valor da aquisição e da natureza da prova de nacionalidade, exigida pelo cessionário, prova que deverá ficar arquivada na sociedade. Capítulo III — Dos Acionistas — Artigo 10. É acionista quem possuir qualquer número de ações, legalmente inscritos no registro exigido por lei. Art. 11. Os acionistas têm direito a tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral, pessoalmente ou por seu representante legal, ou por procurador, também acionista, com poderes especiais e constituído com observância das restrições legais. Art. 12. Será permitido a um acionista representar vários outros. Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Art. 13. A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será constituída de acordo com os requisitos legais, em conformidade com o fim para que for convocada. Art. 14. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma Mesa, composta do Presidente e dois Secretários, eleitos anualmente, e, salvo deliberação dos acionistas presentes, se realizarão na ordem constante do edital de convocação. Art. 15. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela Diretoria, quando necessário, ou por acionistas, bem como pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. Art. 16. As convocações serão feitas por edital publicado pelo menos três vezes, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação nesta Capital, devendo do edital constar a ordem do dia, embora sumariamente, e o local, o dia e a hora da reunião. Parágrafo único. A publicação será feita com a antecedência estabelecida em lei. Art. 17. Do que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral será lavrada Ata, que será assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes, conforme determina a lei. Parágrafo único. As atas serão lançadas em livro próprio, devidamente legalizado, não podendo ser usado novo livro enquanto não esteja findo o precedente. Art. 18. Nas reuniões de Assembleia Geral os acionistas terão direito a um voto por ação, não dando direito a voto as ações que não tenham sido inscritas no livro competente, pelo menos trinta dias antes das reuniões da Assembleia Geral. Art. 19. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de representação legal deverão ser depositados na sede social, pelo menos cinco dias antes das reuniões de Assembleia Geral. Art. 20. Salvo as restrições da lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 21. Nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia designará dois acionistas para escrutinadores, que apurarão a votação e do resultado farão as notas precisas que, conferidas pelos secretários, serão entregues ao Presidente para proclamar os eleitos. Art. 22. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, até o fim de março de cada ano, competindo-lhe nessa reunião, além do exame, discussão e deliberação sobre as contas da Diretoria, balanço e inventários referentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro anterior e do Parecer do Conselho Fiscal a respeito: a) eleger a Mesa de Assembleia Geral para o período de um ano e dar-lhe posse antes de finda a reunião; b) eleger os diretores e seus suplentes, quando for o caso; c) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Capítulo V — Da

Administração — Art. 23. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores, de nacionalidade brasileira, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dentre os acionistas. Parágrafo único. Os Diretores terão três suplentes que o substituirão pela forma prevista nestes Estatutos, e que serão eleitos dentre os acionistas de nacionalidade brasileira. Art. 24. Os diretores escolherão entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro. Art. 25. O mandato dos diretores, e dos suplentes será de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 26. Além dos impedimentos legais, não poderá exercer o mandato de diretor, o falido, o concordatário e o incapacitado civil ou fisicamente. Parágrafo único. Qualquer diretor que incidir nestas proibições perderá imediatamente o cargo. Art. 27. Nenhum diretor poderá assumir, provisória ou definitivamente o cargo, sem haver caucionado duzentas ações em garantia da responsabilidade de sua gestão. Art. 28. Nos casos de vaga ou impedimento temporário, por mais de trinta dias consecutivos, os diretores serão substituídos por seus suplentes, chamados estes na ordem da votação, preferindo-se, em caso de igualdade, o maior acionista. Art. 29. Nos impedimentos temporários de um diretor, até 30 dias, a administração ficará a cargo dos outros dois. Parágrafo único. Quando o impedimento temporário, até 30 dias, for de mais de um diretor, dar-se-á imediata substituição dos impedidos pela forma prevista no art. 28. Art. 30. Cada diretor vencerá anualmente seiscentos mil cruzeiros e mais a gratificação sobre os lucros líquidos a que se refere o art. 40, alínea é. Parágrafo único. Nos casos de substituição, os suplentes em exercício vencerão o ordenado e a comissão correspondentes ao tempo em que estiverem estado em função. Artigo 31. Compete à Diretoria: a) executar e fazer executar estes Estatutos; b) convocar as reuniões da Assembleia Geral, salvo os casos em que a convocação caiba ao Conselho Fiscal ou aos acionistas; c) contrair obrigações; d) vender títulos da dívida pública para aquisição de imóveis ou para pagamento de sinistros; e) criar agências e nomear os seus representantes; f) nomear e demitir empregados, bem como constituir e dispensar quaisquer representantes da sociedade; g) propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; h) praticar, em suma, os atos de gestão relativos ao objeto da Sociedade. Art. 32. Além das atribuições expressamente mencionadas nestes Estatutos: I — Compete ao Diretor-Presidente: a) presidir os trabalhos da Diretoria; b) superintender os negócios e operações sociais; II — Compete ao Diretor-Secretário: a) manter em dia a correspondência da Sociedade e ter a seu cargo os livros legais — Atas das Assembleias Gerais, Diretoria e Conselho Fiscal; b) substituir o Diretor-Presidente em suas licenças ou impedimentos. III — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) ter sob sua responsabilidade os valores e documentos existentes em Caixa; b) substituir o Diretor-Secretário em suas licenças ou impedimentos. Art. 33. A Diretoria se reunirá ordinariamente todas as semanas, e extraordinariamente sempre que necessário, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos. Art. 34. Todos os atos de atribuição da Diretoria serão praticados por dois Diretores em conjunto, ressalvado o disposto na parte final do art. 4º. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 35. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos de nacionalidade brasileira e eleitos dentre os acionistas. Art. 36. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos temporários e definitivos pelos seus suplentes, na ordem de votação, preferidos, em caso de igualdade, os maiores acionistas. Art. 37.

Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléa que os eleger. Art. 38. O Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe são conferidas por lei, deve verificar a observância destes estatutos. Capítulo VII — Balanços, Lucros e Fundos — Art. 39. Os Balanços e contas serão encerrados ao fim de cada exercício financeiro, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 40. Os lucros que forem apurados, uma vez deduzidas as reservas obrigatórias, terão a seguinte aplicação: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) 5% para o Fundo de Garantia, destinado a suprir quaisquer deficiências que se

verificarem das Reservas Técnicas; d) o necessário para os dividendos; e) 16% de comissão à Diretoria, observadas as restrições legais; f) o restante será lançado no Fundo de Beneficências aos acionistas. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Art. 41. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação especial sobre operações de seguros e sociedades por ações, e mais disposições aplicáveis. Concluída a leitura, o Presidente submeteu novamente à discussão os Estatutos reformados, acima transcritos, que receberam aprovação por unanimidade, conferindo-se à Diretoria os necessários poderes para promover, perante quem de direito, a aprovação da reforma votada, inclusive aumento do capital. Preenchido assim o objetivo

da Assembléa, foram suspensos os trabalhos durante o tempo necessário à lavratura da Ata. Reaberta a sessão, é esta lida aos presentes, achada conforme e unanimemente aprovada. — Belém, 22 de outubro de 1963. — Edgar da Gama Chermont — Aed Parry — Hermínio Pessoa — Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite — Salviano Ramos Barreto — Oscar Moreira da Silva — Paulo de Queiroz Bragança — Roberto Farid Elias Massoud — Lúcia Pantoja Erruas — Fernanda Ramos Pontes — Rodrigo Lyra de Azevedo — Mariana Ferreira Gomes — Stella Teixeira Coelho — Banco do Pará, S.A. — Edgard de Almeida Faciola — Adalberto de Freitas Cavalcante — Alvaro Coelho de Souza — Marina Midosi

Chermont Roffé — Benjamin Domingues Brandão — Raimunda C. de Oliveira Gomes Valentim — Custódia de Oliveira Gomes Coelho — Alberto José Talhadas Lopes — Júlio Augusto Alencar — Octávio Augusto de Bastos — Léa Faciola Pessoa — Cecília Pinto — João Eduardo Cardoso Faciola — Antônio Alves Affonso Ramos Júnior — Maria Alfreda Ribeiro Ncuva — Léa Faciola Pessoa — Cecília Gomes Parry — Ophir José Novaes Coutinho — Sérgio Augusto de Bastos Meira — Olga Hachen Thomé Chamie — Inah de Almeida Faciola — Silvério Ferreira Lopes — José Rovere Teixeira — Miguel Machado da Rocha e Souza. — Adriano Borges da Costa. Observação: Lançada no livro nº 2 de Atas, folhas ns. 69 a 79.

Relação dos subscritores de 100.000 ações, de Cr\$ 200,00 cada uma, correspondentes ao aumento de capital da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", em espécie, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 (votado em Assembléa Geral Extraordinária de 5 de agosto de 1963)

Número	Nome — Domicílio	Ações	Valor	%
			Cr\$	
A				
1	Adriano Borges da Costa, Belém	195	7.800,00	20%
2	Alberto José Talhadas Lopes, Belém	164	6.560,00	20%
3	Alvaro Coelho de Souza, Belém	39	1.560,00	20%
4	Antônio Alves A. Ramos Júnior, Belém	3.894	155.760,00	20%
5	Arduíno Saboia de Amorim, Belém	98	3.840,00	20%
6	Armando Martins Corrêa Pinto, Belém	11.061	442.440,00	20%
B				
7	Banco Comercial do Pará, S. A., Belém	36	1.440,00	20%
8	Banco do Pará S. A., Belém	6.829	273.160,00	20%
9	Benedita de Souza Ferreira, Belém	114	4.560,00	20%
C				
10	Candurina FONSECA de Araújo, Belém	30	1.200,00	20%
11	Cenem Palmeira Borges da Costa, Belém	195	7.800,00	20%
12	Cléa Maria Corrêa Faciola, Belém	490	19.600,00	20%
E				
13	Edgar Chermont, Belém	4.834	193.360,00	20%
14	Edgard de Almeida Faciola, Belém	2.960	118.400,00	20%
F				
15	Fernanda Ramos Pontes, Belém	20	800,00	20%
16	Florêncio Carlos de A. Schilling, Rio de Janeiro	728	29.120,00	20%
17	Francisco Maria D'Oliveira Leite, Belém	970	38.800,00	20%
18	Francisco Maria Soares Carrapatoso, Belém	806	32.240,00	20%
H				
19	Helena da Gama de Oliveira e Souza, Belém	58	2.320,00	20%
20	Hermínio Pessoa, Belém	100	4.000,00	20%
21	Hilário Augusto Ferreira Filho, Belém	260	10.400,00	20%
I				
22	Ilma Corrêa Faciola, Belém	456	18.240,00	20%
23	Inah de Almeida Faciola, Belém	1.024	40.960,00	20%
24	Isaura de Oliveira Gomes Barbosa, Belém	1.236	49.440,00	20%
J				
25	Jadir Augusto de Souza Pontes, Belém	20	800,00	20%
26	Jayme Augusto Ferreira, Belém	260	10.400,00	20%
27	João Antônio Mendes, Belém	374	14.960,00	20%
28	João Eduardo Cardoso Faciola, Belém	2.493	99.720,00	20%
29	João de Paiva Menezes, Belém	1.992	79.680,00	20%
30	Jorge M. de Pontes Leite, Belém	12.262	49.048,00	20%
31	José Corrêa Ralha, Belém	188	7.520,00	20%
32	José Fernando de Mendonça Gomes, Belém	1.586	63.440,00	20%
33	José Rovere Teixeira, Belém	410	16.400,00	20%
34	José Xavier Teixeira, Belém	646	25.840,00	20%
35	Júlio Augusto de Alencar, Belém	370	14.800,00	20%
L				
36	Laura Coelho de Souza, Belém	260	10.000,00	20%
37	Laura Maria Corrêa Faciola, Belém	164	6.160,00	20%
38	Léa Faciola Pessoa, Belém	2.400	96.000,00	20%
39	Lúcia Leite Pessoa, Belém	39	1.560,00	20%
40	Lúcia Pantoja Erruas, Belém	1.056	42.240,00	20%

Número	Nome — Domicílio	Ações	Valor	%
M				
41	Manoel Pereira da Rocha, Belém	40	1.600,00	20%
42	Maria Alfredo Ribeiro Noura, Belém	184	7.360,00	20%
43	Maria Anunciada Ramos Chaves, Belém	544	21.760,00	20%
44	Maria Consuelo Faciola Pessoa, Belém	432	86.400,00	100%
45	Maria Emília G. Barbosa Freire, Belém	404	16.160,00	20%
46	Maria de Lourdes Rangel Antunes, Belém	35	1.400,00	20%
47	Maria Nazareth de Oliveira C. Souza, Belém	132	6.480,00	20%
48	Maria de Nazaré Coelho de Souza, Belém	39	1.560,00	20%
49	Maria José Carrapatoso Coelho, Belém	140	5.600,00	20%
50	Maria Regina Talhadas Lopes, Belém	76	3.040,00	20%
51	Maria Stella Corrêa Faciola, Belém	207	8.280,00	20%
52	Mario Fernandes de Medeiros, Belém	65	2.600,00	20%
53	Miguel Machado da Rocha e Souza, Belém	23	1.120,00	20%
C				
54	Octávia Meira Martin, Belém	1.168	46.720,00	20%
55	Oscar Faciola, Belém	10.251	409.240,00	20%
56	Oscar Moreira da Silva, Belém	777	31.080,00	20%
57	Octávio Augusto de Bastos Meira, Belém	1.771	70.840,00	20%
58	Ciga Hecken Thomé Charité, Belém	1.631	65.240,00	20%
59	Ophir José Novas Coutinho, Belém	540	21.600,00	20%
F				
60	Paulo de Oliveira Coelho de Souza, Belém	242	9.680,00	20%
61	Paulo Rúbio de Souza Meira, Belém	754	30.160,00	20%
62	Paulo de Queiroz Bragança, Belém	183	7.220,00	20%
63	Pedro José de Mendonça Comes, Belém	1.586	63.440,00	20%
R				
64	Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Belém	9.132	365.280,00	20%
65	Rafael Gomes Barbosa, Belém	404	16.160,00	20%
66	Raimundo Nonato da M. G. Chermont, Belém	104	4.160,00	20%
67	Roberto Ferid Elias Massoud, Belém	2.644	105.760,00	20%
68	Rodolpho Chermont Júnior, Belém	130	5.200,00	20%
69	Rodrigo Lyra de Azevedo, Belém	739	29.560,00	20%
S				
70	Salviano Ramos Barreto, Belém	450	18.000,00	20%
71	Silvério Ferreira Lopes, Belém	801	32.040,00	20%
72	Silvio Augusto de Bastos Meira, Belém	45	1.800,00	20%
73	Stella Teixeira Coelho, Belém	612	24.480,00	20%
V				
74	Vera Lúcia Corrêa Faciola, Belém	1.374	54.960,00	20%
W				
75	Waldemar Ferreira D'Oliveira Lopes, Belém	1.231	49.240,00	20%
Total		100.000	4.069.120,00	

Belém do Pará, 18 de outubro de 1963.

(Nº 47.271 — 30-11-64 — Cr\$ 41.310,00)

Classifica os cargos de nível superior do Ministério da Marinha e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, item I, da Constituição, e de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes

DECRETO Nº 55.155 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

(Anexo II), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial — do Ministério da Marinha.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto, ou expedirá portaria aclaratória aos que não os possuírem.

Art. 3º A classificação de cargos prevista neste decreto, com referência ao pessoal beneficiado pela Lei 4.069, de 11 de julho de 1962, não altera o caráter provisório do respec-

tivo enquadramento, nos termos do item II do art. 4º do Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964, alterado pelo de nº 54.240, de 2 de setembro do mesmo ano.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelo crédito especial de que trata o Decreto nº 54.016, de 13 de julho de 1964, de conformidade com o disposto no art. 42, da Lei nº 4.345, de 23 de junho de 1964, e pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964, salvo quanto às readaptações efetuadas posteriormente a essa data.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 73ª da República.

EL CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

MINISTÉRIO DA MARINHA
Ministério ou Órgão

QUADRO DE PESSOAL - PARTE RESERVISTA

- LEI Nº 3.780/60

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos	Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos
EO-101	5	BIBLIOTECÁRIO	12.A	-	-	-	EO-201	2	BIBLIOTECÁRIO	20.B	-	-	-
	3							19.A					
	5												
EO-302	2	DOCUMENTARISTA	17.A	-	-	-	EO-302	2	DOCUMENTARISTA	19.A	-	-	-
	2							2					

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA									
Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos	Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos		
TC-202	1	QUÍMICO	18.B	-	-	-	TC-202	1	QUÍMICO	22.C	-	-	-		
	1							17.A						1	21.B
	2													2	
TC-203	5	QUÍMICO TECNÓLOGISTA	18.B	-	-	-	TC-203	2	QUÍMICO TECNÓLOGISTA	22.C	-	-	-		
	5							17.A						3	21.B
	10													5	20.A
														10	

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA									
Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos	Código	nº de Cargos	DESIGNAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórias	Vagos		
TC-302	9	CONTADOR	18.B	-	-	2	TC-302	4	CONTADOR	22.C	-	-	-		
	22							17.A						8	21.B
	31													19	20.A
TC-602	11	ENGENHEIRO	18.B	-	-	3	TC-602	11	ENGENHEIRO	22.B	-	-	-		
	12							17.A						12	21.A
	23													23	
TC-605	1	ENGENHEIRO TECNÓLOGISTA	18.B	-	-	-	TC-605	1	ENGENHEIRO TECNÓLOGISTA	22.B	-	-	-		
	1							1							
TC-701	2	FARMACÊUTICO	18.B	-	-	-	TC-701	1	FARMACÊUTICO	20.B	-	-	-		
	5							17.A						6	19.A
	7													7	

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-801	0	MÉDICO	10.B	-	-	-	TC-801	12	MÉDICO	22.B	-	-	0
	17		17.A	-	-	3		13		21.A	-	-	3
	25					3		25					3
TC-901	9	CIRURGIÃO-DENTISTA	18.B	-	-	-	TC-901	9	CIRURGIÃO-DENTISTA	22.C	-	-	0
	23		17.A	-	-	-		6		21.B	-	-	0
								19		20.A	-	-	0
	28							28					0

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-1201	20	ENFERMEIRO	18.B	-	-	14	TC-1201	21	ENFERMEIRO	20.B	-	-	14
	24		17.A	-	-	2		21		19.A	-	-	2
	44					16		44					16
TC-1301	6	ASSISTENTE SOCIAL	17.A	-	-	-	TC-1301	4	ASSISTENTE SOCIAL	20.B	-	-	0
								4		19.A	-	-	0
	8							8					0

MINISTÉRIO DA MARINHA
Ministério ou Órgão

QUADRO DE PESSOAL - PARTE ESPECIAL

- LEI Nº 3.967/61

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exco-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-701	1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	18.B	-	-	-	TC-701	1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	22.C	-	-	0
	2		17.A	-	-	0		1		21.B	-	-	0
	3					0		3		20.A	-	-	0
TC-302	1	CONTADOR	18.B	-	-	-	TC-302	1	CONTADOR	22.C	-	-	0
	1		17.A	-	-	0		1		21.B	-	-	0
	2					0		2					0
TC-602	2	ENGENHEIRO	18.B	-	-	0	TC-602	8	ENGENHEIRO	22.B	-	-	0
	3		17.A	-	-	0		3		21.A	-	-	0
	5					0		5					0
TC-101	1	FARMACEUTICO	18.B	-	-	-	TC-701	1	FARMACEUTICO	20.B	-	-	0
	1		17.A	-	-	-		1		19.A	-	-	0
	2					-		2					0

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas	Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas
20-801	33	MÉDICO	18.A	-	-	9	20-801	33	MÉDICO	22.B	-	-	-
	66		27.A	-	-	6		33		21.A	-	-	11
						11							11
20-901	8	CIRURGIÃO-DENTISTA	18.B	-	-	1	20-901	8	CIRURGIÃO-DENTISTA	22.C	-	-	-
	7		17.A	-	-	1		7		21.B	-	-	-
	13					2		13		20.A	-	-	2

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas	Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas
20-1201	5	ENFERMEIRO	18.B	-	-	2	20-1201	5	ENFERMEIRO	20.B	-	-	-
	4		17.A	-	-	2		6		19.A	-	-	2
	11					11							2
20-1301	2	ASSISTENTE SOCIAL	18.B	-	-	2	20-1301	2	ASSISTENTE SOCIAL	20.B	-	-	-
	3		17.A	-	-	3		3		19.A	-	-	-
	5					5							5

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas	Código	nº de Cargos	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagas
20-101	1	BIBLIOTEÁRIO	18.A	-	-	1	20-101	1	BIBLIOTEÁRIO	19.A	-	-	-
	1					1							
20-701	1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	17.A	-	-	1	20-701	1	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	20.A	-	-	-
	1					1							
20-202	1	QUÍMICO	17.A	-	-	1	20-202	1	QUÍMICO	20.A	-	-	-
	1					1							
20-601	1	ARQUITETO	17.A	-	-	1	20-601	1	ARQUITETO	21.A	-	-	-
	1					1							
20-602	1	ENGENHEIRO	17.A	-	-	1	20-602	1	ENGENHEIRO	21.A	-	-	-
	1					1							
20-603	3	ENGENHEIRO TECNOLÓGISTA	17.A	-	-	3	20-603	3	ENGENHEIRO TECNOLÓGISTA	21.A	-	-	-
	3					3							

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-801	15	MÉDICO	17.A	-	-	3	TC-801	15	MÉDICO	21.A	-	-	3
	15					3		15					3
TC-901	5	CIRURGIÃO-DENTISTA	17.A	-	-		TC-901	5	CIRURGIÃO-DENTISTA	20.A	-	-	
	5							5					

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos	Código	nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Exce-dentes	Provi-sórios	Vagos
TC-120	7	ENFERMEIRO	17.A	-	-	-	TC-120	7	ENFERMEIRO	19.A	-	-	-
	7							7					
TC-1301	3	ASSISTENTE SOCIAL	17.A	-	-	-	TC-1301	3	ASSISTENTE SOCIAL	19.A	-	-	-
	3							3					

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 55.165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

**MINISTÉRIO DA MARINHA
QUADRO DO PESSOAL —**

PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Bibliotecário

Código: EC-101.20.B

2 cargos —

1. Ivanita de Paula Netto
2. Maria Margarida Martinez Alonso

Código: EC-101.19.A

3 cargos

1. André Demidoff (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
2. Jurandy Teixeira de Carvalho
3. Maria do Rosário da Conceição Ribeiro

Série de Classes: Documentarista

Código: EC-302.19.A

2 cargos /

1. Miriam Cléa de Almeida Andrade (Readaptada, D.O. de 18-6-64)
2. Raymunda Acácia Batista da Costa (Readaptada, D. O. de 18 de junho de 1964)

Série de Classes: Químico

Código: TC-202.22.C

1 cargo

1. Raimundo Araújo

Código: TC-202.21.B

1 cargo

1. Fernando Luiz Magno de Carvalho

Série de Classes: Químico Tecnologista

Código: TC-203.22.C

2 cargos

1. Alvaro da Cunha Rodrigues.
2. Guastier Pacheco Borges.

Código: TC-203.21.B

3 cargos

1. Newton Loureiro Pinheiro
2. Renato Cabral Botelho
3. Roberto Carlos Eugênio Strutt.

Código: TC-203.20.A

5 cargos

1. José Boquimpani.
2. Ayrton Luiz Gonçalves.
3. Carlos de Carvalho Coelho Junior.
4. Mirocem Marinho Barbosa.
5. Sérgio Flores da Silva.

Série de Classes: Contador

Código: TC-302.22.C

4 cargos

1. Aurso Bastos de Rouré.
2. Cândido Ramcs da Silva.
3. Mario Corrêa da Silva.
4. Milton Mesquita Alarcon.

Código: TC-302.21.B

8 cargos

1. Edesio Moura Miranda.
2. Edgard de Oliveira Maria.
3. Horacio Pereira Soares.
4. Jacinto Bernardes Roberto.
5. Ney dos Santos Uzeda.
6. Oswaldo Joaquim da Silva.
7. Oswaldo Monteiro.
8. Roberto dos Santos.

Código: TC-302.20.A

18 cargos (2 vagos)

1. Armando Linhares (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
2. Cândido Barbosa Martins.
3. Elicmar Fortela Henriques.
4. Edgar de Souza (Readaptado, D.O. de 18-6-64).
5. Ernesto de Rosano Bennet.
6. Felício Israel.
7. José Batista da Silva.
8. José Olivério.
9. José Ramos Barreira (Readaptado, D. O. de 18-6-64).
10. Lourival José Simões (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
11. Mario Pereira de Souza (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
12. Cláudio da Fonseca Camisa.
13. Otílio Logato (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
14. Temistocles Tomé Ribeiro de Souza.
15. Waldemiro de Souza (Readaptado, D. O. de 18-6-64)
16. Wilson Rodrigues de Souza (Readaptado, D. O. de 18-6-64).

Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602.22.B

11 cargos .

1. Alberto Hecksher.
2. Armando Yazaji.
3. Braz Francisco Ferreira de Abreu.
4. David Galer.
5. Filomeno Vitor Leopoldo Polito.
6. Horácio Pittipaldi.
7. José Garcia Lopes.
8. Maurício Galindo Coutinho.
9. Ney Gabriel de Carvalho Barata.
10. Noel Duque Estrada.
11. Walter Wilhelm Leo Heininger.

Código: TC-602.21.A

12 cargos (3 vagos)

1. Afonso Maria Vasconcellos de Almeida (interino).
2. Amir Bolsas.
3. Antônio Wilson Coutinho Marques.
4. Claudio Valente Ferreira (interino).
5. Jacy Rosa.
6. Luiz Alberto de Vasconcellos Franco (interino).
7. Newton Silva de Souza Gomes.
8. Paulo Gomes de Paula Leite.
9. Taufiq. Assura.

Série de Classes: Engenheiro-Tecnologista

Código: TC-635.22.B

1 cargo

1. Giuseppe Ariano.

Série de Classes: Farmacêutico

Código: TC-701.20.B

3 cargos

1. Jorge Félix Buais.
2. Otávio Monteiro de Brito.
3. Luiz Fonseca da Silva.

Código: TC-701.19.A

4 cargos (2 vagos)

1. Anita Chapman.
2. Raphael Del Pino Costa. (Readaptado, D. O. de 18-6-64).

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.22.B

12 cargos

1. Alvaro Pessoa.
2. Antonio Pedro Alves Câmara.

3. Durval dos Santos Seabra.
4. Domingos Cruz.
5. George Bitencourt Reis.
6. Itagiba Elias.
7. José Maria Filgueiras.
8. Luiz de Almeida Reis.
9. Nelson Novaes de Azevedo Garcia.
10. Newton Teófilo Gonçalves.
11. Ricardo Alves Ferreira.
12. Yaponira Gluck Brito Guerra.

Código: TC-801.21.A

13 cargos (3 vagos)

1. Antonio José Ramos Leite.
2. Gilda Corrêa Guimarães.
3. José Viana Gonçalves.
4. Judith de Figueiredo Boiron.
5. Lubomir Nestorov.
6. Nilton Gomes de Mattos.
7. Roberto Godinho.
8. Sebastião Pereira de Souza.
9. Thales do Couto.
10. Walfrado de Souza Miranda.

Série de Classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.22.C

5 cargos

1. Glauco Duarte Chalmers.
2. Heli Paraiso.
3. Nelson Pereira Simas.
4. Paulo Ribeiro Pamplona.
5. Rubens Rezende de Andrade.

Código: TC-901.21.B

8 cargos

1. Afonso Pimentel de Abreu.
2. Arlindo Duarte Pereira.
3. Beranger Lopes Norat.
4. Clysthenes de Araújo Góes.
5. David Tomzihinsky.
6. José Pórcios Leite.
7. Marino Ribeiro da Fonseca.
8. Renato Torres.

Código: TC-801.20.A

15 cargos

1. Anacleto Guimarães Fiano.
2. Cândido de Abreu.
3. Carlos Herello Minatti Câmara.
4. Flávio Manzieri.
5. Hermogenes Franco.
6. Inácio Loyola da Cruz (Readaptado D. O. de 18-6-64).
7. José Ricardo da Costa.
8. Kleber de Oliveira.
9. Mario Rodrigues de Souza.

10. Miguel dos Santos (Readaptado D. O. de 18-6-64).
11. Nilton da Costa Lips.
12. Orlando Ferreira Povoá.
13. Ulisses da Silva Mendonça.
14. Revon Sampaio Teixeira (interino).
15. Wilson Rangel Coutinho (Readaptado D. O. de 18-6-64).

Série de Classes: Enfermeiro
Código: TC-1.201.20.B
21 cargos (14 vagas)

1. Aida Pereira.
2. Dina Ribeiro dos Santos.
3. Maria de Lourdes Carneiro.
4. Nathercia Marques dos Santos.
5. Nilce Xavier de Lima.
6. Risoleta Wanderley.
7. Virgínia Lins Cordeiro.

Código: TC-1.201.19.A
23 cargos (2 vagas)

1. Advany Costa Japiassú (interina).
2. Ana Maria de Paulo Cavalcanti (interina).
3. Eranisa dos Santos (interina).
4. Enirce Muniz Pereira (interina).
5. Eulice Magalhães dos Santos (interina).
6. Helena Curranaroba (interina).
7. Manomar Terceirinha Magalhães Gomes (interina).
8. Maria do Carmo Campelo Dias (interina).
9. Maria Francisca de Almeida (interina).
10. Maria José de Magalhães Costa (interina).
11. Maria de Lourdes Lemos de Oliveira (interina).
12. Maria Olívia Nascimento Viana (interina).
13. Maria do Perpétuo Socorro Correia Lima (interina).
14. Nazareth Coutinho Abdala (interina).
15. Neomi Apóstolo de Jesus (Readaptada D. O. de 18-6-64).
16. Odília Pessete (interina).
17. Rita de Cássia Vasconcellos (interina).
18. Solange Moraes Casé (interina).
19. Therezinha Pereira Lima (interina).
20. Yolanda Queiroz de Almeida (interina).
21. Zunilda Siqueira Silva (interina).

Série de Classes: Assistente Social
Código: TC-1301.20.B
4 cargos

1. Celina de Jesus Travassos Pinto
2. Maria Elizabeth Teixeira
3. Maria da Glória Bezerra de Carvalho.
4. Nair Mourão do Vale A'Art

Código: TC-1.301.19.A
4 cargos

1. Eneida de Jesus Pinto Torres.
2. Aramala Potenggy de Mello.
3. Maria Fernandes de Sá.
4. S'ella Andrade Rocha.

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.165, de 8 de dezembro de 1964.

MINISTERIO DA MARINHA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL (Lei nº 3.967-61)

Série de Classes: Técnico de Educação.
Código: EC-701.22.C
1 Cargo

1. Nelly Soares Xavier.

Código: EC-701.21.B
1 Cargo

1. Egra Miriam.

Código: EC-701.20.A
1 Cargo

1. José Pires Fernandes.

Série de Classes: Contador

Código: TC-302.22.C
1 Cargo

1. José de Albuquerque.

Código: TC-302.21.B
1 Cargo

1. Antônio Mello das Chagas Moura.

Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602.22.B
2 Cargos

1. Durval Gouveia Carneiro Leão.
2. Gastão da Fonseca Botelho.

Código: TC-802.21.A
3 Cargos

1. José Antônio Serrevalle Martins.
2. Luiz Pelegrino.
3. Rivaldo Moura de Carvalho

Série de Classes: Farmacêutico

Código: TC-701.20.B
1 Cargo

1. Wanda de Lemos Mello.

Código: TC-701.19.A
1 Cargo

1. Anelda de Mendonça Macneudo.

Série de Classes: Médico

Código: TC-801.22.B
33 Cargos

1. Airton Martins de Seixas.
2. Antônio Pinto Vieira.
3. Antônio Tavares Duarte.
4. Dyllo Magno da Silva.
5. Eduardo Dantas de Cerqueira.
6. Edson Augusto de Almeida.
7. Elan Genevois Leite Roxo.
8. Elizabeth Nazareth Soeiro dos Santos.
9. Flávio Mala Teixeira.
10. Floriano Eduardo de Lemos.
11. Francisco Beltrão Júnior.
12. Francisco Lotufo.
13. Gil Soares Barbosa.
14. Hélio de Almeida Campos.
15. Henrique José Diniz Gonçalves.
16. João Joaquim Pizano.
17. José Ribeiro Portugal.
18. José Simões e Silva Júnior.
19. Juvenal Pereira da Silva.
20. Laudino Carneiro Filho.
21. Lauro de Oliveira Machado.
22. Maria Dionízia de Araújo.
23. Mário Negreiros dos Anjos.
24. Maro Graça.
25. Natran Pedro Vasconcellos.
26. Nelson Augusto Eugenio Giglio.
27. Nelson Macielra Guimarães.
28. Newton Muijaert de Azevedo.
29. Paulo da Silva Bojunga.
30. Rubem Rocha Celestino.
31. Ruy de Castro Sodré.
32. Sylvio Monteiro da Fonseca
33. Walfredo Batista dos Anjos

Código: TC-801.21.A
33 Cargos (11 vagas)

1. Albert, Motta.
2. Antônio Marques.
3. Antônio de Oliveira Albuquerque.
4. Aramis Porto Lussac.
5. Benedito Caspistrano Toledo.
6. Daniel José Sill.
7. Deraldo Fossolo Goulart.
8. Fernando Estelita Lins.
9. Jorge Freire Silva.
10. Jorge Viana Brandão.
11. José Luiz Aguiar Guimarães.
12. José Miguel Angelo de Andrade Barbosa.
13. José Moacyr Serra.
14. Mário Cury.
15. Maurício Lopes Yelps.
16. Newton Gama Seixas Maia.
17. Reginald, Rodrigues Guimarães.
18. Rosalvo Passos Souto.
19. Rubens José Machado de Gouvêa.
20. Silvia Lempert.
21. Therezinha de Jesus Pinto da Silva.
22. Yú Corrêa Teixeira.

Série de Classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.22.C
2 Cargos

1. Maria de Lourdes Coelho.
2. Mário Carneiro Machado Rios.

Código: TC-901.21.B
3 Cargos

1. Coralina Calheiro Wanderley.
2. Renato Muijaert de Azevedo.
3. Silvia Leite Barroso.
4. Tolstoi Yolanda de Sá.
5. Vicente de Paula Esteves de Andrade.

Código: TC-901.20.A
6 Cargos (2 vagas)

1. Avany Navarro Guerra.
2. Eduardo Marques de Carvalho.
3. Gothardo Barba Baer.
4. Iracy Castanha Amstrong.

Série de Classes: Enfermeiro

Código: TC-1.201.20.B
5 Cargos

1. Edith Madsen.
2. Filomena Felícia do Nascimento.
3. Irene de Oliveira Carvalho.
4. Therezinha de Carvalho Rocha.
5. Yolanda de Souza Artilles.

Código: TC-1.201.19.A
6 Cargos (2 vagas)

1. Eulice Magalhães dos Santos.
2. Maria Francisca de Almeida.
3. Risoleta Pires Sales.
4. Rita de Cássia Vasconcelos.

Série de Classes: Assistente Social

Código: TC-1.301.20.F
2 Cargos

1. Glaucêa Paes Barreto.
2. Maria de Jesus da Silva Maria.

Código: TC-1.301.19.A
3 Cargos

1. Emilia Areão.
2. Gêssina Amorim de Barros
3. Maria de Lourdes Pimenta.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 55.165, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

MINISTERIO DA MARINHA ..

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL (Lei nº 4.069-62)

Série de Classes: — Bibliotecário

Código: EC-101.19.A
1 Cargo

1. Zenilda Binoite de Almeida.

Série de Classes: — Técnico de Educação

Código: EC-701.20.A
1 Cargo

1. Hebe dos Santos Ferreira.

Série de Classes: Químico

Código: TC-202.20.A
1 Cargo

1. Edgard Souza Aguiar Vieira

Série de Classes: — Arquiteto

Código: TC-601.21.A
1 Cargo

1. Tacito Frederico.

Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602.21.A
1 Cargo

1. Wilhelm Schaeffer.

Série de Classes: — Engenheiro Tecnologista

Código: TC-605.21.A
3 Cargos

1. Gustavo Antonio de Barros Garnier.
2. Jacques Cohen.
3. José Ellis Ritter Filho.

Série de Classes: — Médico

Código: TC-801.21.A
15 Cargos (3 Vagos)

1. Antonio Carlos Fernandes Soares.
2. Antonio do Nascimento Araujo.
3. Antonio Saul Gutman.
4. Edmundo Gedeon.

5. Ewaldo José Ramos Schaefer.
6. Hiroshi Abe.
7. Jayme da Costa Melo.
8. Jéssé Corrêa Ferreira de Souza.
9. José Maria Velho da Silva.
10. Luiz Carlos Vieira Bittencourt Dias.
11. Sinésia Das de Oliveira.
12. Wallace Rangel.

Série de Classes: — Cirurgião-Dentista

Código: TC-901.20.A
5 Cargos

1. Anna Maria Pinto Papa.
2. Edmundo Corrêa do Rosário.
3. Eulice Marques de Aquino.
4. Glendon Leite da Silva.
5. Victorio Gianordoli.

Série de Classes: — Enfermeiro

Código: TC-1201.19.A
7 Cargos

1. Aluiza Rodrigues da Costa
2. Laura Nataniel Ribeiro
3. Ivanildes de Oliveira.
4. Maria de Fátima dos Santos.
5. Maria Lygia Lima de Faria.
6. Therezinha de Jesus Cunha.
7. Therezinha de Menezes.

Série de Classes: — Assistente Social

Código: TC-1301.19.A
3 Cargos

1. Calinda Novaes de Mendonça.
2. Juliana Mary Perle de Faria Paltzgrafel.
3. Maud Maria Valente Moreira Godinho.

DECRETO Nº 55.170 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

Classifica os cargos de nível superior do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o artigo 9º da Lei número 4.315, de 26 de junho de 1964, regulamentado pelos Decretos ns. 51.005, de 13 de julho de 1964 e 55.004, de 13 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes (Anexo II), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial — do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este decreto, ou expedirá portaria declaratória aos que não os possuírem.

Art. 3º A classificação de cargos prevista neste decreto não homologa situações sujeitas à revisão de que trata o art. 19 da Lei nº 4.315, de 26 de julho de 1964, nem altera o caráter provisório do enquadramento do pessoal beneficiado pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, nos termos do item II do art. 4º do Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964, alterado pelo de nº 54.240, de 2 de setembro do mesmo ano.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964, salvo quanto às readaptações efetuadas posteriormente a essa data.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTILLO BRANCO
Araldo Sussekind

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº do Cargo	DESCRIÇÃO	Nível o Classe	Exce- den- tes	Provi- dências	Código	Nº do Cargo	DESCRIÇÃO	Nível o Classe	Exce- den- tes	Provi- dências	Vago
TC-1201	17	ENFERMEIRO	18.B	-	-	TC-1201	18	ENFERMEIRO	20.B	-	-	-
	20		17.A	-	2		19		19.A	-	-	-
	37				0		37					
TC-1301	34	ASSISTENTE SOCIAL	18.B	-	13	TC-1301	34	ASSISTENTE SOCIAL	20.B	-	-	-
	34		17.A	-	14		34		19.A	-	-	27
	60				27		60					27
TC-1401	25	ESTATÍSTICO	17.A	-	12	TC-1401	12	ESTATÍSTICO	20.B	-	-	0
					12		23		19.A	-	-	0
	25						25					

Observações:

Técnico de Administração — AF-601-17-A — acrescido de 3 (três) cargos, posteriormente a 31-5-64, por força de readaptação.
 Contador — TC-302-17.A — acrescido de 1 (um) cargo posteriormente

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE
 Lei nº 3.780-60

a 31.5.64, por força de readaptação.
 Arquiteto — TC-601-17.A — acrescido de 2 (dois) cargos, posteriormente a 31.5.64, por força de readaptação.

Médico — TC-801-17.A — acrescido de 5 (cinco) cargos sendo 3 (três) em data anterior a 31.5.64 e 2 (dois) posteriormente, por força de readaptação.

Cirurgião-Dentista — TC-901-17.A — acrescido de 3 (cinco) cargos, posteriormente a 31.5.64, por força de readaptação.
 Enfermeiro — TC-1.201-17.A — acrescido de 3 (três) cargos, posteriormente a 31.5.64, por força de readaptação.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BARCELOS

Ministério ou Cargo

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Lei nº 3.069/62

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº do Cargo	DESCRIÇÃO	Nível o Classe	Exce- den- tes	Provi- dências	Código	Nº do Cargo	DESCRIÇÃO	Nível o Classe	Exce- den- tes	Provi- dências	Vago
TC-302	4	CONTADOR	17.A	-	-	TC-302	4	CONTADOR	20.A	-	-	-
	4						4					
TC-601	3	ARQUITETO	17.A	-	-	TC-601	3	ARQUITETO	21.A	-	-	-
	3						3					
TC-602	8	ENGENHEIRO	17.A	-	-	TC-602	8	ENGENHEIRO	21.A	-	-	-
	8						8					
TC-701	10	FARMACÊUTICO	17.A	-	-	TC-701	10	FARMACÊUTICO	19.A	-	-	-
	10						10					
TC-801	332	MÉDICO	17.A	-	-	TC-801	332	MÉDICO	21.A	-	-	-
	332						332					
TC-901	29	CIRURGIÃO-DENTISTA	17.A	-	-	TC-901	29	CIRURGIÃO-DENTISTA	20.A	-	-	-
	29						29					
TC-1201	28	ENFERMEIRO	17.A	-	-	TC-1201	28	ENFERMEIRO	19.A	-	-	2
	28						28					2
TC-1301	12	ASSISTENTE SOCIAL	17.A	-	-	TC-1301	12	ASSISTENTE SOCIAL	19.A	-	-	-
	12						12					

Relação Nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto número 55.170, de 9 de dezembro de 1954.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

QUADRO DO PESSOAL —

PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF — 301.20.B
19 cargos

1. Euclides Andrade Santos
2. Antônio de Freitas
3. Páacio da Silva Costa
4. Maria das Neves Nóbrega Espinola
5. Francisco de Assis Demóro
6. Wagner Cavalcanti Albuquerque
7. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo
8. Luiz Felipe Demóro
9. Carmen Lyra Tavares
10. Djaura Ewerton Pinto
11. Sylvio Monteiro Carneiro Campelo
12. Francisco Tarciso de Oliveira Lima
13. Renato Pereira de Carvalho
14. John Renato Amaral Schafer
15. José Augusto Brandão Vilhena
16. Dilson Ribeiro de Souza
17. Oswaldo Tavares
18. Celestino Lopa
19. Maria Aparecida Benz

Código: AF — 301.19.A

1. Reinaldo Wandhausen
2. Hebe Ribeiro
3. Hélio de Miranda Arquivo
4. Caterina Maria do Nascimento
5. Adauto Bezerra Delgado
6. José Pedro Lucas Ilha
7. Odette Ribeiro Graão (Readaptada — D.O. de 6.10.64)
8. Yvon de Araujo Luz (Readaptado — D.O. de 6.10.64)
9. Paulo Paes de Barros (Readaptado — D.O. de 6.10.64)

Série de classes: Nutricionista

Código P — 1902.20.B

1 cargo

1. Alice Bittencourt Câmara

Série de classes: Atuarial

Código: TC — 301.22.C

1 cargo

1. Jessé de Souza Montello

Código: TC — 301.21.B

1 cargo (vago)

Código: TC — 301.20.A

1 cargo (vago)

Série de classes: Contador

Código: TC — 302.22.C

12 cargos

1. Breno Lisboa de Seixas
2. Eduardo de Campos Bastos
3. Teófilo de Almeida Torres Seldi
4. Lia Condé Marques
5. Manoel Luiz Teixeira Dantas
6. Roberto Machiutti de Oliveira
7. Jerson de Oliveira Souza
8. Paulo Rodrigues de Sá
9. Rubens Limongi Loures
10. Fiori Poletto
11. José Adelino Galvão Filho
12. Miguel Dias Lins da Silva

Código: TC — 302.21.B

23 cargos (3 vagos)

1. Suzana Costa Vieira Machado
2. Ondina Marques de Oliveira
3. Hamilton Pereira
4. Décio Santos Neves
5. Stênio Moreira de Carvalho
6. Fernando Wilson do Rêgo Barros Magalhães
7. Ruy Camêlo Pessoa de Melo
8. Anselma Maciel de Melo
9. Deraul Villar de Carvalho
10. Cândido Toller Rodrigues Alvaiz

11. Mario Tornelli
12. Paulo dos Santos Baito
13. Emílio Signoretto Filho
14. Odette Akui Sales
15. Raul de Avelar Colvet
16. Miguel Brenner Brandão
17. Miguel Felix

Código: TC — 302.20.A

30 cargos (22 vagos)

1. Marília Nogueira Rodrigues de Oliveira — interina
2. João Bosco Vieira de Mello — interino
3. Zoroastro Gomes de Almeida — interino
4. Geraldo de Oliveira Coelho — interino
5. Angelo Vallada — interino
6. Charles Azeite — interino
7. Acyr Marques — interino
8. Francisco Soares Pontes (Readaptado — D.O. de 6.10.64)

Série de Classes: Arquiteto

Código: TC — 301.22.B

6 cargos

1. Aldary Henrique Toledo
2. Tércio Augusto Soares de Souza
3. Benedito de Toledo Patrício
4. Ayrton Acioly Nóbrega
5. Norlisa Marsha K-Rer Cavalcanti Albuquerque
6. Luigi Pratesi

Código: TC — 301.21.A

8 cargos

1. Esmeralda Therezinha de Jesus Anderson de Oliveira Penna
2. André Nobeli Scler
3. Luiz Carlos Soares — interino
4. Johnny Jarbas Ribeiro de Moraes
5. Christa Hahlbeckm D'Oliveira Schrötter
6. Jaime Alves da Silva
7. Renato Coutinho Lins (Readaptado — D.O. de 6.10.64)
8. Ronaldo Poggi Nogueira de Sá (Readaptado — D.O. de 6.10.64)

Série de Classes: Engenharia

Código: TC — 302.22.B

25 cargos (1 vago)

1. Gilberto Lyra de Lemos
2. José Queiroz de Andrade
3. José Hermógenes Tolentino de Carvalho
4. Abel Ribeiro Filho
5. Adson Xavier Carneiro Pessoa
6. Marino Guimarães
7. José Solano Carneiro de Novais
8. Carlos Hermann Otto Nielsen Koepcke
9. Rubens Augusto Soares de Souza
10. Alvíno Meira de Vasconcelos
11. Francisco Cordeiro Campos Valadares
12. Alceu Santana de Almeida
13. Wladimir Batista Domingues da Silva
14. Norival Pinto Sobrinho
15. Paulo Muniz Campello
16. Hélio França de Almeida
17. Elias Fausto Pacheco Jordão
18. Aloisio de Freitas Mattos
19. Mauro Fernando de Lacerda Pessoa
20. Heitor de Castro Moreira
21. Carlos Grandmasson Hheingantz
22. José Carlos Coelho dos Santos
23. Adolpho José Volchan
24. Carlos Ferreira Campos

Código: TC — 302.21.A

26 cargos (12 vagos)

1. Luiz Antônio Neves Junqueira
2. Carlos Humberto Castelo Branco
3. Henri Novo Gonçalves
4. Fernando Nogueira Steinbert
5. Fausto Emílio Colombini
6. Olmar Bataglia
7. João Lucas da Fonseca Costa
8. José Amaury Aragão Araujo
9. Enildo Galvão Carneiro Pessoa
10. Afranio Bernardino Comini
11. Abrahael Resental — interino
12. Emanuel Weismann — interino

Série de classes: Farmacêutico

Código: TC — 701.20.B

12 cargos (7 vagos)

1. Ricardo Godziewski
2. Maria Caraciola Laviaguerre
3. José Freitas Duarte
4. José Amaury Rios Furtado
5. Maria Lúcia Pereira Leite

Código: TC — 701.19.A

13 cargos (11 vagos)

1. Heloisa Maria Mattos Macambira — interina
2. Eneidino Martins de Araujo (Readaptado — D.O. de 6.10.64)

Série de classes: Médico

Código: TC — 801.22.B

494 cargos

1. Alkindar Soares Pereira
2. Anibal de Gouvêa
3. Fausto Cardoso
4. Aguilaldo Xavier Carneiro
5. Adriano Taunay Leite Guimarães
6. José Maurício Correia
7. Oswaldo Cômodo
8. Severino Emilhano de Araujo Pereira
9. Clovis Lamartine Carneiro de Novais
10. Humberto Cesar de Andrade
11. Lupércio Campos Machado
12. Durval Rosa Borges
13. Pedro Alves da Costa Couto
14. Felício Roque Falcí
15. Antônio de Paula Filho
16. Alvaro Machado
17. Mario Otobri Costa
18. Fernando Veiga de Carvalho
19. Oswaldo Nazareth Pinto de Carvalho
20. Nelson Botelho Reis
21. Adeleirno de Alvarenga Filho
22. Edgard Gomes Cabral
23. Ovídio Palumbo
24. Arnaldo Deliventri
25. Aloisio Augusto Nova
26. Mucio Ellery
27. Paulo David de Albuquerque
28. Mancel Soares Maia
29. José Catalino Los Reis
30. Cleozaldo Trigueiro Albuquerque Melo
31. Alexandre José Cintra do Amaral
32. Breno Dhalia da Silveira
33. Regosino Macêdo
34. Fernando Carneiro Campello
35. José Túlio Causação
36. Ruy Gigliotti de Barros
37. Leon Francisco da Silveira Lobo
38. José Sobrinho Carneiro de Albuquerque
39. Acácio Ribeiro Valim
40. Waldemar Belfort de Matos
41. Clovis Salgado Gama
42. Augusto Fernando Lemos
43. Vinício de Arruda Zaminá
44. Astrogildo Torres Menezes
45. Mario Siqueira Campos
46. Silvio de Lemos Picanço
47. Saul Fontoura
48. João Vieira de Alencar
49. Saul Ciula
50. Antônio de Paula Azambua
51. Hermínio Pessoa
52. Cláudio Bandeira
53. Irineu Antunes
54. Manoel Mendes Biscala
55. Clovis Machado Campos
56. Edgard Falcí
57. Milton da Costa Pinto
58. Justino Baumann das Neves
59. Luiz Antônio Novais
60. Cleofano Cesar Meirelles Vieira
61. Edie Carlos Delphia Fonseca
62. Rinaldo José Soares de Azevedo
63. Rubens Monteiro de Barros
64. Domício Pereira da Costa
65. Felix Corrêa Rodrigues
66. Zeferino Bittencourt
67. Mancel Alexandre Marcondes Machado
68. Pedro Resende de Andrade
69. José Dirceu de Andrade
70. Eudóximo Infante Vieira
71. Alvíno Moreira de Paulo
72. José Henrique Barbosa Moreira Lima

73. Genony Franx
74. Oswaldo Barcellos Sobral
75. Aristarco Loureiro Azevedo
76. Humberto da Silva Gueiros
77. Sérgio Morel Moreira
78. David Veiga de Araujo
79. Ocelo Pinheiro
80. Agenor Bonfim
81. Amaude Agá
82. Jair Carvalho de Oliveira
83. Milton Marinho Côrtes
84. Antônio Soares Valente
85. Marcos Prates Paulino
86. Aloisio Soriano Aderaldo
87. Julio Moreno
88. José Moreira de Carvalho
89. Mario Lisboa Seixas
90. Alfredo Ramalho
91. Manoel Ezequiel da Costa
92. Edécio Cunha
93. Edúvires Rodrigues Garparini
94. Scyla Lajes da Silva
95. Geraldo Alvarenga Resende
96. Frederico Mendes de Moraes
97. Lívino Arnaldo Dietrich
98. Luiz Ignácio de Barros Lima
99. Milton Seixas Maia
100. Arnaldo Boaventura Farinag
101. Odílardo Alves Guimarães
102. Rubens Belfort de Matos
103. Clovis de Castro Ribeiro
104. Agnelo Pondé
105. José Acioly Amaral Suva
106. Arthur de Carvalho Meireles
107. Alvaro Vieira
108. Benjamin Alves de Carvalho
109. Nelson Freitas Leitão
110. Edval Côrtes de Araujo
111. Maria Helena Moraes Jardim
112. Odilon Dias Becker
113. Arsênio Meira de Vasconcelos Filho
114. Emílio Alípio Mansur
115. Oswaldo Antônio Meng
116. Domingos Peres Furlletti
117. Waldemar Gattil
118. Vicente de Paula Oliveira Ramos
119. Gabriel Tabal
120. Astor José Baleeiro
121. Edgard Severo San Juan
122. Decelides Martins Ferreira
123. Francisco Raya Ibañez
124. Alvaeyr de Andrade Veiga
125. José Fernando de Rezende
126. Octavio Benjamin Tourinho
127. Edgard Droulho da Costa
128. Milton de Macedo Soares
129. José Ossian de Aguiar
130. Quantiliano Guedes Mesquita
131. Luiz da Glória Mendes
132. José Lins de Gusmão Lira
133. Edson Braga
134. Newton Alberto Costa Ramal Sharp
135. Jorge Gomes de Moraes
136. Alberto Henrique Rocha
137. Mário de Oliveira Matos
138. Raimundo de Barros Coelho
139. Mex Veloso Machado
140. Francisco José de Sá Martins
141. Gonçalo José de Melo
142. Roberto Barbosa Miranda
143. Alcides de Araujo
144. Raimundo Monteiro de Rezende
145. Trajano Augusto de Almeida
146. Paulo Fernando Estêves
147. Mario Affonso Moreira
148. Eduardo Biagioni Filho
149. Carlos Bento Hollmaister
150. Sebastião Fonseca Sotto Maior
151. Laveira Marino Laurino
152. José Augusto Rittes
153. Clovis de Azevedo Paiva
154. Agnaldo Quaresma
155. Dante Inacco
156. Oswaldo Luiz Cardoso de Melo
157. Jorge de Alvarenga Prazeres
158. Gustavo Pinto Selva
159. Sylvio Lamartine de Faria
160. Pedro Segundo Soares de Araujo
161. Mário de Paula Lima
162. Flávio Rubens Acioly Campo
163. Alvaro Pereira de Souza
164. Luiz de Castro e Souza
165. Ennio Marçal
166. Waldemar Gomes Lucas
167. Luiz Carlos Kraimer
168. William Simões Motta
169. Aracê Imaculada Campos Novais
170. Arlindo Noya
171. Jorge Alberto de Abreu Mattos
172. José Geraldo Ladeira
173. Moisés Schuster
174. Aristóteles de Oliveira Nunes

276. Celso de Souza Carvalho Filho
 277. Agenor de Carvalho Magalhães
 278. Paulo de Farias Melo
 279. Eunício Costa Carvalho
 280. Dalbino Werner
 281. Geraldo Leite Dias
 282. Luiz Tinoco Cabral
 283. Carlos Bronner
 284. Dirceu Napoleão Heinburg
 285. Fernando Muzell Figueiredo
 286. José Tarcísio de Castro
 287. Lauro Schuck
 288. Leonidas do Amaral Ferreira Filho
 289. Lucilo Simons de Albuquerque Maranhão
 290. Luiz Soares Sarmiento Barata
 291. Beniamini Perrone
 292. Elias José Kanan
 293. José Guimarães Teixeira
 294. Michel Minessi
 295. Alexandre Belfort Rizzi
 296. Walter Medeiros de Almeida
 297. Felipe Papaleo
 298. Tito Sampaio Ferraz
 299. Manoel de Castro Alvares
 300. Sávio Luiz Demaria
 301. Antônio Giardulli
 302. Mario Dias Corrêa
 303. Paulo Gambetá de Oliveira Lima
 304. Bernardo Spector
 305. Josias Vaz de Oliveira
 306. Alcécio Sicarini
 307. Felício Ascar
 308. Jacques Bulcão
 309. Jorge de Azambuja Corrêa Pires
 310. Dagmar Marconi Fernandes
 311. Natalino Valentino Tolomei
 312. Antônio Carlos Debi
 313. Nivaldo Senna
 314. Fernando Prester Cesar
 315. Edgard Cerqueira Falcão
 316. Oscar Santos
 317. Milton Penn de Oliveira
 318. Mário Machado Macêdo
 319. Moisés Purich
 320. José Iramar de Albuquerque V.L. Jela
 321. Raul de Oliveira Neves
 322. Vitor Santos Neves
 323. Eunice Enes Filho
 324. Alípio Castelo Branco
 325. Carlos Alberto Holanda
 326. Eurico Goulart de Freitas
 327. Hélio Eloy Alves Dias
 328. Hélio da Silva Ribeiro
 329. José Machado Melo
 330. José Vasconcelos
 331. Luiz Augusto Santos Souza
 332. Newton Guimarães
 333. Raimundo Egídio Galvão Lima
 334. Ramiro Goldenstein
 335. Reynaldo José de Souza
 336. Abrão Waisermann
 337. Alkindar Soares Pereira Filho
 338. Antônio da Cruz
 339. Armando Gabriel Lombardi
 340. Arthur Ferreira Campos
 341. Cid Dantas Barreto
 342. Cláudio Augusto Carneiro da Cunha
 343. Elias Simantob
 344. Francisco Roberto Marafelli
 345. Gonçalo Demóro
 346. Hélio Gomes
 347. Hilda Widmann da Costa Santos
 348. Isaac Sirotski
 349. Jeoshuma Horowitz
 350. José Carlos Chaves Millet
 351. José Maria Alves de Carvalho
 352. Laert Rodrigues Goulart
 353. Marcelo Prata dos Santos
 354. Marina Bouças Rodrigues Nabak
 355. Murilo da Silva Gouvêa
 356. Meyr Comenietzski
 357. Murillo dos Reis Levasseur Rocha
 358. Nelson Machado
 359. Nelson Venturini
 360. Caetano Giordano
 361. Oswaldo Gomes de Almeida Filho
 362. Paulo Rodrigues
 363. Renato Diniz Kovack
 364. Rubens da Rocha Martins
 365. Osmar Nicolau Tortorella
 366. Alvaro de Araujo Freitas
 367. Guy Freire Jannotti
 368. Hermano Leite Neves
 369. Joaquim Marinho de Queiroz
 370. José Alencar Drumond Filho
 371. José Assis Rocha Filho
 372. Heinz Rucker
 373. Walmyr de Almeida Peixoto
 374. Abinael Rodrigues Cruz
 375. Agenor Ferreira Lopes Filho
 376. Antônio da Silva Lucca
 377. Thomas Edison Fontes
 378. Aracy Cunha Alves
 379. Arnaldo Nicola Ferrari
 380. Damasceno Filho
 381. Feis Paulo
 382. João Rechden
 383. José Pessoa Mendes
 384. Paulo Barreto Rosa Elgues
 385. Tasso Tauth Corrêa
 386. Victor Rebelo Miranda
 387. Alceu Mendes Souza
 388. Antônio Augusto Vellaseo
 389. Ary Miranda
 390. Francisco Maia Esteves
 391. Jader Silva
 392. Joaquim Maria Brandão
 393. José Rodrigues da Costa Junior
 394. Manoel Herculano Chaves
 395. Romualdo José Monteiro de Barros
 396. Wallace Bezerra Cavalcanti
 397. Wellington Cavalcanti de Albuquerque
 398. Cassio Calix
 399. Alfredo Rocco
 400. Bruno Pardini
 401. Décio Abdo
 402. Dino Guido
 403. Diógenes Marina Pavery
 404. Francisco Alcantara Garota da Silva
 405. Geraldo Amando de Barros
 406. Hugo Pascoalucci
 407. Iris Maria Carolina Brandi
 408. Italo Américo Lorenzi
 409. Leonardo Messina
 410. Luiz Conclillo
 411. Michel Sayeg
 412. Mitre Bedran
 413. Nicolau Selvaggio
 414. Normando de Bellis
 415. Oswaldo Lacreta
 416. Raul Abu-Jamra
 417. William Omati
 418. Rubens de Lucca
 419. Ruth Porfírio da Silva Gonçalves
 420. Vicente Pedro Moreno
 421. Nilo Thimóteo da Costa
 422. Bernardo Garcez de Barros
 423. Rivaldavia Herbeter de Guarnão
 424. Tuffi Patrunci
 425. Antônio Costa Estima
 426. Elias Cohen Zaid
 427. Roberto Antônio Carneiro
 428. Pietro Novellino
 429. José Maria D'Agosto
 430. Rórita Chagas
 431. Roberto Pricoli
 432. Vilmar Faria Rocha
 433. Waldemar Pinto Duarte Junior
 434. Vitória Kresth Bakk
 435. José Cândido Rocha
 436. José de Oliveira Lima
 437. Carlos Hermano Tinn do Prado Mendes
 438. Ayrton Gonçalves Fróes
 439. Aldemir Baena Nogueira
 440. Antônio Nemésio Filho
 441. Antônio Acurty
 442. Malaquias de Souza Ribeiro
 443. Antenor Mendes de Araujo
 444. Antônio Carlos Nogueira
 445. Euvaldo de Araujo Cardoso de Melo
 446. Eudoro Mattoso Berlinck
 447. Fábio Sérgio de Oliveira Luz
 448. Geraldo Niwlands Nogueira
 449. Dilson Alvarenga Menezes
 450. Wilson Salles
 451. Carlos Augusto de Carvalho Bernardes
 452. Ernani Perrone Noethen
 453. Hélio Medeiros
 454. José Angelo La. Porta Vitelo
 455. José Rocha Duarte
 456. Noemi Vargas Pinto
 457. Domingos Ferreira Gago Filho
 458. Arthur de Souza Sá
 459. Mário Duarte
 460. José Cardoso Eiras
 461. Polan Duszezak
 462. Hélio Freire
 463. Rubens Bensalde Rugna
 464. Décio Macêdo Escobar
 465. Hugo Borges Carvalho
 466. Daniel Fajenstein
 467. Augusto Panaro
 468. Francisco Hugo Badaró
 469. Hugo Tannus de Mendonça
 470. Olavo Freitas Lustosy
 471. Rubens Ferreira
 472. Bernardo Dias Agular
 473. Renato Augusto de Oliveira
 474. Abílio de Souza Oliveira
 475. Antônio Tolentino Junior
 476. Antônio Nunes de Carvalho
 477. Samuel de Castro Neves
 478. Elísio Pinheiro
 479. Fernando Villas Olsen
 480. João Castelo Martins
 481. Pedro Miron de Vasconcelos Dias
 482. Celso Agular
 483. Jorge Nemésio Haick
 484. Nicolino de Lucca
 485. Waldir Bezerra de Sá
 486. Aristides Mendes Lins
 487. David Ernesto de Oliveira
 488. Martinho Freitas Mourão
 489. Estevam Batori
 490. Moacyr Junqueira
 491. Demerval Barbosa Moreira
 492. Arthur Carlos Kliemann
 493. Gotthard Soares Gouvêa
 494. Alvirino Plácido Seste
 495. Hamilton Ramos
 496. José Narcísio da Silveira Antunes
 497. Ivo Sasso
 498. Mário Brandão
 499. José Paione
 500. Eduardo Dias Coelho
 501. Nelson da Cruz
 502. Joaquim Cortegoso
 503. José Pena Fernandes
 504. Carlos Baltazar de Azevedo
 505. Adauto Freire de Andrade
 506. Acélio Eduardo Buth
 507. José Avelino de Freitas
 508. Anor de Araujo Aguiar
 509. Antônio Astolfo Vilela
 510. Francisco Antônio Gonçalves
 511. Plínio Brito
 512. Granadino Batista
 513. Lourenço de Almeida Senna
 514. Welcick Tabacow
 515. Paulo Marciglio
 516. Gilberto Salgado Gama
 517. Gilberto Guedes
 518. Arnóbio Guimarães Pitanga
 519. Alvaro Rodrigues Seabra
 520. Alcysio Muniz Barreto
 521. Alfredo Sabino de Freitas
 522. Paulo de Araujo Novais
 523. Antônio Próspero
 524. Sebastião Campos
 525. Carlos José Lemos
 526. Antônio Pianco Casa Grande
 527. Mário Ribeiro do Vale
 528. Lauro Reinaldo Müller
 529. Agenor Ferreira
 530. Nilo Lisboa Chavasco
 531. Leonel Pereira da Cunha
 532. Waldemar Lopes Ferraz
 533. Angelo Athanasio
 534. Samuel Valentim de Oliveira
 535. Arrigo Luiz D'Arrigo
 536. Waldemar Neves da Rocha
 537. Renato Santos Silva
 538. José de Barros Lemos
 539. João de Pinho Costa Junior
 540. Angelo da Cunha Carlos
 541. Augusto Alvim da Silva
 542. Arwino Walter Gaetnaer
 543. Geraldo Vieira de Resende
 544. Pedro Nolascio Ferreira da Silva
 545. Raul Gilbertti
 546. Emílio Fróes Matta
 547. Rubens Rosa Guedes
 548. Raul Carneiro
 549. Domingos Ribeiro de Oliveira Silva
 550. Ulysses Ferreira
 551. Mário Ferreira do Vale
 552. Amim Amaral
 553. Deocleciano José Ferreira
 554. Jacinto Simões
 555. Afonso Riso
 556. Sadala Amim Chanen
 557. José Sicard
 558. Jamil Kanan
 559. Flávio Pinheiro
 560. Nery Reichmann
 561. Radamés Marzullo
 562. Oswaldo Passos Dutra
 563. Armino Mastrocola
 564. Galva de Miranda Chaves
 565. Orlando Goulart Penteado Junior
 566. Lomelino Ramos Couto
 567. Afonso Balsini
 568. Cid de Souza Rangel
 569. Rubens Moraes Mesquita
 570. Afonso Henrique Braga
 571. Joaquim de Assis Laje
 572. Acrísio Queiroz Cardoso
 573. Mauro Alvarenga
 574. Delpho de Cunto
 575. Gilberto Vilella Teixeira
 576. Mário da Costa Pereira
 577. João Manoel Pereira
 578. Marcelo Oriundi
 579. Luiz Ionello
 580. José Sposito
 581. Viriato Pereira Dutra
 582. José Carvalho Ferreira
 583. Alaide Conceição Osório
 584. Jairo Macedo Maia
 585. José D'Araujo Souza
 586. Alberto Lago
 587. Tarcísio de Vasconcelos Mala
 588. Antônio Ribeiro Soares
 589. Olímpio Barbante
 590. José Monteiro de Figueiredo
 591. Irio Vieira Lima
 592. Manoel Pedro Sales
 593. Luverci Pereira de Souza
 594. Adauto Simões Pires Filho

Código: TC-801-21-A

497 cargos (214 vagas)

1. Diorandi Sandoval Oliveira
2. Emiliano Lourenço Gomes
3. Hélcio Alvarenga
4. Heitor Jorge de Jesus
5. Humberto Avelar Magalhães
6. Antônio Maria Rezende Corrêa
7. Délcio de Moura Bicalho
8. Geraldo Marques de Souza
9. Maurício Gonçalves Leite
10. Clodoaldo Beckmann
11. Carlos Fernandes de Melo
12. Ignácio Loyola Vilella de Andrade
13. Adísio Militão Prazeres Santos
14. Jorge Souto Duarte
15. Manoel Antônio de Paiva Sobrinho
16. Zulmar de Lins Neves
17. José Fagundes Sobrinho
18. Washington Soares de Andrade — interino
19. Paulo Galvão — interino
20. Francisco Cavalcanti Mendonça Filho — interino
21. Emílio José Gonçalves Soares — interino
22. Marlene de Andrade Moutinho — interino
23. Edson de Lima Aylla — interino
24. Elza Ferreira — interino
25. Ivan Delmo Alves — interino
26. Maria Lúcia Guimarães Vieira — interino
27. Marcos Schor — interino
28. Francisco Arlindo Gomes Ferreira — interino
29. Mauro Wilson Motta — interino
30. Aloysio Graça Aranha Rosa e Silva — interino
31. Fausto Castello Branco — interino
32. Eduardo Pagliotti — interino
33. Carlos Dias Leite — interino
34. Augusto Sampaio de Souza — interino
35. Fernando Luiz de Magalhães Rodrigues — interino
36. Carlos José Monteiro de Brito — interino
37. Abraham Kallil Apes — interino
38. Maria de Lourdes Tenório — interino
39. Paulo Sadok Meana Barreto — interino
40. Acioy Brito — interino
41. Michel Buffara — interino
42. José Penteado Mendonça — interino
43. Urbano Fabrini — interino
44. José da Rocha Furlado — interino
45. Ricardo Pereira de Souza — interino
46. Guido Monteiro da Cunha Magalhães — interino
47. Samuel Bedê — interino
48. Caio Antônio Antunes — interino
49. José Américo Ribeiro Veloso — interino
50. Vicente Nogueira Filho — interino
51. Francisco Cláudio Montenegro Castello — interino

52. Elson Demétrio Alves — Interino
53. Antônio da Mota Ponte — Interino
54. Gastão Pacheco Sobrinho — Interino
55. José Falcão Pedrosa — Interino
56. Conceição Orlandine Serpa — Interino
57. Edson Farias Brasil — Interino
58. Francisco Fernando Xavier de Castro — Interino
59. Antônio Alcione de Barros — Interino
60. Geraldo Gomes de Sant'Anna — Interino
61. Plínio Alves de Moraes
62. Canuto Brandão
63. Luiz Brandão Filho
64. Cid Beltrão Faria
65. Moacyr Rodrigues do Carmo
66. Onildo Medeiros Chaves
67. Mário Pinto Avelar Fernandes
68. Paulo Rubens Arieta
69. Chafi Facuri
70. Ednaldo Afonso Vieira da Silva
71. Michel Mellan
72. Samuel Pereira de Almeida
73. Georgides Gonçalves
74. Lorandi Vieira de Souza Leite
75. Ruy Ferreira dos Santos
76. Caio de Camargo Andrade
77. Geraldo José Amaral
78. Newton Novaço
79. Francisco Eglésias
80. Aídlí Cavalcanti Covelo
81. Altamirando Fernandes Covelo
82. Aryone Póvoa
83. Genérico Alves Vilarino
84. Gentil Wanderley de Aquino
85. Jurandir Vasconcelos
86. Hamilton Raposo Miranda
87. João Maranhão Ayres
88. Cosme Pace
89. Celina Pinto
90. Atilio Rota
91. Ciro Garcia
92. José Antônio Salles de Mello
93. Jurandir Pessoa de Araújo
94. Paulo Sobral
95. Cesar Flávio Serafim
96. José Cruz Carvalho
97. Waldo Dias Mates
98. José de Campos Manhães
99. Sílvio Matos Duarte
100. Laura Daura
101. Antônio Guerzoni Martins
102. Eduardo Rêgo
103. Benhur Carvalhaes de Paiva
104. Oswaldo Narcísio Sandoval
105. Sílvio Cabral Santana
106. João Veiga
107. Aziz Miguel Houed
108. Enio de Azevedo
109. Gelásio de Souza Freitas
110. Ivo Stein Ferreira
111. José Luiz Flaquer Neto
112. José Humberto Rodrigues Cunha
113. Pedro Armando Gatti
114. Oscar Rubens Kneger
115. Humberto de Oliveira Ferreira
116. Herminio Moreira
117. Waldir Vilela Nunes
118. José Elias Isaac
119. Edgard Raupp Sperb
120. Paulo Maciel Epaminondas
121. Dilermando de Araújo
122. Eloy Henrique de Câmara
123. Francisco Marcílio Barra
124. José Araújo Barbosa
125. Antônio Rogério de Castro
126. Ivahir da Rocha Reis
127. Celso Cursino
128. Otoniel Furtado Gueiros
129. Zenon Rocha
130. Braz Coronel Machado
131. Jorge Suñe Grillo
132. Alfredo Saute
133. Carlos Maine
134. José Selbach
135. Wally Koerich Ferreira
136. Leovegildo Leal de Moraes
137. Oneyde de Carvalho
138. Luiz Russo
139. Ednan Nogueira
140. Aristides Aguiar
141. Milton Baroni
142. Affonso Henriques de Mello
143. Walter Corradi
144. Fernando de Almeida Mileo

145. Guilherme Eugênio Fellipo Fernandes
146. Alfredo Justino Garcia
147. Adalberto Ariano Crespo
148. Ovídio Portugal de Souza
149. Rui Nunes
150. Sílvio Villar
151. Wilson Maciel
152. Aved's Victor Nahas
153. Elviro de Freitas
154. José Paes Barreto
155. Joaquim Ribeiro Filho
156. Mário Fagundes
157. Joaquim Nóbrega da Mota
158. Geraldo Viana Especht
159. Carlos Afonso Viana
160. Dilermano Ribeiro dos Santos
161. Dario de Paiva Ramalho
162. Jenney Rênes
163. Luiz Carlos Padilha Duarte
164. Democratinho Dornelles Martins
165. Ernesto Nascimento
166. Célio Belizário Ramos
167. Osirio Isidoro Santos Filho
168. Antonio Mario Corrêa Marcondes
169. Otaviano Rodrigues dos Santos
170. Augusto Simpliciano Barbosa
171. Brasília Rodrigues dos Santos
172. Eliseu Galotti
173. Francisco Dias Testes
174. Joaquim Chassin Daumond
175. Oton Santos Marcadante
176. João Ferreira Neves
177. Nilo Gariglio
178. João Moreira de Andrade
179. Antonio Fábio Dantas
180. Mário Cecílio Salomão
181. Hugo Sodré Lana
182. Aristóteles Corrêa Brandão
183. Rubens Nilo
184. Lúcio Dias Vieira
185. Adejardo Francisco da Silva
186. Cândido de Almeida Atayde
187. Romário Araújo Oliveira
188. Oswaldo Feiler
189. Waldir Oscar Northen
190. Vidal Rocha Filho
191. Olavo Peixoto
192. Rubens de Vasconcelos Lessa
193. Eduardo Nogueira de Oliveira
194. Everardo Travassos
195. Moacyr de Paula
196. Orlando Nunes de Souza
197. Haroldo Viana Rodrigues
198. Jarbas Oliveira Rodrigues
199. Paulo Carneiro
200. Mário Napoleão Santos Araújo
201. Silvestre Ribeiro
202. Joaquim Roberto Carvalho Pinto
203. Orlando Sabbage
204. Antônio Rafael Cavalcanti Albuquerque
205. Jair de Paula Ribeiro
206. Aquiles Galdi
207. Antônio Pinto de Carvalho Filho
208. José Fontão de Souza
209. Paulo Colati
210. Oldack Noya
211. Abrão Massaa
212. Luiz Pereira de Oliveira
213. Antônio Alfa Coelho
214. Clóvis de Arroxellas Galvão Carapeba
215. José Mendes Ribeiro
216. Godofredo Pignataro
217. Samuel Martins Figueira
218. José Ribeiro Fortes
219. Aniz Boneder
220. Braz Dias Müller
221. João Crescêncio Ribeiro
222. Cursino Galvão
223. Luiz Coelho
224. Olímpio Sérgio Albrech
225. Armando Ruchell
226. Joaquim Esmerino Ribeiro
227. José Alves Palma da Silva
228. Osmar de Almeida Luz
229. José Fachardo Junqueira
230. Emílio Chiarigüini
231. Abel Sader
232. Ney Marques Gomes
233. Gabriel Mesquita
234. Otônio Silveira
235. Antônio Alvin Gomes
236. José Thomaz Nabuco de Oliveira
237. Paulo Wendenbrande Machado
238. Theobaldo Veiga Picango
239. Amadeu Ferreira Weimann

240. Clara Peckmann
241. Eurico Rodrigues
242. Manoel de Assis Lucena
243. Heine Wensler
244. Hans Müller
245. Alberto Casale
246. Osório Cayres
247. Adherbal Nogueira Fernandes
248. Agnaldo Sampaio
249. Altamiro Cordeiro de Matos Lima
250. Rui Brandão
251. Lamartine Pinto de Avelar
252. Hélio Guimarães
253. José Ibrahim de Carvalho
254. João Renato Gomes de Souza
255. Emir Bartoluzzi de Souza
256. Alcides Silva
257. Geraldo Sampaio Maia
258. Bento de Oliveira Castanheira
259. Astulio Caiado
260. Alcir Barbosa Jurgel
261. Avelino Divino Arruda
262. Gil Alves
263. Donato Rocha Junior
264. Lázaro Augusto Carvalho
265. Raul de Azevedo Barro
266. Rubens Ribeiro
267. Raul Cunha Pereira
268. José Tavares Rocha
269. José Mateus de Vasconcelos
270. José Monteiro da Cunha Magalhães
271. Tristão Tavares de Lima Neto
272. Arthur Modesto Pereira
273. Elias Salim Mansur
274. Carlos Alberto Ribeiro de Mello
275. Julio Maria Bandeira de Mello
276. Francisco Silva Gomes
277. José Soares de Figueiredo
278. Dirceu Neves de Barros
279. João Florêncio Palmeira
280. José de Barros Pinto
281. Luiz Edgard Lobato Cabral
282. Walter Leite Braga (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)
283. Fábio Constante Soares (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)

Série de classes: *Cirurgião-Dentista*

- Código: TC-901.22.C
- 5 cargos
1. José Tabosa de Almeida
 2. Luiz Paulo de Miranda
 3. Mário Dias da Silva
 4. Yolanda Freitas de Almeida Lopes
 5. Anibal da Silva Meirelles
- Código: TC-901.21.B
- 8 cargos
1. Nadir Figueiredo Senna
 2. Waldir José de Oliveira
 3. Sebastião Gomes de Araújo
 4. Nelson Krueger Pinheiro
 5. Cecy Sotero Franco
 6. Nelson Lagrota
 7. Enio José Alves
 8. José Medeiros
- Código: TC-901.20.A
- 17 cargos (3 vagas)
1. Ednaldo de Luna Pedrosa
 2. Izidoro Fontoura Xavier
 3. Hélio Neto Pereira de Mello
 4. Arthur da Cunha Soares
 5. Norberto Ricardo Jacob
 6. Sílvia Kelmner
 7. José Penha Bassalho
 8. Rodrigo Alberto Cartilho Milanez
 9. Romildo de Andrade Souza
 10. Vasco Macêdo de Oliveira (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 11. Antônio de Almeida Vargas (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 12. Frederico Malesherbes Figueiredo (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 13. Paulo Afonso Pimentel (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 14. Luiz de Araújo Rezende (Readaptado — D.O. de 6 de outubro de 1964)

- Série de classes: *Enfermeiro*
- Código: TC-1.201.20.B
- 16 cargos
1. Amália Chagas Mastriângelo
 2. Cléa Alves Figueiredo Fernandes
 3. Nair Cavalcanti Wanderley
 4. Célia Jorge Modesto
 5. Elza Ozaney
 6. Eunice Lopes
 7. Gessy de Melo
 8. Iza Pires Marras
 9. Maria Pereira Roque
 10. Nésia Borges Campos
 11. Vanilda Guedes Bastos
 12. Valkiria Santana de Brito
 13. Juliana Zenilda Figueira da Mota
 14. Maria Nazareth de Souza
 15. Marina Pappini
 16. Emma Mala Luizelli

- Código: TC-1.201.19.A
- 19 cargos
1. Nilza de Melo Franco
 2. Dulce Maria Teixeira
 3. Neuzo Alves d. Santos
 4. Eunice Torres das Neves
 5. Maria Beatriz Neves Teixeira
 6. Hílza Braga Dias
 7. Ana Pereira Sardinha
 8. Ida de Jesus Picanço
 9. Iza Jacome Maranhão
 10. Dulce de Castro Mendes
 11. Flordeliz Godoy
 12. Suzana de Andrade Campos Maia
 13. Eni Enes
 14. Maria Marta da Costa
 15. Doroty Aparecida Sampaio da Fonseca
 16. Ruth Prata de Campos
 17. Cenira Fernandes d. Lima (Readaptada — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 18. Tael Pimenta Machado (Readaptada — D.O. de 6 de outubro de 1964)
 19. Naiade Circe Cunha Farah (Readaptada — D.O. de 6 de outubro de 1964)

- Série de classes: *Assistente Social*
- Código: TC-1.301.20.B
- 34 cargos
1. Maria Augusta de Luna Albano
 2. José de Araújo Iponema
 3. Regina Maria Ramos Rangel Rios
 4. Maria das Dores Machado
 5. Maria Consuelo de Messias
 6. Ary Gonçalves Salabert
 7. Rosalinda Calandrino
 8. Hildebrando Siqueira
 9. Helena Bertho da Silva
 10. Stella Dinorah Boisson
 11. Maria José de Oliveira
 12. Maria Laertina de Sabola
 13. Maria Violeta Di Maio Pinto
 14. Myrian Lúcia Petrina Lichtenfels Pacheco
 15. Oneida de Lima Domingues
 16. Arlete Cosendey Rocha
 17. Maria Thereza Faria Coelho de Souza
 18. Fernanda Maria Bittencourt Zimpeck
 19. Therezinha do Couto Nascimento
 20. Olda Rosa e Silva
 21. Iacy Giffoni Moura
 22. Fanny Behar
 23. Dilça de Oliveira
 24. Yvone Soares Aroso Vieira da Silva
 25. Maria Lúcia Pinheiro Couto
 26. Virginia Themis Pôrto
 27. Alexandre Sattamini
 28. Noelia Balboa Nonni
 29. Zilda Maia
 30. Mithes Naickel Fonseca
 31. Ana Maria Sá de M. da Pinto
 32. Maria da Conceição Gonçalves
 33. Yonne de Souza Grossi
 34. Everilda Mandarino dos Reis

Código: TC-1.301.19.A

34 cargos (27 vagas)

1. Júlia Santos de Sales
2. Maria Bittencourt Dottori
3. Conceição de Maria Soares Santos
4. José Vicente da Silva
5. Isa de Paiva e Silva
6. Cleonice da Silva Caldas
7. Lygia Cav... de Oliveira

Série de classes: Estatístico

Código: TC-1.401.20.B

12 cargos (4 vagas)

1. Alba Maria da Pontoura Xavier
2. Armando Bergamini de Abreu
3. Almir Sá dos Santos
4. Stênio Hartmann Fernando da Cunha
5. Ernesto Claro Camilo
6. Raimundo de Pelciano Carneiro
7. Gilberto da Silva Barros
8. Lenine Borges de Menezes

Código: TC-1.401.19.A

13 cargos (8 vagas)

1. Afonso de Carvalho
2. Waltamir Raimundo de Jesus Ferreira
3. Nadine Harchambol de Melo
4. Sônia Régio Lins Muniz Furliz
5. Benjamin Lins Rabelo

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL
Lei nº 4.069-62

Série de classes: Contador

Código: TC. 302.20.A

4 cargos

1. Sebastiana Arruda da Costa
2. Edgard Vieira da Silva
3. Edy Marques Lima
4. Marcos Borges de Menezes

Série de classes: Arquiteto

Código: TC. 601.21.A

3 cargos

1. Slonia Largman
2. Armando Alves Cavalcante
3. Amaury Ferreira de Borges Diniz

Série de classes: Engenheiro

Código: TC. 601.21.A

8 cargos

1. José João Neves Rodrigues
2. Francisco Manoel de Carvalho
3. Paulo Fonseca de Castro Saldanha
4. Luiz Carlos Soares
5. Zelson de Moraes Nunes
7. Antônio Borges Leal Filho
8. Gustavo Maia

Série de classes: Farmacêutico

Código: TC. 701.19.A

10 cargos

1. Tibério Harmendani
2. Tremegisto Pereira Filho
3. José Regis Albuquerque
4. Mário Xavier de Brito
5. Ennio Vieira Wendhausen
6. Maria Júlia Jaburandy Dordicus
7. Severino Monte
8. Dióclio Cesar
9. Alcides Silva de Azevedo
10. Maria Tereza Torres Ramos de Vellozo

Série de classes: Médico

Código: TC. 801.21.A

332 cargos

1. Orlando Jorge Corrêa
2. João Alberto Novis Gomes Lobato
3. John Wolsky do Rio
4. Antônio Tito Castelo Branco
5. Lineu da Costa Araújo
6. Geraldo Zambiacchi
7. Luiz Carlos Floriano de Toledo
8. Sérgio Pêgas
9. Humberto Mendes de Carvalho

10. Francisco Rômulo Rabelo
11. Oswaldo Said
12. Maria da Glória Costa Rocha
13. Emílio Frederico Medauer
14. José Raimundo Franco de Sá
15. Alceu Brazão e Silva
16. Domingos de Paiva Pinto
17. João Augusto Silva Costa Filho
18. Lourival de Barros Barbalho
19. Mário Gillet Soares
20. Amaury Teófilo Brasil
21. Francisco de Assis Parente Viana
22. Antenor Maia
23. Francisco Edson Pinheiro
24. Tarcísio Amorim Jorjely
25. José Anchieta Ferreira da Silva
26. Murilo Coimbra
27. Gustavo Trindade Henrique
28. José Alvaro Lima
29. José Augusto Rosa Monteiro
30. José Carlos Andrade Lima
31. Túlio Montenegro
32. Rômulo Valença
33. Onésimo de Araújo Pinto Filho
34. Joaquim Pereira de Souza
35. Alfredo de Oliveira Matos
36. Dival Porto
37. José Santos Pereira Filho
38. Daudete Gonçalves Pastos
39. Sérgio Antônio Gomes de Sá
40. José Ruy Corrêa Machado
41. Alexandre Leal Costa
42. Antônio José da Silva
43. Nelson Antônio Guimarães
44. Guilherme Pereira de Andrade
45. Francisco Assis Fernandes
46. Alexinaldo Pelágio Gonçalves Portela
47. Fernando da Silva Nova
48. Manoel Nogueira
49. Vicente de Paula Assis
50. Emílio Castelar Campos
51. José Oswaldo Oliveira
52. Jerônimo Martins de Andrade
53. Benedito José dos Santos
54. Márcio José de Castro e Silva
55. Walter Renato Pereira
56. Marx Goelgher
57. Carlos Alberto Baroni
58. Hiran de Paula Ribeiro
59. Renato Sirimaroo
60. Amauri Teixeira Leite Andrade
61. Acrísio Henrique de Mendonça Júnior
62. Same Flôr
63. Jesus Santos
64. Antônio Corrêa da Silva
65. Carlos Edson da Silva
66. Paulo Carlos de Almeida
67. Mery Soifer
68. Motel Baçavia
69. José Manoel Franco
70. Joaquim de Matos Neto
71. Cláudio Santana Garcia
72. Antônio Carlos Vieira de Vasconcelos
73. Jerônimo de Souza Leão Neto
74. Manoel Nogueira
75. Marcelo Mendonça Lima
76. Ivolino de Vasconcelos
77. Luiz Carlos Vieira Teixeira
78. Ronaldo de Faria Dórea
79. Eduardo Macedo Polônio
80. Mário Monjardim Castelo Branco
81. Hugo Oboti Perlingeiro
82. Antônio Celso Nunes Nacif
83. José Dias Bastos
84. Oswaldo Nunes Barcelos
85. Eduardo de Mendonça e Silva
86. Maria Aparecida de Almeida
87. Arménio Altarian
88. Dora Santoro
89. Paul de Carvalho Filho
90. Raphael Cinelle
91. Altamiro da Rocha Oliveira
92. Vera Albertina Pinto Ferreira Abanur
93. Guilherme Brunstein
94. José Carlos Vecchiari da Silva
95. Victor Cesar
96. José Francisco Ribeiro de Ornellas
97. Lauro Gonzaga
98. Augusto Linhares Pinto
99. Elenir Borges
100. Elias Jorge Grego
101. Jayme França Torres
102. José Antônio da Rocha Ferreira
103. Samuel Schmidt
104. José Nilton Salles
105. Acácio Gomes da Rocha
106. Pierre Labrunie

107. Sérgio Fernandes Ramos
108. Henri Miguel
109. Miguel Sallim Assad Hovais
110. Maria do Carmo Távora
111. Esio Santos Machado
112. Ivo Melo Nunes
113. Ivan Lengruber
114. Anti Gonçalves da Silva Dannemann
115. Gustavo da Silva Barreto
116. Felipe Roberto Fonseca Ermínio
117. Fausto Corrêa
118. Moisés Jayme Broniecher
119. José Venâncio Dias de Andrade
120. José Noronha Junqueira
121. Christovam Pacheco Pereira de Sá
122. Francisco de Almeida Pimentel
123. Gláucia Aparecida Pires Serra
124. Nelson Coleoni
125. Antônio Vita Lopes
126. Eurípedes Batistetti
127. Francisco Nicolau Sallum
128. Péricles Fructuoso de Lima
129. Elizete Corrêa
130. Roberto Pedroso
131. Nereu Afonso da Rocha Peplow
132. Ivan Cardoso
133. José Alberto de Oliveira
134. Jandira Thereza Madeiros Nadler
135. José Luiz Fernandes Soares
136. Walcir Ferreira Sátiro
137. Wagner Nascimento da Costa
138. Roger Denis
139. Ramon Eduardo Polares
140. Rafael de Felipo
141. Geraldo José Amaral
142. Josiah Baley Wilding
143. Sirio Quinan
144. Jacob Cohen Assaiag
145. Maria Leonor Coulinho dos Santos
146. Juarez Klínger do Areal Souto
147. Francisco Sampaio de Oliveira
148. Alarico Leite
149. Abner Cavalcanti Brasil
150. Fernando Ruas dos Santos
151. Leopoldo Domingos do Amaral Costa
152. Antônio Rodrigues Ferreira
153. Estela de Barros Malheiros
154. Aldo Stachini
155. Walter Cardoso
156. Ataliba Antônio de Oliveira Neto
157. Paulo Hiroshi Mitsui
158. Nelson Augusto Rodrigues
159. José Mauad Gueiros
160. Chamberlain Noé
161. Augusto Edmundo Moojen Nacum
162. Francisco de Assis Araújo Pires
163. Henrique Sarmento Barata
164. Eduardo Ferreira Virgolino
165. José Pedro Seifair
166. Gilberto Figueiredo
167. José Fabrício Alves Pereira
168. Roberto Pereira Pingarilho
169. Hamilton Rogério Sanford de Vasconcelos
170. Murilo Jorge Pereira Gomes
171. Antônio Carlos Ribeiro dos Santos
172. Antônio Carlos Fernandes Soares
173. Carlos Santos Ferreira
174. Cantídio Drumond Neto
175. Antônio de Faria Vinagre
176. João Fidelis de Souza
177. Joaquim Cesarino
178. Rubens Periard
179. Júlio Carlos Farias Leis
180. Roldão Antônio
181. José Carlos Franco de Farias
182. Levy Campelo da Fonseca
183. José Bruno Neto
184. Ilton Faria da Costa
185. Wanzelir Rodrigues de Castro
186. José Teixeira e Silva
187. Wilson Ayres Côrtes
188. José Lourenço de Aguiar
189. João Coelho da Silva
190. Newton Jorge dos Santos
191. Renaldo Romero Rangel
192. Dirceu de Sena Madureira
193. Luiz Maurício Tavares Crespo
194. Elmon Carvalho Itagiba
195. João Targino de Araújo
196. Geraldo Pinheiro
197. Eugênio Ramirez
198. Hélio Contreiras Ferreira
199. David Elbank Júnior
200. Paulo Virgínio D'Ávila Leães
201. Cesar da Rocha Mileo

202. Kou O'Hara
203. José Carlos Reis
204. Gilberto Xandó Baptista
205. Jair Paiva Reis
206. Rhadamés Ribas Neto
207. Rosa Alves Targino de Araújo
208. José de Faria Vaz
209. Marcos Fábio Leon
210. Carlos Tasso
211. Renato Andretto
212. Maria Lygia de Castro Ferreira
213. Maria Lúcia de Castro Ferreira
214. Sebastião Publio Dias da Silva
215. Sérgio Trevisan
216. Otacílio de Carvalho Lopes Filho
217. Zenor Paiva Magalhães
218. Paulo Augusto de Azevedo Antunes
219. José Rodrigues
220. Antônio Cunha Pontes
221. Anibal da Silva Marques
222. Esther Simonetto
223. Wilson Arnaldo Artuzzi
224. Renato Ribas Macedo
225. Huri Gomes de Mendonça
226. Fausto Inácio Domingues
227. Arthur Oscar Garcia Pereira
228. Leon Kníjmik
229. Paris Ferreira Souza
230. Amaro de Souza Damasceno Ferreira
231. Salomão Cutin
232. Henrique de Souza Gomes
233. João Flávio Capizani Seste
234. José Eugênio Rache
235. Vinicius Isler Haria
236. Carlos Alberto Amara
237. Geraldo de Souza
238. Alberani Nitalbert Gonçalves Leite
239. Renato Martins da Silva Júnior
240. Francisco Iglésias
241. José Gilberto Pinheiro Wanderley
242. Décio Teles Cartacho
243. Edwino Donato Demoski
244. José Roberto Sicard
245. Abílio Antunes
246. Hygino Castano da Silva Filho
247. Cesar de Moraes Régio
248. Nelson de Carvalho Assis Barros
249. Arnaldo Ferreira
250. Carlos Mariano Neves Peixoto
251. Adolpho Libman
252. Antônio Joaquim Monteiro da Silva
253. Aracilda Benttenmuller Medeiros
254. Carlos Rodolfo Bauer Cesar
255. Cláudio Moreria Resende
256. Elias Freitas
257. Edmundo Haas
258. Fernando da Costa Siqueira
259. Gabriel Capristano Júnior
260. Gil Mendes de Salles
261. Henrique Gerard Friedrich
262. Elídio Ernesto Soares
263. Ivo de Almeida Reis
264. Luiz Fernandes Cesar de Andrade
265. Maria Heloisa de Miranda Paulo Filho
266. Murilo José Fontoura Carvalho
267. Homero Fernandes Carrico
268. Olavo Couri
269. Reinaldo Menezes Martins
270. Thomaz de Cerqueira Lima
271. Virgílio Pires Carvalho de Albuquerque
272. Waldemar Arrovo
273. Nelson Venturini
274. José Maria Ortigão Sampaio
275. Cláudio Sant'Anna Garcia
276. Francisco José Figueiredo de Abranches
277. Armando Sena Kanguassu
278. Jacinto Alves da Silva
279. Márcio Duffles de Andrade
280. Arlindo Sebastião Falchi
281. Maria Eneida Teixeira
282. Sérgio Weiss Carvalho
283. Antônio Soares Veloso
284. Haroldo Tourinho
285. Elio Rocha Lessa
286. Fernando José Costa Oliveira
287. Luiz Gonzaga Quintino
288. Araci Barreto
289. Aramis Francisco de Mendonça Moraes
290. Fernando Guimarães
291. Hamilton Mesquita das Neves
292. Pedro Gomes de Oliveira Lopes
293. Gutemberg Botelho
294. Lauro Justos

- 295. Carlos Santos Pereira
- 296. Aloisio Dechop Martins
- 297. Ursolino de Souza Martins
- 298. José Mario Gurgel
- 299. Rubens Marcondes de Aguiar
- 300. Abílio Ferreira
- 301. Carlos Fonseca Pires
- 302. Plotino Amaro Duarte Neto
- 303. Frederico Nussbamer
- 304. Silvio Lindenberg
- 305. Aloisio Corrêa Clark
- 306. Geraldo da Silva Venâncio
- 307. Alfredo Hercules Mitidieri
- 308. Everardo Marques dos Santos
- 309. Othon Barros de Carvalho
- 310. Paulo Maria da Silveira
- 311. Esther Maria Pereira Ferreira
- 312. Aderbal de Almeida Coelho
- 313. David Vicente
- 314. Luiz Liberato Pazzotti
- 315. Roberto Lencastre Maudonet
- 316. Wilson Ayres Côrtes
- 317. Laert Paladino
- 318. Leopoldo de Léo
- 319. Nicolau Salapio
- 320. Nivaldo Cerqueira Sampaio
- 321. Pancrácio Pedro Bernardo
- 322. Reinaldo Asauate
- 323. Lair Barbosa de Castro Ribeiro
- 324. Bueno Vieira de Melo
- 325. Fábio Telles Foureim
- 326. José Alhanásio
- 327. Wanda Alves Bastos
- 328. Reinaldo Anauate
- 329. João Figueiredo do Amaral
- 330. Antônio Ramos Costa
- 331. Roberto Pricoli
- 332. Nathan de Freitas

Série de classes: Cirurgião-Dentista

Código: TC - 901-20.A

29 cargos

- 1. Ana Loureiro Rabelo
- 2. Therezinha Guimarães dos Santos
- 3. Olavo Cabral
- 4. Elizabeth Mascarenhas Rodrigues
- 5. Edgard de Souza Guimarães
- 6. Ranuzia Romão Veloso
- 7. Raul José Marcos Nazareth
- 8. Luiza Pereira Castanho

- 9. Elaine Cavalcante Soares
- 10. Durvaltério João do Bonfim
- 11. Tarcisio Clodoaldo Cardoso
- 12. João Falcão Brandão Júnior
- 13. Gilka Vieira Camaroli
- 14. Jandira Theodoro da Silva
- 15. Vitor Nogueira de Luca
- 16. Evald Pereira
- 17. João Junqueira Júnior
- 18. Rogério da Silva Berardi
- 19. Osias Eduardo Hapner
- 20. Gizelia Gonçalves de Miranda
- 21. Therezinha Bezerra de Menezes
- 22. Jaime Mendes Pondé
- 23. João Soares de Castro
- 24. Manoel Liberalino Ferreira
- 25. Alcyr Favero
- 26. Telmo About Homero
- 27. Hélio Chaves
- 28. Itamar Salata
- 29. Raimundo Caubi Batista Lima

Série de classes: Enfermeiro

Código: TC - 1.201.19.A

29 cargos (1 vago)

- 1. Osmara Alves de Lima
- 2. Maria José Oliveira Medeiros
- 3. Conceição de Maria França de Oliveira
- 4. Maria Tecla Barbosa Lima
- 5. Maria Odete Rios
- 6. Luiza Campelo Farias
- 7. Maria de Lourdes Cursio
- 8. Therezinha Albertina Patrocínio do Vale
- 9. Maria de Jesus Carvalho
- 10. Maria de Lourdes Souza
- 11. Maria do Carmo Oliveira Cruz
- 12. Marta do Socorro Melo Oliveira
- 13. Narcisa Fernandes de Lima
- 14. Maria do Socorro Torres Costa
- 15. Josepha Maria de Carvalho
- 16. Elza Fernandes Martins
- 17. Maria do Socorro Jacques
- 18. Iracema Santana da Silva
- 19. Therezinha Gomes Santana
- 20. Ivone Xavier Pereira
- 21. Yadi Lopes de Oliveira
- 22. Maria Neri Ramos Salles
- 23. Silonita da Silva Tenório
- 24. Maria Suzette Aquino de Carvalho

- 25. Maria de Lourdes Vieira
- 26. Therezinha de Jesus Medeiros Martins
- 27. Yedda Monteiro
- 28. Bereniches Alves Marques

Série de classes: Assistente Social

Código: TC - 1.801.19.A

12 cargos

- 1. Luduvirges Pereira Paço
- 2. Alice Ramos de Abreu Telles
- 3. Maria Célia Amitrão
- 4. Maria Eloyza Sauwen Paço
- 5. Oda Cardoso Lemos
- 6. Nélia Rodrigues Pereira
- 7. Oscar Rotta
- 8. Josepha Neolides Belo Lopes
- 9. Lidia Souza do Amaral
- 10. Maria Alice Correia
- 11. Yara da Silva Souza
- 12. Catarina Lucia Feliciano Ramalho.

DECRETO Nº 55.172 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera o art. 40 do Regulamento da Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1960 que dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição decreta:

Art. 1º O art. 40 do Decreto número 48.881, de 13 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. As atividades do Instituto Militar de Engenharia serão constituídas em três setores:

- ensino
- ensaios e pesquisas
- administrativo.

Parágrafo 1º O Regulamento do Instituto Militar de Engenharia e suas modificações serão aprovados por ato ministerial, mediante pro-

posta do Departamento de Produção e Obras, ouvido o Estado-Maior do Exército.

Parágrafo 2º Até que seja aprovado o seu Regulamento, o Instituto Militar de Engenharia reger-se-á pelo Regulamento da Escola Técnica do Exército e suas modificações posteriores, que poderão ser alterados por ato Ministerial, mediante proposta do Departamento de Produção e Obras, ouvido o Estado-Maior do Exército.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva.

DECRETO Nº 55.171 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria a 11ª Companhia Depósito de Subsistência

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1936, decreta:

Art. 1º Fica criada a 11ª Companhia Depósito de Subsistência, orgânica de Estabelecimento Regional de Subsistência da 11ª Região Militar, com sede em Brasília - DF.

Art. 2º O Ministro da Guerra baixará os atos complementares decorrentes deste Decreto.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva.

DECRETO Nº 55.173 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Classifica os cargos de nível superior da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o art. 9º da Lei nº 4.345, de

26 de junho de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a classificação dos cargos de nível superior (Anexo I), bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes (Anexo II), do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servi-

dores abrangidos por este decreto, ou expedirá portaria declaratória nos que não os possuírem.

As 3º As despesas com a execução deste decreto serão atendidas pelo crédito especial de que trata o Decreto nº 54.016, de 13 de julho de 1964, de conformidade com o disposto no art. 42 da Lei nº 4.345, de 23 de junho de 1964, e pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ministério ou Órgão

QUADRO RESERVA - PARTE III

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA - LEI Nº 4.345/60

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA					
Cód. Co	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce. don. tce	Provl. - Criação	Cód. Co	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exce. don. tce	Provl. - Criação
TC-101	1	ENGENHEIRO-ACRÔNOMO	18-B	-	-	TC-101	1	ENGENHEIRO-ACRÔNOMO	22-C	-	-
	1	CONTADOR					1	CONTADOR			
TC-302	0		18-B	-	-	TC-302	1		22-C	-	-
	5		17-A	-	-		0		21-B	-	-
	0						3		20-A	-	-

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA								
Cód. go	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exco-dent	Prov-dent	Vagos	Cód. go	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exco-dent	Prov-dent	Vagos	
TC-003	1	ECONOMISTA	10-B	-	-	0	TC-001	1	ECONOMISTA	10-B	-	-	0	
	1		17-A	-	-	0		1		17-B	-	-	0	
	2					0		0						
TC-002	08	ENGENHEIRO	10-B	-	-	0	TC-001	29	ENGENHEIRO	10-B	-	-	0	
	09		17-A	-	-	12		80		17-A	-	-	10	
	10													
	59					14		89						10

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Cód. go	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exco-dent	Prov-dent	Vagos	Cód. go	Nº de Cargo	DESCRIÇÃO	Nível Classe	Exco-dent	Prov-dent	Vagos
TC-003	10	MÉDICO	10-B	-	-	0	TC-001	6	MÉDICO	10-B	-	-	0
	8		17-A	-	-	0		7		17-A	-	-	0
	13												

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 55.173, de 10 de dezembro de 1964.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rêde de Viacão Paraná-Santa Catarina

Quadro Extinto — Parte XIII
Série de Classes: Engenheiro-Agrônomo

Código: TC-101-22.B

1 cargo

1. Mozart Faria Affonso da Costa
Série de Classes: Contador

Código: TC-302-22.O

1 cargo

1. Oswaldo Silva Ferrelra
Código: TC-302-21.B

3 cargos

1. Humberto Siqueira Tôres
2. Guilherme Hohr Filho
3. João Stacechen

Código: TC-302-20.A

5 cargos (vagos)

Série de Classes: Economista

Código: TC-501-22.C

1 cargo

1. Arnaldo José Seifert
Código: TC-501-21.B

1 cargo

1. Luiz Aurco de Araújo Perpétuo
Série de Classes: Engenheiro

Código: TC-602-22.B

29 cargos

1. Vicente Montanha
2. Roberto de Faria Affonso da Costa
3. Romeu Gonçalves Pereira
4. Ernani Guimarães Vianna
5. Mário Marcondes de Albuquerque
6. Alair Barbosa Borba
7. Adelar Tôres Brandão
8. Manoel Abilbóa

9. José Benedito Muniz de Queiroz

10. José Molteni
11. Enéas Muniz de Queiroz
12. Victor Doetsch
13. Gastão Augusto Knechtel
14. Admar dos Santos Negrão
15. Hamilton Ribeiro de Souza
16. Osmário Lopes dos Santos
17. Euro Brandão
18. Nestor Lubi
19. Douglas Pinheiro Groszewicz
20. Máximo Ivo Dominguez
21. Djalma Costa Palmeira
22. Amadeu Antônio Ramina
23. José Hrast
24. João Ney Contim
25. Renato Meister
26. Eros Pacheco de Carvalho
27. Paulo Wielewski
28. Bruno Barsotti
29. Newton Guimarães Soto Maior

Código: TC-602-21.B

30 cargos (16 vagos)

1. João Kloss
2. Euclides Bueno Cavalheiro
3. Francisco Mário Chiesa
4. Ibiş Rodrigues Busse
5. João de Araújo Netto
6. Paulo Raul Kroeff
7. René de Paula
8. Odorico Cecon
9. Raul Antônio Motter
10. André Tomir Malczewski
11. Ary Stimer Thomé
12. Raphael Semchechen
13. Neynaldo Augusto Suryan
14. Dirceu da Costa Ribas

Série de Classes: Médico

Código: TC-801-22.B

6 cargos

1. Hermelino Agnes de Lede
2. Antônio Russo
3. Jorge Humphreys
4. Mário Miró Filho
5. Mothy Domit
6. Aloysio Biasi

Código: TC-801-21.A

7 cargos

1. Rachel Amorim Rebello
2. Ademir Moraes
3. Luiz Monzillo

4. Carlos Alberto da Costa Neves
5. Wilfredo Moraes Rubele
6. Reinaldo Wirmonid Lima
7. Michael Wahrhappig

DECRETO Nº 55.185 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera o Decreto nº 41.195, de 26 de março de 1957, que regulamentou a aplicação do art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 41.194, de 26 de março de 1957, na parte referente aos ocupantes de cargos de chefia.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, só se aplica a titulares efetivos, inclusive aos já aposentados, de cargos de diretor e diretor-geral da administração direta.

Art. 3º São considerados nulas todas as concessões dos benefícios do dispositivo legal citado no artigo anterior:

a) aos servidores autárquicos;
b) aos funcionários, pertencentes aos Quadros da União, não ocupantes de cargos de direção, isso é, de diretor ou diretor-geral.

Art. 4º Os órgãos de pessoal deverão providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, a revisão de todos os casos de aplicação do artigo 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, a fim de tornar sem efeito todas as concessões discordantes do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido, a partir da publicação deste Decreto, o pagamento de vencimentos e vantagens decorrentes das concessões de que trata este artigo.

Art. 5º Fica sem efeito o Decreto nº 51.511, de 22 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1964
143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

A. B. L. Castello Branco Filho

Otávio Gouveia de Bulhões

Juarez Távora

Hugo de Almeida Leme

Flávio Lacerda

Arnaldo Sussekind

Nelson Fróire Lavenère Wanderley

Raimundo Brito

Daniel Faraco

Mauro Thibau

Sebastião de Sant'Anna e Silva

Oswaldo Cordeiro de Farias

DECRETO Nº 55.184 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Institui Grupo de Trabalho para o fim que menciona.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 55.561 de 1964, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Instituir, de acordo com o artigo 5º, nº XV, letra "b" da Constituição Federal, um Grupo de Trabalho para proceder a revisão das disposições legais disciplinadoras da fabricação e circulação dos produtos alimentícios, inclusive dos projetos de Lei, a fim de possibilitar o encaminhamento ao Congresso Nacional de Mensagem consolidando as normas jurídicas atinentes a matéria, o qual, sob a presidência do Ministro da Justiça e Ne-

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA							
Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classes	Excedentes	Provisórios	Vagos	Código	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classes	Excedentes	Provisórios	Vagos
P-1902	8	Nutricionista	18	-	-	1	P-1902	1	Nutricionista	20.B	-	-	-
	8							3					
								3					
TC-1401	8	Estatístico	17.A	-	-	-		1	Estatístico	20.B	-	-	-
	8							2					
								3					

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Lei nº 3.780-60

Observações:

Técnico de Administração — AF. 601.17.A — Constituído de 14 (catorze) cargos, sendo 7 (sete) em data anterior a 31.5.64 e 7 (sete) posteriormente, por força de readaptação.

Redator — EC. 305.16.A — Acrescido de 17 (dezesete) cargos, sendo 5 (cinco) em data anterior a 31.5.64 e 12 (doze) posteriormente, por força de readaptação.

Nutricionista — P. 1902.13 — Acrescido de 4 (quatro) cargos, sendo 3 (três) em data anterior a 31.5.64 e 1 (um) posteriormente, por força de readaptação.

Estatístico — TC. 1401.17.A — Acrescido de 2 (dois) cargos em data posterior a 31.5.64, por força de readaptação.

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 55.196 de 10 de dezembro de 1964.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de classes: **Técnico de Administração**

Código: AF. 601.20.B
3 cargos

1. Emília Landi
2. Walter Trivelino
3. Elza Almada Senna

DECRETO Nº 55.204 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Inclui nas relações de que trata o Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, os cargos que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído de acordo com o Parecer nº 071-N, da Consultoria Geral da República, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na relação constante do item III do art. 1º do Decreto nº 54.015, de 13 de julho de 1964, os cargos abaixo indicados, nos arts 19 e 29 (classes A e B):

- Antropólogo
- Astrônomo.
- Botânico.
- Conservador de Museu.
- Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico.
- Inspetor de Ensino
- Inspetor de Seguro.
- Meteorologista.

Paleontólogo.

Código: AF. 601.19.A

11 cargos

1. Carlote Latt
2. Antônio Alves Ventura
3. Dulce Freitas Ribeiro
4. Antônio Cury
5. Luiz Rodrigues de Queiroz Filho (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
6. Jandir de Souza Cardoso (Readaptado — Diário Oficial de 18 de junho de 1964)
7. Rodolpho Cunha Ribeiro (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
8. Warney José de Fontenelle (Readaptado — Diário Oficial de 18 de junho de 1964)
9. Inácio de Moraes Cavalcanti — (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
10. Armando de Souza (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
11. Wagner Bonecker (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)

Série de classes: **Redator**

Código: EC. 305.20.B
4 cargos

1. Fausto Guimarães de Almeida
2. Célio Pires Pereira de Lira

Perito de Valôres.

Zoólogo.

Art. 2º O disposto neste decreto vigorará a partir de 1 de junho de 1964 revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

Ernesto de Mello Baptista

Arthur da Costa e Silva

A. B. L. Castello Branco

Octavio Gouveia de Bulhões

Juarez Tavora

Hugo de Almeida Leme

Flávio Suplicy de Lacerda

Arnaldo Sussekind

Nelson Lacerda Wanderley

Raymundo de Brito

Daniel Faraco

Mauro Thibau

Sebastião de Sant'Anna e Silva

Oswaldo Cordeiro de Faria

3. Luiza Ferreira
4. Olívia Maria da Cunha Rosadas

Código: EC. 305.19.A

17 cargos

1. Humberto Setembrino de Castro
2. Vicente Cascardo
3. Arthur Moreira Bonorino
4. Fernando Licaríño de Mello
5. Rachel Specterow
6. Francisco Martins Pinto (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
7. Elias da Cruz Machado (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)
8. João Francisco de Carvalho Klier (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
9. Waldir Prado Viviani (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
10. Hélio Paladini Bandeira (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
11. Renato Carneiro Brandariz (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
12. Wauner Millan (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
13. Manoel Agular Hereda (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
14. Vandyr Pinto da Fonseca (Readaptado — D. O. de 18.6.64)

DECRETO Nº 54.216 — DE 27 DE AGOSTO DE 1964.

Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes.

(Publicado no D.O. de 1.9.64 retificado no D.O. de 3.12.64)

Retificação

Na ementa, onde se lê:

... Promulga a Convenção Única sobre Entorpecente...

Leia-se:

... Promulga a Convenção Única sobre Entorpecentes ...

Na 2ª coluna, art. 43, item 3,

Onde se lê:

... do ano seguinte aquele em que ...

Leia-se, corrigindo-se a frase original:

... do ano seguinte à aquele em que ...

DECRETO Nº 54.631 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1964.

Aprueba alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Rio Branco, incluindo aumento do capital social. (Publicado no D.O. de 3.12.1964)

Retificação

Na 1ª página, onde se lê:

... Decreto nº 54.631 de 27 de outubro de 1964 ...

(*) Republica-se, parcialmente, por incorreção na retificação anterior.

15. Antônio Perrota Netto (Readaptado — D. O. de 18.6.64)

16. Romualdo Theóphilo Branco Baena (Readaptado — Diário Oficial de 18.6.64)

17. Walter Lambert de Brito (Readaptado — D. O. de 18.6.64)

Série de classes: **Nutricionista**

Código: P. 1902.20.B

2 cargos

1. Léa Gendzel Shor
2. Zoraide Costa Braga

Código: P. 1902.19.A

3 cargos (1 vago)

1. Alzira da Glória Arantes Mettlach
2. Maria Taciana da Silva (Readaptada — D. O. de 18.6.64)

Série de classes: **Estatístico**

Código: TC. 1401.20.B

1 cargo

1. Maria Cristina da Costa Cruz

Código: TC. 1401.19.A

2 cargos

1. Hélio Costa Silva (Readaptado — D. O. de 18.6.64)
2. Fernando de Oliveira (Readaptado — D. O. de 18.6.64)

Leia-se:

... Decreto nº 54.631 de 27 de outubro de 1964...

DECRETO Nº 54.664 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1964.

Classifica os cargos de nível superior do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

(Publicado no D. O. de 2.12.64)

Retificação

Na página 10.932, 1ª coluna, onde se lê:

... Série de Classe: Engenheiro Agrônomo — Código TC-101 (alégivel) A ...

Leia-se:

... Série de Classe: Engenheiro Agrônomo — Código TC 101.20 A ...

Na 2ª coluna da mesma página, onde se lê:

... 2. João Pinheiro da Fonseca — inetrino ...

Leia-se:

... 2. João Pinheiro da Fonseca — Interino ...

Na 3ª coluna, Anexo II — Especial, onde se lê:

... Relação nominal a que se refere o Decreto nº ... de ... de 1964...

Leia-se:

... Relação nominal a que se refere o Decreto nº 54.664 de 29 de outubro de 1964...

DECRETO Nº 55.090 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a revisão das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e das autarquias, e dá outras providências.

(Publicado no D.O. de 2.12.64)

Retificação

Na página 10.983, 2ª coluna, art. 6º, onde se lê:

... notadamente as de seus artigos 11, 14 e 15 ...

Leia-se:

... notadamente as de seus artigos 11, 14 e 15 ...

DECRETO Nº 55.095 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964.

Classifica os cargos de nível superior do Departamento Administrativo do Serviço Público e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

(Publicado no D.O. de 3.12.64)

Retificação

Na página 11.038, 2ª coluna, onde se lê:

... 32. Eloiza Rossi Braga ...

Leia-se:

... 32. Eloyza Rossi Braga ...

DECRETO Nº 55.133 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Regula a função de Ajudante-de-Ordens no Ministério da Aeronáutica.

(Publicado no D.O. de 3.12.64)

Retificação

Na página 11.041, Art. 11, item a onde se lê:

... em todas as suas atividades...

Leia-se:

... em todas as suas atividades...

DECRETO Nº 55.090-A — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1964

Regulamenta a Lei de Promoções de Oficiais do Exército (Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964).

(Publicada no D.O. de 10-12-1964)

Retificação

Na página 11.283 4ª, coluna, no item 5 do Art. 2º, onde se lê: ... merecimento e escolha; Leia-se: ... merecimento e escolha;

No § 3º do Art. 4º, onde se lê: Os oficiais designados para ... data daquela inspeção, cabe-lhes providenciar nova inspeção por médico, de ... autoridade plomática do Brasil ... Leia-se: Os oficiais designados para ... data daquela inspeção, cabe-lhes providenciar nova inspeção por médico, de ... autoridade diplomática do Brasil ...

No Art. 5º onde se lê: ... a remeter à CPO ser a seguinte: — Leia-se: ... a remeter à CPO será a seguinte: Na alínea b do mesmo Art., onde se lê: folhas e alterações ... Leia-se: folhas de alterações...

Na página 11.284, 1ª coluna, na alínea c do mesmo Art. 5º, onde se lê: ... de punições publicadas em boletins sigilosos; Leia-se: ... de punições publicadas, em boletins sigilosos;

Na alínea a do Art. 6º, onde se lê: ... Na apreciação do caráter deverão ser considerados, entre outros, ... desassombado em face da situação ... constância de ânimo; Leia-se: ... Na apreciação do caráter devem ser considerados, entre outros, ... desassombado em face de situação ... constância de ânimo;

Na 2ª coluna, na alínea g do mesmo Art. 6º, onde se lê: ... facilidade, perfeição e desamparado em projetar ... Leia-se: ... facilidade, perfeição e desamparado em projetar ...

Onde se lê: b) Muito Bom ... no mínimo, da categoria ... Leia-se: ... b) Muito Bom ... no mínimo, de categoria ...

Na 3ª coluna, no Art. 8º, onde se lê: ... venha a satisfazê-lo, até a data

de ... Leia-se: ... venha a satisfazê-lo até a data de ...

Onde se lê: Art. 9º: Toda função ... Leia-se: Art. 9º: Toda função ...

Na 4ª coluna, no Art. 12, onde se lê: ... concorrerão ao segundo escrutínio os oficiais que no primeiro tenham alcançado, no mínimo, ... Leia-se: ... concorrerão ao segundo escrutínio os oficiais que no primeiro tenham alcançado, no mínimo, ...

No Art. 19, onde se lê: ... do passado nas Unidades de Tropa Especial, especificados ... Leia-se: ... do passado nas Unidades de Tropa e Tropa Especial, especificados ...

No § 1º do Art. 19, onde se lê: As funções assim definidas deverão ser especificamente discriminadas ... Leia-se: ... As funções assim definidas deverão ser especificamente discriminadas ...

Na página 11.285 1ª, coluna, nº § 3º do Art. 19, onde se lê: Para aplicação deste Artigo os oficiais ... Leia-se: Para aplicação deste Artigo os oficiais ...

No Art. 22, onde se lê: — só pode ser exercida por militar da ativa ou de reserva ... Leia-se: — só pode ser exercida por militar da ativa ou da reserva ...

Na 3ª coluna, onde se lê: máximo de (três) anos nas duas categorias. — Leia-se: máximo de 3 (três) anos duas categorias.

Onde se lê: c) O tempo passado ... de contagem de pontos, em qualquer categoria, será computado como em guarnição de 2ª Categoria. — Leia-se: c) O tempo passado ... de contagem de pontos, em qualquer categoria, será computado como em guarnição de 2ª Categoria.

Na 4ª coluna, onde se lê: f) Aos oficiais com o curso de Estado-Maior ... como se houvessem cursado com o Conceito ... Leia-se: ... f) Aos oficiais com o curso de Estado-Maior ... como se houvessem cursado com o Conceito ...

Na página 11.288, 1ª coluna, onde se lê: ... d) dos relacionados em ... no cumprimento do dever ... Leia-se: ... d) dos relacionados em ... no cumprimento do dever ...

Onde se lê: ... l) Punições disciplinares, como oficial: ... Leia-se: ... l) Punições disciplinares, como oficial:

Na 2ª coluna, no § 1º do Art. 23 onde se lê: ... serão submetidos a consideração ... Leia-se: ... serão submetidos à consideração ...

No § 2º do mesmo Art. 23, onde se lê: ... no caso de quociente fracionário; ... Leia-se: ... no caso de quociente fracionário;

Na 4ª coluna, no Art. 35 onde se lê: ... tocar à respectiva Arma ou Serviço e ... Leia-se: ... tocar à respectiva Arma ou Serviço e ...

No parágrafo único do Art. 37, onde se lê: ... quanto a aplicação das prescrições ... Leia-se: ... quanto à aplicação das prescrições ...

Na pag. 11.237, no Anexo I — CALENDÁRIO, na 1ª linha, em sentido horizontal, em seguida à coluna de AUTORIDADES, leia-se: DEPOSITIVOS.

Na mesma página, no último Quadro, na coluna DISPOSITIVOS, onde se lê: ... nº 3 do Art. (ilegível) Leia-se: ... nº 3 do Art. 56.

Na página 11.238, no primeiro Quadro na coluna AUTORIDADES, onde se lê: ... LPO, Art. (ilegível) ... Leia-se: ... LPO, Art. 43.

Na coluna DISPOSITIVOS, onde se lê: LPO, nºs 1, 2 e 3 do Art. (ilegível) ... Leia-se: ... LPO, nºs 1, 2 e 3 do Art. 44.

Em seguida, na mesma coluna, onde se lê: ... LPO, § único, Art. (ilegível) ... Leia-se: ... LPO, § único, Art. 28.

Logo abaixo, na mesma coluna, onde se lê: ... LPO, Art. (ilegível) ... Leia-se: ... LPO, Art. 81.

No 2º Quadro, na coluna DISPOSITIVOS, na 4ª linha, leia-se como se

segue: ... LPO, nº 2, Art. 62 e Arts 17, 18, 19 e 20.

No mesmo Quadro, na coluna OBSERVAÇÕES, na 7ª linha, leia-se: como se segue: ... Publicação do QAE até 10 dias após a aprovação pelo Ministro da Guerra.

Na página 11.289, 2ª coluna, no Anexo III, onde se lê: ... de acordo com o Art. (ilegível) Leia-se: ... de acordo com o Art. 52, ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 55.561, de 1964, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

Membros do Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 55.184, de 10 de dezembro de 1964, e presidido pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores: Alfredo Costa de Oliveira, como representante do Ministério da Indústria e Comércio; José Aloísio de Castro, como representante do Ministério da Saúde; José Moacyr dos Reis e Silva, Luiz Pinto Valentim, Oswaldo Santiago e José Bifone, como representantes do Ministério da Agricultura; Mario Dornelles Castelo Branco, como representante da Superintendência da Moeda e do Crédito; Mário Taveira, como representante da cátedra de Bromatologia da Universidade do Brasil; Getúlio Romeu Ramos, como representante da Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil e Antonio Manoel de Carvalho, como representante da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação.

Brasília, 10 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Sr. Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.384, de 1948, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

POR EM DISPONIBILIDADE:

Nos termos do art. 2º da Lei nº 125, de 24 de outubro de 1947,

A partir de 16 de dezembro do mesmo ano, José Cândido Maia, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Pessoal do extinto Território Federal de Iguaçu, que ocupava interinamente.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 34.225, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo nº 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Lysis Freire de Carvalho, no cargo de Detetive, classe A, nível 10, do

Grupo Ocupacional POL — 404 — Segurança Pública e Investigação, do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 12.870-64, do Departamento de Imprensa Nacional, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Carlos Manoel Cotrim, matrícula nº 1.263.192, no cargo da classe "C", da Série de Classes de Revisor, Código EC-308, nível 18, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão, da Divisão de Produção do mesmo Departamento e Ministério.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Parte Suplementar da Tabela Numérica de Mensalista do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

De acordo com os arts. 176, item II, 184, item III, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Leôncio Alves da Silva, matrícula nº 1.533.861, a partir de 29 de junho de 1960, na antiga função da referência 24 da Série Funcional de Mecânico, que passou a corresponder ao cargo da classe "C", nível 10, da Série de Classes de Mecânico-Operador, Código A-1.301 (Processo nº 18.818-59, do Departamento de Imprensa Nacional).

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.363-44, do Departamento de Imprensa Nacional, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Helena Oazem, matrícula número 1.265.250, Oficial de Administração, classe "B", nível 14, Código AF-201, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MJNI nº 53.117-64, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Jêssé de Azevedo Barqueiro, do cargo de Escriurário, nível 8, Código AF-202.8-A, do Quadro Provisório de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a partir de 12 de janeiro de 1964.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MJNI nº 50.395-64, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Leni Therezinha Seixas Cirolini, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro Provisório de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 64.098 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

PROMOVER:

De acordo com o artigo 5º da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951

a) por Merecimento

1º - Gildo Corrêa Ferraz do cargo de Procurador da República de 3ª Categoria no Estado do Ceará, da carreira do Ministério Público Federal, ao cargo de Procurador da República de 2ª Categoria, da mesma carreira, no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção de Albatênio Caiado de Godói;

2º - Sérgio Ribeiro da Costa do cargo de Procurador da República de 8ª Categoria no Estado do Maranhão, da carreira do Ministério Público Federal, ao cargo de Procurador da República de 2ª Categoria, da mesma carreira, no Distrito Federal, em vaga decorrente da promoção de Firmino Ferreira da Paz.

b) por antiguidade.

- Carlos Geminiano da França do cargo de Procurador da República de 3ª Categoria; no Estado do Piauí da carreira do Ministério Público Federal, ao cargo de Procurador da República de 2ª Categoria, da mesma carreira, no Estado da Bahia em decorrência da aposentadoria de Benício de Souza Gomes.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição de 1946, e tendo em vista o que consta do Processo 28.360, de 1964, do Minis-

tério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DECLARAR:

Que Hermar Voss, natural do Estado do Paraná, nascido aos 29 de julho de 1884, filho de Emilie Voss e Guilhermina Voss, perdeu a nacionalidade brasileira, de acordo com o artigo 130, nº I, da Constituição Federal, combinado com o art. 22, nº I, da referida Lei 818, de 18 de setembro de 1949, por haver adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 21.711-64, resolve

INDULTAR:

José Cordeiro de Barros do restante da pena de 3 anos e 1 dia de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, além de 2 anos de medida de segurança definitiva a que foi condenado como incurso nos arts. 281 e 93, nº I, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 63.833-63, resolve

INDULTAR:

Enoch de Paiva Filho do resto da pena de 1 ano e 2 meses de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, a que foi condenado, como incurso no art. 168, combinado com o art. 51, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer favorável do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 60.979-63, resolve

INDULTAR:

Benjamin do Espírito Santo da pena de 9 anos de reclusão, 5 meses de detenção a que foi condenado além de 1 ano de medida de segurança como incurso nos arts. 129, 121, 93 letra "a" do nº II e nº III e 88 § 1º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, confirmado por acórdão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 6.631-64, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos a pena total de 5 anos, 1 mês e 1 dia de reclusão e multas na importância de Cr\$ 3.200,00, a que foi condenado Ramiro Antônio Moraes, como incurso nos arts. 297, § 2º; 168, § 1º, nº III, combinado com o artigo 51, § 2º; e 171, § 2º, nº VI, todos do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reformou sentença absolutória do Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital daquele Estado, e por sentenças dos Juizes de Direito da 6ª e da 13ª Varas Criminais esta última, confirmada por acórdão do aludido Tribunal de Justiça.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer favorável do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 17.860-64, resolve

COMUTAR:

Para 2 anos de reclusão a pena total de 4 anos de reclusão a que foi condenado Walter Clait da Silva, como incurso nos arts. 155 § 4º ns. I, II e IV e 155 "caput" do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 2ª e 6ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. nº 17.864-64, resolve

COMUTAR:

O restante da pena total de 5 anos, 6 meses e 1 dia de reclusão e multas na importância de Cr\$ 3.000,00 a que foi condenado Antonio Gabriel da Cunha como incurso no art. 155, § 4º nº IV; 155, § 1º; e 155 do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 1ª e da 4ª Varas Criminais da Capital do Estado de São Paulo e por acórdão do Tribunal de Alçada do aludido Estado que reformou, reduzindo a pena, sentença do Juiz de Direito da 21ª Vara Criminal daquela Capital.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 20.077-64, resolve:

COMUTAR:

Para 5 anos as penas de 4 meses de detenção 5 anos e 1 dia de reclusão e multas na importância de..... Cr\$ 5.100,00, a que foi condenada

Gulomar Camargo de Paula como incurso no art. 155, combinado com o art. 12, nº II, e 155, § 4º, nº II do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito da 3ª e 21ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 19.392-61, resolve

COMUTAR:

Para 3 anos a pena de 9 anos de reclusão, para quanto foi comutada, por decreto de 27 de junho de 1963, a de 10 anos de reclusão, a que foi condenado Damião do Oliveira Neto, como incurso no art. 121, combinado com o art. 48, n. IV, letra c, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Fernandópolis, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 55.131-63, resolve

COMUTAR:

Para 3 anos e 6 meses a pena total de 4 anos e 6 meses de reclusão e multas na importância de..... Cr\$ 2.500,00, a que foi condenado Ricardo Rosa de Oliveira, como incurso no art. 155 e 155, § 1º, e 155, § 4º, n. I, combinado com o art. 51, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Taubaté e por acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, que reduziu pena imposta por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Itapetininga.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 48.456-63, resolve

COMUTAR:

Para 10 anos a pena de 14 anos de reclusão, além da medida de segurança de 1 ano de internação em colônia agrícola, a que foi condenado José Batista da Cruz como incurso no art. 121, § 2º, n. II, combinado com os arts. 93, nº II, letra a, e 88, § 1º n. III, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 48.261-63, resolve

COMUTAR:

Para 1 ano e 7 meses da reclusão e pena total de 3 anos de reclusão e 3 meses de detenção, além da multa na importância de Cr\$ 2.500,00, a que foi condenado José Gilberto Pameghini, como incurso no art. 155, caput, no art. 155, § 4º, ns. I, III e IV, e nos arts. 129 e 155, § 4º, n. IV combinados com o art. 51, por sentenças dos Juizes de Direito da 17ª 2ª e 22ª Varas Criminais da Capital do Estado de São Paulo, tendo sido a segunda confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada daquele Estado.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 56.910-63, resolve

COMUTAR:

Para 25 anos a pena de 30 anos de reclusão a que foi condenado Miguel Morogno como incurso no art. 157, § 3º, combinado com os arts. 44, nº II, alínea a, d e e e 46, § 1º, alínea 1ª do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Alfredo Chaves, confirmada, em revisão criminal, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 20.035-53, resolve

COMUTAR:

Para 3 anos, 3 meses e 10 dias de reclusão as penas de 5 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão e multas na importância de Cr\$ 6.500,00, a que foi condenado Luiz Bergemini Filho, como incurso nos arts. 155, § 4º, ns. II e IV, 171, combinado com os arts. 12, n. II e 93, e 171, combinado com o art. 93, n. I, todos do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Alçada, que reformou sentença do Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital do Estado de São Paulo; por acórdão do Tribunal de Justiça, que reformou sentença do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da referida Capital; e por sentença do Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da referida Capital, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

No DIÁRIO OFICIAL de 9 de dezembro de 1964, antecedendo aos decretos de 8 de dezembro de 1964, onde se lê: ... Presidência da República leia-se: ... Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 618, de 2 de fevereiro de 1951

Ao posto de Tenente-Coronel, o Major da arma de Cavalaria (30179.465) — Gastão Fontella Lopes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe e nomear-se ao posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra "a" e 156 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 21 de agosto de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 12 de dezembro de 1964, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Leopoldo Freire dos Santos.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 1964)

Retificação

Na pag. 9734, 2ª coluna — Referente a Albertina Borges Cardoso — Onde se lê: Brasília-DF, em 6 de outubro de 1964; leia-se: Brasília-LF, em 26 de outubro de 1964.

DECRETOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

(Publicados no Diário Oficial de 16 de novembro de 1964)

Retificação

Na página 10.341 3ª coluna — Referente ao coronel Miguel Lopes de Siqueira Sannucé — Onde se lê: ... observados os artigos 157, 140 letra a e 156... Leia-se: ... observados os artigos 137, 140 letra a e 156... Na 4ª coluna — Referente ao Coronel Médico Mauro Miguel Corrêa Romero, onde se lê: ... com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 ... Leia-se: ... com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 ...

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

(Publicados no Diário Oficial de 26 de novembro de 1964)

Retificação

Na página 10.755, 4ª coluna — Referente a 1º Tenente Eduardo Lázaro Pereira, onde se lê: ... nos termos dos artigos 12 letra a e 15 da

(*) Nota do S. Pb.: — Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 14 de outubro de 1964, e no D.O. de 6.11.64.

Lei nº 2.370... leia-se: ... nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370... Ainda do mesmo decreto, onde se lê: ... artigos 137, 140 e 156... leia-se: ... artigos 137, 140 letra a e 156... Na página 10.765 4ª coluna, onde se lê: 1º Tenente QOA (1G-619.461) — Acélio Ferreira David, leia-se: 1º Tenente do QOA (1G-619-461) — Acélio Ferreira Davis. Na página 10.768, 1ª coluna — Referente ao Subtenente João Firmino da Silva, onde se lê: ... na forma dos artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.323 de 30 de abril de 1964. Leia-se: ... na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, citada, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letra a e 156 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964. Na página 10.769 2ª coluna, onde se lê: 1º Sargento (1G-189.743) — Asdrubal de Mirampa Teles, leia-se: 1º Sargento (1-G189.743) — Asdrubal de Miranda Teles. Na página 10.770, 1ª coluna, referente ao 1º Sargento João Freire Neto — Onde se lê: ... na forma dos artigos 12 letra a e 15 da Lei nº 2370... leia-se: ... na forma dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2370. Na página 10.772, 2ª coluna, onde se lê: Cadete (2G-316.682) — Claudênio Cruz Lima, leia-se: Cadete (2G-316.662) — Claudênio Cruz Lima. Na página 10.772, 2ª coluna, onde se lê: Aspirante-a-Oficial Reformado Turibio José de Sales, leia-se: Aspirante-a-Oficial Reformado Turibio José de Sales. Na página 10.772, 3ª coluna, onde se lê: 2º Sargento Reformado (1G-209.789) Helio Santoni, leia-se: 2º Sargento Reformado (1G-209.789) Helio Santoni.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 95.492-64, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Joel de Souza do Ó, no cargo de Fiel do Tesouro (Recebedoria Federal em São Paulo), Nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve HONRAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 5º, da Lei nº 4.081, de 8 de maio de 1962

Erécilia Rossini para exercer o cargo de Fiel do Tesouro (Recebedoria Federal em São Paulo), Nível 18, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Joel de Souza do Ó.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.187-64, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

RETIFICAR:

Para Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro, o nome do ocupante do cargo do Nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, constante do decreto coletivo de 13 de novembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte, no qual foi consignado Carlos Alberto Dias de Andrade.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 184.339-64, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Léa Soares para exercer, interinamente, o cargo do Nível 8-A, da Série de Classes de Auxiliar de Coletoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da melhoria de Wilson Ribeiro Sampaio, constante do decreto de 21 de agosto de 1964, publicado no Diário Oficial de 26 seguinte.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 157.227-64, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Evelyn de Siqueira para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da posse de Antônio José Pereira Mendes em outro cargo, constante do decreto coletivo de 3 de dezembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 149.491-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda resolve

DEFINIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, itens II e VIII, combinado com o artigo 203 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco Silva Barros, do cargo de Coletor, nível 17-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952
Ao Economista Guttemberg Gomes Guimarães do cargo, em comissão, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência, 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo de Almeida Leme

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Economista Ruy Miller Paiva, para exercer o cargo, em comissão, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Guttemberg Gomes Guimarães.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência, 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo de Almeida Leme

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista do Processo nº 231.807, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Arthur Otto Schwabe matrícula nº 1.881.890, no cargo de Professor Catedrático de Química Analítica, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 12.463 de 1962, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A José Salum, matr. nº 1.528.103, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, nível 16 (código EC-504),

do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Presidente da República resolve
PROMOVER:

Nos termos do art. 1º da Lei nº 238, de 8 de junho de 1948, alterada pelo art. 1º da Lei nº 616, de 3 de fevereiro de 1949

Ao posto de Major-Brigadeiro e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Brigadeiro-do-Ar — Altonso de Araújo Costa, de acordo com o art. 12, letra a, e art. 13, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e de conformidade com o inciso I do art. 54, da referida Lei nº 2.370, promovê-lo ao posto de Tenente-Brigadeiro, com os proventos constituídos do soldo do último posto a que é promovido e as gratificações a que fizer jus, na forma da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 40-01-3.354-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica:

1) Daisy Franzoni Cruz, matrícula nº 1.648.947, do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.8 (Processo nº 40-01-3.354-64);

2) Juarez Rocha, matrícula número 1.898.047, do cargo de Mecânico-Operador, Código A-1.301.8-A, a partir de 16 de julho de 1964 (Processo nº 03-04-3.347-64);

3) Lucy D'Ávila Martins, matrícula nº 1.205.630, do cargo de Escriurária, Código AF-202.8-A, a partir de 10 de agosto de 1964 (Processo nº 02-02-2.569-64);

4) Maria Célia Manga, matrícula nº 1.208.736, do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6, a partir de 11 de abril de 1964 (Processo nº 90-01-202-64);

5) Thereza Alvarez Causanilhas, matrícula nº 1.767.622, do cargo de Escriurária, Código AF-202.10-B, a partir de 24 de março de 1964 (Processo nº 01-02-838-64);

6) Valter Stampacchio, matrícula nº 1.897.055, do cargo de Fiscal de Aeroporto, Código CT-104.9-A, a partir de 1º de agosto de 1964 (Processo nº 03-04-3.466-64);

7) Zeth D'Ávila Martins, matrícula nº 1.205.624, do cargo de Escriurária, Código AF-202.8-A, a par-

tir de 6 de agosto de 1964 (Processo nº 02-02-2.357-64).

Brasília, 11 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1964

(Publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1964)

Retificação

Na página 11.103 — 1ª coluna, decreto de Renato Daher Barbosa e outros, onde se lê: ... 6. Renato Daher Barbosa. Leia-se: ... 6. Renato Daher Barbosa.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

No Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Moacyr Veiga, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe B,

nível 18, do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Patentes do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Símbolo 4-C.

Brasília, 4 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

No Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Maria do Carmo Mourão dos Santos, ocupante do cargo de Examinador de Marcas, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Símbolo 4-C.

Brasília, 4 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Daniel Faraco

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS —

PR 33.783-64 — Nº 718-A, de 30 de novembro de 1964. — (Enc. ao S.F., em 30-11-64).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal!

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.360, de 1964 (no Senado nº 271-64), que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incidem os vetos sobre:

a) O § 1º do art. 6º.

RAZÕES:

O dispositivo vetado institui uma modalidade de isenção condicionada a complicadas definições a serem baixadas pelo regulamento e por instruções do Ministério da Fazenda.

Não há, na prática, qualquer possibilidade de distinguir, como pretende o dispositivo, quais os produtos que seriam considerados de "caráter e uso popular". Sua manutenção se constituiria, por conseguinte, em fonte permanente de controvérsia entre o Fisco e os contribuintes, sem qualquer vantagem real para os consumidores. Acresce, ainda, a circunstância de se referir o dispositivo a isenção de produtos alimentares "in natura", quando tais produtos não são gravados pelo imposto de consumo.

b) O inciso XXIV, do artigo 7º e, na posição 84.41, da tabela, as expressões "exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".

RAZÕES:

Se fossem mantidas as disposições cujo veto se propõe, as máquinas de costura seriam os únicos bens de consumo durável a gozar de idêntico privilégio, dentro da nova lei do imposto de consumo.

Ocorre que as máquinas de costura já figuram na tabela com o mais baixo nível de taxaço para produtos da mesma categoria. Está taxado com 4% enquanto os demais bens de consumo durável pagarão 10 e 15%.

Considerando a recuperação do imposto pago nas matérias-primas e produtos intermediários, a incidência final sobre as máquinas se reduziria ainda mais, tornando-se uma componente insignificante do preço a ser pago pelo consumidor.

Além de constituir um precedente, único em toda a lei, a isenção que se propõe eliminar constitui um pri-

vilégio injustificável para os produtores da máquina de costura.

c) A parte final do § 3º do artigo 114, a começar das palavras "os quais".

RAZÕES:

O artigo 114, aqui referido, autoriza a relocação nos Estados de primeira categoria e no de categoria especial, indistintamente, dos Agentes Fiscais de Rendimentos Internos dos níveis 17-D e 18-E.

Não estando o atual Distrito Federal compreendido em qualquer das categorias em que se constituem os Estados para o efeito de lotação daqueles funcionários, cuidou o § 3º de prevê-lo de dois cargos, pelo menos, do nível 18-E, dispondo, porém, que esses servidores serão auxiliados pelos Agentes Fiscais de Rendimentos Internos que, na data da lei, estiverem servindo em Brasília.

Ora, essa disposição, se transformada em lei, asseguraria a permanência na Capital Federal de todos os Agentes Fiscais que lá estão presentemente, sem indagar-lhes os níveis em que se acham classificados e sem qualquer outro critério de seleção, retirando, ainda, a flexibilidade do atual sistema de fiscalização, que se apoia, principalmente, na mobilidade dos ocupantes de seus cargos.

Demais, o dispositivo fere normas tradicionais que disciplinam a movimentação dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, com reflexos sobre a própria estruturação da carreira desses servidores.

d) O artigo 124.

RAZÕES:

A disposição acima vincula, como Recurso do BNDE, o produto da arrecadação do imposto de consumo incidente sobre os equipamentos dos capítulos 84 e 85, da Tabela.

Já tendo sido o BNDE aquinhoadado com recursos provenientes da arrecadação do imposto de renda, mais esta vinculação virá contribuir para aumentar, ainda mais, a atual rigidez da estrutura financeira da União, dificultando o ajustamento dos encargos ao fluxo normal da receita pública.

O vulto atual das receitas vinculadas constitui uma das principais dificuldades com que esbarra o Governo na luta contra os déficits orçamentários, fator básico do processo inflacionário que corrói o organismo econômico do país.

São estas, em resumo, as razões em que se funda o veto aqui proposto.

e) A posição 40.01 da Tabela.

RAZÕES:

Com o veto acima proposto, pretende-se excluir da incidência do imposto de consumo a borracha vegetal tipo *Smoked Sheets*, pelas razões que se seguem.

a) A produção nacional de borracha extrativa, em sua quase totalidade, é feita pelo processo primitivo da preparação de pélas, onde entram impurezas e umidade em alto teor, precisando por isso ser cortada, classificada, e beneficiada em usinas de lavagem para transformá-las em crepe; isso resulta também no transporte de alta percentagem de água e impurezas até os locais de beneficiamento, o qual por sua vez é oneroso, encarecendo grandemente o produto;

b) As *Smoked Sheets* são a mesma borracha de hevea preparadas já no local da produção de modo mais civilizado, com muito melhor apresentação e pureza, evitando aqueles inconvenientes acima apontados; não se trata de um semimanufaturado, mas de borracha em bruto preparada com técnica adequada;

c) Assim sendo, embora as qualidades físico-químicas da hevea em pélas e das *Smoked Sheets* sejam praticamente iguais, a esta última se dá nas tabelas de compra elaboradas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha maior preço, a fim de estimular sua produção;

d) Por outro lado, se nos seringais extrativos o preparo obsoleto da borracha em pélas é tradicional, nas plantações de hevea, que constituem a única possibilidade moderna de produção de borracha vegetal, quase toda a sua produção se faz em *Smoked Sheets*;

e) Como já se caminha para substituir a produção extrativa por plantações, principalmente no Estado da Bahia (10 milhões de seringueiras), Mato Grosso (4 milhões), e ainda no Pará e São Paulo, um novo encargo tributário sobre as *Smoked Sheets* significaria um tratamento desigual para o produto melhor.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de novembro de 1964.

PR 23.027-34 — N.º 718-B, de 30 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 30-11-64).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara n.º 2.357-C-64 (no Senado n.º 257-64), que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

O artigo 19 e seus parágrafos.

RAZÕES:

O Ministério da Fazenda está procedendo aos levantamentos e estudos necessários, objetivando a elaboração de projeto de reformulação geral de toda a estrutura dos serviços aduaneiros. Esse projeto, já em fase de ultimização, deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional na Sessão Legislativa de 1965.

Diante disso, torna-se inoportuno promover-se reforma parcial, através de inovação ao projeto enviado pelo Governo objetivando a criação de nova atividade na Diretoria de Rendas Aduaneiras.

Igualmente inconvenientes e inoportunos são as alterações que se pretendem introduzir na série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, que estão a merecer estudos acurados dos órgãos técnicos.

A manutenção da lotação atual das repartições aduaneiras, por lei, seria imperdoável retrocesso, posto que o fluxo de trabalho, de cada órgão, está mudando constantemente, exigindo, assim, adaptações flexíveis, hoje conseguidas por simples portaria do Ministro de Estado da Fazenda, além disso, implicaria, em futuro muito próximo, na criação de milhares de cargos de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, para exercerem a pretendida fiscalização de mercaderia estrangeira em qualquer ponto do País.

Por outro lado a competência exclusiva conferida aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro para a lavratura dos autos de infração, referentes a fraudes contra os direitos aduaneiros, além de contrariar a tradição, já consagrada, de que o ato pode ser realizado por qualquer agente fiscal e, até, por qualquer funcionário público (art. 290, do Decreto n.º 45.422, de 12-2-59), anulará a capacidade repressiva da Polícia Federal ao Contrabando, nos termos da recente Lei n.º 4.483, de 16 de novembro de 1964.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de novembro de 1964.

PR 23.021-34 — N.º 718-C, de 30 de novembro de 1964 — (Enc. ao S. F., em 30 de novembro de 1964).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, o Projeto de Lei n.º 26-64 (C. N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o Veto sobre:

a) No inciso VI do artigo 4º as expressões "igual ou superior ao da média".

RAZÕES:

O rendimento econômico médio de uma região, de forma alguma pode ser tomado como referência adequada para a classificação de um empreendimento agrícola. O índice certo seria o rendimento mínimo, compatível com as condições ecológicas e o nível tecnológico regional, é necessário suprimir esta referência que, nas regiões onde exista alguma tecnologia, estabelecerá valores altos, tornando injustas classificações de imóveis rurais que serão indevidamente incluídos na categoria de latifúndio, e, nas regiões em que predominam os latifúndios, por não terem eles rendimento, será um índice evidentemente aquém dos mínimos que deveriam ser exigidos para uma sã política agrícola.

b) No inciso VIII do artigo 4º a expressão "composta exclusivamente de ...".

RAZÕES:

A própria finalidade da cooperativa, especificada neste item, mostra que dela devem poder participar, entre outros profissionais, os interessados nas atividades industriais e de beneficiamento da produção agropecuária.

c) No inciso IX do artigo 4º da expressão "Integral da Reforma Agrária".

RAZÕES:

A definição de Cooperativa Integral de Reforma Agrária limitada sua criação às áreas prioritárias; a colonização oficial ou particular será realizada não só naquelas áreas, mas em qualquer outra do país. Portanto nesta definição cabe apenas a referência a Cooperativa sem especificação.

d) Na alínea "e" do artigo 17 a expressão "e ao domínio".

RAZÕES:

O veto incide sobre a expressão "e ao domínio", porque sua manutenção conflita com o trecho seguinte:

"do Poder Público de terras de sua propriedade". Se as terras são de propriedade do Poder Público, importa em dizer que são de seu domínio. Não há, assim, lugar para uma reversão ao domínio do Estado de terras de propriedade deste, mas somente, reversão à sua posse, quando ocorrer que, sendo proprietário,

haja sido perdido por qualquer motivo a posse de seus bens. É a doutrina da imprescritibilidade dos bens públicos, de aceitação pacífica no Brasil.

e) O § 2º do artigo 42.

RAZÕES

A emenda aprovada na Comissão Mista introduziu o preceito de remuneração das funções dos membros da Comissão Agrária, de acordo com o comparecimento às sessões que se realizarem e fixando o limite da remuneração. Em destaque aprovado pelo Plenário do Congresso foi rejeitada a idéia de remuneração, tendo sido no entanto mantido o trecho referente ao limite desta remuneração.

Tratando-se de uma Comissão de representação de classes, tal como estabelece a lei, convém ser mantido o caráter de função não remunerada para seus membros, cujas atividades serão consideradas como relevantes serviços prestados.

f) O artigo 51 e seu parágrafo único.

RAZÕES

A norma estabelecida neste artigo cria um coeficiente de tributação progressiva no tempo, para os imóveis que forem classificados na categoria de latifúndio, que multiplica os coeficientes de progressividade previstos no artigo 50.

O dispositivo pode se revestir de sentido altamente confiscatório, através da exigência dos proprietários de imediata transformação das formas de uso, em qualquer região do país, mesmo fora das áreas prioritárias, como também pela liberdade excessiva dada ao Poder Público para, mediante simples regulamentação de lei, variar a alíquota do máximo de 3% até cerca de 30%. Tal arbitrio não se coaduna com os cuidados tomados para fixação do sistema de tributação, cujo objetivo foi o de, respeitando os princípios de justiça social, estabelecer uma política agrícola que gradativamente transformasse a estrutura da produção agropecuária do país.

g) No artigo 52 a expressão: "ou no artigo 51, parágrafo único".

RAZÕES

A supressão decorre do veto aposto ao dispositivo mencionado neste artigo.

h) O artigo 54 e seus parágrafos

RAZÕES

A emenda aprovada pela Comissão Mista, ampliando o benefício da isenção a todos os contribuintes e não apenas às empresas rurais, modifica substancialmente as condições de eficácia e de controle de dispositivo previsto no artigo. Além do mais, a redação não deixa claro se a dedução do contribuinte se faria para investimentos em sua propriedade ou em qualquer propriedade. Sendo verdadeira a segunda hipótese, haveria necessidade de um dispendioso e complexo sistema de controle para evitar fraudes contra o Fisco.

É de se considerar ainda uma outra ampliação aprovada pela Comissão Mista, autorizando a dedução desde que o projeto seja de interesse da propriedade, e que estenderia o benefício da redução do tributo sem consideração aos interesses da coletividade.

Por outro lado, os objetivos do dispositivo — de estimular investimento no setor agrícola está, já aprovados de forma mais ampla e criteriosa pelo artigo 65 da Lei do Imposto de Renda, recentemente aprovada.

i) Os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 61.

RAZÕES

O disposto nos §§ 5º, 6º e 7º, além de conflitar com as normas gerais estabelecidas no artigo 109 da Lei, fixa percentagens, prazos, taxas de juros e formas de pagamento, de maneira rígida, que devem constituir matéria regulamentar e variáveis com cada tipo de projeto, em função de suas características próprias da oportunidade de sua realização em face das condições regionais onde serão executados e das disponibilidades de recursos do órgão financiador. Por outro lado, não caberia ao IBRA mas sim ao INDA e à Carteira de Colonização do Banco do Brasil os financiamentos nas áreas de colonização particular.

Com relação ao parágrafo 8º, a medida teria um efeito suspensivo em desapropriação que, na forma do disposto neste parágrafo, poderiam incidir até em áreas prioritárias dificultando assim a execução dos projetos elaborados para essas áreas.

j) No inciso V do artigo 74 as alíneas "a" e "h", integralmente, e na alínea "f", as expressões "in fine", "e de produção agropecuária".

RAZÕES

Quanto a alínea "a", foi ela incluída em decorrência de um erro datilográfico na citação do inciso nº I, do artigo 45, do Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, e que se refere à atribuição básica do órgão de fomento agropecuário do Ministério da Agricultura; a

parte vetada na alínea "f" é também decorrente desta mesma engano. Em relação à alínea "h", trata-se de uma repetição do que dispõe a alínea "b".

k) O parágrafo único do artigo 88.

RAZÕES

A necessidade e a conveniência de localização de fábricas de fertilizantes em determinada região, não depende apenas de inexistência da produção local mas sim da ocorrência de condições básicas para sua implantação, quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista econômico; das solicitações do mercado; e sobretudo, da existência de matéria prima economicamente explorável. Por outro lado, tal como está redigido, não fica definido o conceito de região, o que em um País de caráter continental como o Brasil representará uma obrigação para o Poder Público muito acima das possibilidades financeiras do País.

l) No § 2º do artigo 92 a expressão:

"excluídos os casos de que tratam as leis nºs 3.551, de 12 de fevereiro de 1959 e 3.770, de 7 de junho de 1950".

RAZÕES

Os casos tratados nas leis referidas não justificam garantia legal, em caráter permanente, do congelamento de preços de arrendamento, sobretudo porque naqueles atos normativos foram já concedidos favores especiais aos produtores atingidos pela perda da safra de trigo. O Poder Executivo, no exame dos casos em tela e em função das condições vigentes ao término dos acordos em vigor, poderá estabelecer novas bases para atender aqueles casos específicos.

m) No inciso XIII do artigo 95 as expressões "in fine", "na forma prevista no artigo 4º inciso II desta lei".

RAZÕES

Não tem sentido a remissão incluída no dispositivo

n) No § 3º do artigo 109 a expressão:

"das amortizações nos termos deste artigo".

RAZÕES

A especificação fixada no trecho, ao qual se opõe o veto, é inconveniente, de vez que a correção monetária constitui rendimento não tributável, não somente no caso de amortizações mas sim em todos os casos em que ela é autorizada e reconhecida como uma expressão de valor real monetário já que não é um lucro do beneficiário. Em outras leis já sancionadas, como é o caso da Lei Habitacional, esta correção, não foi também considerada rendimento tributável.

o) No inciso II do artigo 117 a expressão:

"a ser instruído em forma análoga à estabelecida para os da indústria e do comércio".

RAZÕES

A supressão tem por objetivo permitir que na criação do Ministério da Previdência, que está sendo objeto de estudos, haja maior liberdade para organização do Serviço Social da Previdência.

p) O inciso III do artigo 117:.....

RAZÕES

A receita do INDA não está prevista na lei como constitutiva de um Fundo, não havendo no inciso nº I nenhuma referência ao Fundo. Por outro lado, a vinculação obrigatória de 50% da receita do INDA, às atividades de extensão rural, cria uma impossibilidade de planificação adequada para suas demais atividades, e em especial, para a de colonização, que são aquelas que exigem maior vulto de aplicações.

q) O § 2º do artigo 119:

RAZÕES

Os projetos de expansão e melhoramento das propriedades rurais fora das áreas prioritárias, deverão ser apreciados pelo IBRA. De qualquer forma, os recursos disponíveis do IBRA e do INDA serão programados de acordo com os planos específicos, e, de nenhuma maneira haverá possibilidade para garantir-se o financiamento de 80% daqueles projetos. Por outro lado, a percentagem de 80%, mesmo na hipótese do financiamento ser dado pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, será em raro casos atingida e nunca obrigatoriamente como fixa o dispositivo.

r) No artigo 120, o trecho:

"a particulares, tanto dos imóveis do domínio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, como de pessoas físicas ou jurídicas, podendo não só financiar o pequeno proprietário que não disponha de outro imóvel rural, como executar diretamente os planos de sua própria iniciativa, mediante aquisição por compra ou outra forma, de áreas adequadas à colonização para o fim de loteamento e venda".

RAZÕES

A Carteira de Colonização não deverá atuar nas mesmas atividades fixadas nesta lei para o IBRA e para o INDA. A função precípua da Carteira é a de financiar as operações de venda de lotes rurais isolados.

dos ou dentro de projetos, porém não deve executar planos de colonização que exijam uma infra-estrutura técnica especializada.

s) O artigo 127

RAZÕES

A obrigatoriedade de integração do Projeto de que trata a lei nº 4.126 no programa do IBRA, não poderá ser fixada previamente, de vez que este programa obedecerá normas traçadas nesta lei, com critérios de zoneamento e de prioridades nele estabelecidos, os quais deverão ser aprovados por órgão colegiado a ser constituído após a aprovação pelo Senado dos nomes indicados. Por outro lado, casos como o referido neste artigo, devem constituir matéria de convênios, já regulados por esta lei.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de novembro de 1964.

PR 32.905-64 — Nº 718-D, de 30 de novembro de 1964 (Enc. ao S. F., em 30 de novembro de 1964).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal!

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais o Projeto de Lei da Câmara nº 2.350, de 1964 que dispõe sobre o Imposto do Selo e dá outras providências.

Incide o veto sobre o Inciso VIII do artigo 6º e artigo 57.

RAZÕES

Os dispositivos vetados objetivam, com a revogação do artigo 78, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, oficializar o mercado marginal de títulos de crédito, que hoje se expande à custa de sonegação de impostos, pon-do em risco a expansão disciplinada do mercado de capitais do país.

O recurso habitual ao crédito público, através da colocação de títulos a prazos médio e longo, já está convenientemente disciplinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito que submete à fiscalização permanente e a uma rígida disciplina de instituições financeiras privadas autorizadas a funcionar no país, com a função legal e específica de proporcionar tais créditos.

É óbvio "que somente as operações de crédito feitas por intermédio de instituições autorizadas e sujeitas à fiscalização das autoridades monetárias podem ser conduzidas em termos de atender às conveniências da economia nacional" (Instrução nº 251 da SUMOC).

Ora, o artigo 57 visa exatamente o contrário; legitimar um mercado de títulos fora do âmbito e controle das autoridades monetárias. Sem qualquer disciplina, os papéis lançados diretamente ao público, deixariam de atender aos princípios de diversificação e sem contar, por outro lado, com garantias efetivas, o que poderia dar ensejo a uma onda de insolvências generalizadas, pondo em risco, inclusive, os próprios estabelecimentos de crédito que operam oficialmente.

Acresce, ainda, que os dispositivos em questão, se mantidos, trariam como consequência imediata uma expansão imoderada e incontrolável de crédito, resultado esse que colide, frontalmente, com a orientação do Governo, no sentido de reprimir a inflação.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de novembro de 1964.

PR 32.906-64 — Nº 718-E, de 30 de novembro de 1964. — (Enc. ao S.F., em 30.11.64)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente por considerá-lo contrário aos interesses nacionais o Projeto de Lei da Câmara nº 2.351, de 1964 (no Senado 248 de 1964), que dispõe sobre o imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Incidem os vetos sobre:
a) O artigo 2º.

RAZÕES

O dispositivo vetado figurava na proposta governamental como parte de um sistema global, articulado com os artigos 1º e 8º, que foram recusados pela Câmara e pelo Senado.

O projeto do Executivo estabelecia no seu artigo 3º um mínimo de isenção baixo, e por isso admitia uma dedução extra, no artigo 2º com a finalidade de elevar o mínimo para a renda do trabalho. Mas o Congresso elevou o mínimo de isenção proposto, desaparecendo, assim, a justificativa para proceder-se à discriminação fiscal em favor da renda do trabalho.

Não é certo, portanto, manter-se o artigo vetado, sem nenhuma correlação com os atuais artigos 1º e 8º.

Além disso, com a elevação do mínimo de isenção, o dispositivo objeto do presente veto acarretaria injustificável decréscimo de arrecadação.

b) No parágrafo único do artigo 3º as expressões "atualmente" e "exceto as que trata o artigo 10."

RAZÕES

Em face da enorme desvalorização do cruzeiro, o Congresso julgou de bom alvito referir o limite de tributação a salário-mínimo, que é periodicamente ajustado à depreciação da moeda. Com essa referência conseguiu o legislador defender o contribuinte contra a erosão dos valores. Uma vez, porém, que estamos, agora, empenhados todos em restaurar a validade do cruzeiro, seria desaconselhável deixar de lado o valor da moeda, em busca de outro elemento de contabilização. Compreende-se que a lei ainda fale em termos de salário-mínimo porque é perdurável o uso das expressões. O legislador, porém, no artigo 3º já nos indica o caminho da confiança na restauração do cruzeiro. Embora reconhecendo a dificuldade de alcançar-se a estabilidade dos preços em um período curto de combate à inflação, — motivo porque admito a correção de valores —, retorna o legislador ao sistema de referência monetária, isto é, a cruzeiros.

Está, pois, assegurada ao contribuinte a realidade dos valores em termos da própria moeda valor nacional. Fazer exceções seria vulnerar a finalidade de um propósito que é indispensável ao progresso econômico e social do País. Não há motivo para relacionar a renda do trabalho — como exceção — ao salário-mínimo e não ao cruzeiro. Acresce que o parágrafo único em questão foi sugerido pelo Senado Federal em correlação com o artigo 10, cuja redação foi rejeitada, afinal, pela Câmara dos Deputados. Impõe-se por tais razões o ajustamento feito para tornar o dispositivo compatível com o texto atual.

c) O artigo 8º e seus parágrafos.

RAZÕES

O veto integral do artigo 8º e seus parágrafos tornou-se imperioso, uma vez que o imposto progressivo estabelecido pela Câmara dos Deputados produzirá grande desfalque na arrecadação. Ao recusar a proposta do Poder Executivo a Câmara dos Deputados olvidou que foram eliminados simultaneamente, a partir de 1º de janeiro de 1965, os impostos cedulares, o adicional de proteção às famílias numerosas e o adicional do reaparelhamento econômico, devidos pelas pessoas físicas sendo assim insuportável uma tabela de imposto progressivo muito mais fraca do que a da legislação vigente desde 1963. Acresce, ainda, que a tabela aprovada agravou injustificadamente a tributação das rendas líquidas compreendidas entre Cr\$ 1.800.000,00 e Cr\$ 3.700.000,00 anuais, tendo aliviado, de maneira acentuada o imposto, agora único, sobre as rendas superiores a essa última importância.

d) No item II do artigo 10, as expressões "e ao pagamento de aluguel" (item XV — artigo 18º).

RAZÕES

A alteração feita no item II do artigo 10 é imprescindível, pois o item XV do artigo 18º mencionado no referido dispositivo, desapareceu na elaboração final da lei, em virtude de supressão feita pelo Senado Federal, mantida depois pela Câmara dos Deputados. Além disso a dedução preconizada inicialmente pela Câmara dos Deputados, frente à sistemática do tributo, é insustentável. E, se mantida fosse, redundaria em queda apreciável da arrecadação.

e) Os parágrafos 4º e 8º do artigo 15.

RAZÕES

O artigo 15 com seus parágrafos prende-se à vinculação da receita do imposto de renda aos encargos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Trata-se aqui outra vez, da preservação de uma rotina. Os administradores em reação à anarquia financeira provocada pela inflação, julgaram acertado garantir a receita de seus empreendimentos mediante indicações expressas de sua participação na distribuição da receita do Tesouro. O orçamento para o exercício de 1965, foi elaborado e será executado dentro de um clima de disciplina financeira. Conseqüentemente, as vinculações poderiam ser dispensadas como recomenda a técnica financeira. Todavia tendo o Congresso optado pela continuação cabe, tão-somente, solicitar reparos aos evidentes exageros da subordinação da receita à administração do Banco a ponto, por um lado, de fazer especificações que fogem à amplitude da lei e de outro, em colocar o Banco fora do âmbito administrativo do Governo Federal. Impõe-se, desse modo, o veto aos parágrafos 4º e 8º.

f) No item X do artigo 17, as expressões "indenizações por férias não gozadas".

RAZÕES

A alteração feita no item X do artigo 17 resulta da necessidade de deixar claro que os pagamentos em dinheiro correspondentes a férias não gozadas legalmente, configuram modalidade de rendimento tributável per-

cebido pelos assalariados. Nada justifica que essa vantagem, que reflete, de certa forma, uma violação do preceito higiênico da legislação trabalhista, fique livre de tributação. Não deve o Governo estimular o desrespeito à lei do trabalho.

g) No item III do artigo 18, a parte final, a começar da palavra "Independentemente".

RAZÕES

A eliminação da parte final do item III do artigo 18 impõe-se pela circunstância de estabelecer a proposição privilégios para certas categorias profissionais, cujos membros não realizam, necessariamente, as despesas dedutíveis independentemente de comprovação. Apenas alguns profissionais estão em condições de fazer jus à dedução. Mas esses já encontram amparo na legislação em vigor.

h) O artigo 88.

RAZÕES

A eliminação do artigo 88 está justificada pela necessidade de se manter íntegro o princípio da correção monetária dos débitos fiscais. As atenuações estabelecidas no dispositivo são de difícil execução prática e enfraqueceriam de modo inconveniente, os dispositivos da legislação em vigor, ainda em fase de implantação.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de novembro de 1964.

PR 32.898-64 — Nº 769, de 10 de dezembro de 1964. — (Enc. ao S.F., em 10-12-64)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.349-B-64 (no Senado nº 242-64), que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

No-§ 2º do artigo 7º a expressão "trimestralmente".

RAZÕES

Em período tão curto, de três meses naturalmente não ocorrerão alterações sensíveis nas obras em realização que possam justificar comunicações às duas Casas do Congresso. Assim, eliminada a expressão trimestralmente ficará o Conselho Nacional de Transportes na obrigação de transmitir ao Congresso Nacional informações pormenorizadas sobre as atividades do Ministério sempre que houver fatos novos que justifiquem tais comunicações. Aliás todo Congressoista, sempre que desejar, pode requerer informações a qualquer órgão do Executivo".

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1964.

PR 32.864-64 — Nº 770, de 10 de dezembro de 1964. — (Enc. ao S.F., em 10 de dezembro de 1964).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal: Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o projeto de Lei da Câmara nº 1.436-B-63 (no Senado nº 288-64) que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

A) No art. 2º, alínea f, e no parágrafo único a expressão: "assim como o Consultor Jurídico".

RAZÕES

Justifica-se o veto em face da circunstância de ter a Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, em seu anexo IX ter previsto que as atividades de procuradoria judicial e as demais de natureza jurídica são exercidas pela Procuradoria-Geral, o que elimina a possibilidade de conflitos doutrinários, além de permitir um melhor aproveitamento de pessoal sem a duplicidade de encargos.

B) No § 2º do artigo 3º as palavras "direta e".

RAZÕES

O dispositivo refere-se, evidentemente, aos órgãos da administração indireta sendo assim indispensável assegurar-lhe, através do veto proposto, redação compatível com sua finalidade.

c) No artigo 10, caput, a expressão: "financeiro e de fiscalização específica".

RAZÕES

O veto visa a aperfeiçoar a redação da lei, ajustando-a aos princípios e sistema de administração que consubstancia e procurando evitar ambigüidades que possam prejudicar sua fiel execução.

d) No artigo 2, caput, a expressão: "de aplicação geral".

RAZÕES

A parte que se vota, poderia, se permanecesse na lei, ensejar interpretações capazes de ender os objetivos colimados pelo dispositivo. O processo de descentralização administrativa, que o projeto acolhe, não deve ficar sujeito a vacilações que não se conciliam com os princípios que este artigo tão bem define, desde que escorrido daquelas palavras consideradas não-convergentes.

e) No parágrafo único do artigo 13 a palavra: "financeiro", pelas mesmas razões anteriores.

f) Na letra d do artigo 15, a expressão: "propulsão-dor da economia da região".

RAZÕES

O Banco terá funções comuns aos estabelecimentos do gênero que funcionam junto aos Estados. Não se convém como confundir suas atribuições com as de órgão de fomento e incentivo à economia da região, missão, que, com acerto, caberá especificamente à CO-DEPLAN, cuja criação está prevista na letra c.

O veto é portanto, indispensável para evitar a criação de conflito entre as duas entidades concebidas para funcionar harmonicamente, cada qual em sua área. A respeito deste artigo cumpre observar que consubstancia mera autorização legislativa de que o Poder Executivo lançará mãos no momento que considerar mais oportuno e conveniente.

g) O § 6º do artigo 15.

RAZÕES

O dispositivo encerra norma que, por se revestir de caráter permanente, poderá ensejar desfalque nos quadros da Prefeitura, por tempo imprevisível e com ônus para os cofres públicos.

A medida ali prevista somente se justifica como solução de emergência, para evitar solução de continuidade nos trabalhos das empresas mencionadas, o que aliás está atendido no artigo 29 do projeto, com o seu veto parcial, na forma adiante indicada.

h) No artigo 16, as alíneas b e c e o § único.

RAZÕES

A criação de Autarquias deve, em princípio, ser considerada sob restrição, pois a lei acolhe a idéia dos "órgãos relativamente autônomos", capaz de assegurar a flexibilidade administrativa e financeira aos serviços em regime industrial e assemelhados (art. 12). Justifica-se a criação do Departamento de Estradas de Rodagem (alínea d) para jempor um sistema que funcione em todo o País.

O mesmo não ocorre, porém, quanto às alíneas b e c que dispõem sobre a criação do Instituto de Administração Pública do Distrito Federal e da Imprensa Oficial. O veto ali se impõe pelos seguintes motivos:

1º) Dispõe-se não aumentar os encargos financeiros da Administração do Distrito Federal, já bastante onerada.

2º) Cumpre aproveitar, ao máximo de sua capacidade, em atenção aos critérios da economia e eficiência que o Governo se empenha em estabelecer na gestão pública, os serviços já existentes, evitando-se duplicações onerosas para os contribuintes.

3º) As tarefas que seriam cometidas ao Instituto de Administração poderão, quanto à supervisão, ser exercidas pelo órgão próprio de Administração Geral do Distrito Federal; e, quanto à execução, pelo mesmo órgão e pela Universidade de Brasília, mediante convênios que em tudo se conciliam com o regime adotado para a Universidade e a flexibilidade administrativa que a própria lei proporciona à Administração do Distrito Federal.

4º) O Departamento de Imprensa Nacional deverá continuar a atender às necessidades do Distrito Federal, não se justificando a criação de uma Imprensa Oficial para o Distrito Federal.

5º) O veto, além de evitar novos ônus para o Distrito Federal, ensejando assim a aplicação dos recursos que seriam mobilizados em outras atividades de maior prioridade, incentivará a coordenação e intercâmbio entre os órgãos federais e os do Distrito Federal, objetivando a maior produtividade dos serviços.

Quanto ao parágrafo único, a matéria já está devidamente regulada no art. 3º e em outros dispositivos da lei, segundo a sistemática que presidiu a sua elaboração.

O veto representa, assim, elaboração necessária ao aperfeiçoamento do Projeto.

f) No caput do artigo 18 as palavras: "parágrafo 2º", a fim de que a remissão ao exercício de controle e supervisão se faça ao art. 3º da lei e não apenas ao seu parágrafo 2º.

7) No artigo 13, na enumeração dos órgãos, a menção daqueles cuja criação se sugere seja vetada no art. 16:

"Secretaria de Administração
Instituto de Administração Pública do Distrito Federal (IADF)
Imprensa Oficial do Distrito Federal (IODF)"
Também a referência aos órgãos relativamente autônomos:

"Teatro Nacional de Brasília (TNB)
Instituto de Educação do Excepcional (IEE)

RAZÕES

Biblioteca Pública de Brasília (BPB)
Loteria de Brasília (LOB)
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAE)
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU)"

RAZÕES

A finalidade do art. 18 é a de localizar, para fins de exercício de controle e supervisão pelos órgãos centrais os órgãos com personalidade jurídica, a que se refere o art. 3º, item II, e não aqueles sem personalidade jurídica, a que alude o item I do mesmo art. 3º.

Em relação às Administrações Regionais e aos Serviços de Estabelecimentos relativamente autônomos, os artigos 10 e 12 regulam especificamente a natureza do controle a que ficam sujeitas, e, quanto aos últimos atribui ao Poder Executivo do Distrito Federal competência para adotar as medidas de caráter administrativo mais aconselháveis.

O veto, portanto, se impõe em harmonia com a própria sistemática do Projeto.

k) O artigo 19 e respectivo parágrafo único.

RAZÕES

Os vencimentos das autoridades mencionadas neste artigo foram fixados recentemente pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, com base em confrontos com a retribuição e com o grau de responsabilidade dos demais cargos de serviço público federal.

O estabelecimento de novos valores, como previsto no projeto, geraria forçosamente descontentamento do funcionalismo federal, razão porque a providência só se justifica através de um novo estudo geral da matéria.

l) No artigo 20, a expressão: "1 (um) cargo de Chefe de Gabinete", bem como a expressão: "e 1 (um) cargo de Consultor Jurídico".

RAZÕES

A medida se impõe como decorrência dos vetos ao art. 1º, alínea f, e ao art. 19.

m) No § 2º do artigo 25, as seguintes expressões: "e indicará o tempo de vigência, a natureza e o local de trabalho e só se reputarão perfeitos e acabados após o respectivo registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Como acertadamente estabelece este dispositivo, os contratos obedecerão às prescrições da Legislação de Trabalho, que regula o matéria sob todos os seus aspectos.

Não se trata de inovação legislativa, pois a aplicação das Leis do Trabalho a pessoal que presta serviços temporários à administração já se vem fazendo na conformidade da legislação em vigor. Por isso, mesmo, não têm cabimento as expressões vetadas, pois viziam deformar as normas consubstanciadas na legislação do Trabalho e emperrar a ação administrativa do órgão, e que a própria lei deseja assegurar dinamismo e flexibilidade de ação. Com esses objetivos certamente se não se conciliam as expressões já aludidas.

n) No art. 29, a expressão: "inclusive os".

RAZÕES

A providência se torna necessária em face do veto do § 6º do art. 13.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 1964.

PR 33.896-64 — Nº 771, de 10 de dezembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 278-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.541, de 10 de dezembro de 1964. (Enc. ao S.F., em 11.12.64).

PR 32.889-64 — Nº 772, de 10 de dezembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 266-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.542, de 10 de dezembro de 1964. (Enc. ao S.F., em 11.12.64).

PR 32.897-64 — Nº 773, de 10 de dezembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 289-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.543, de 10 de dezembro de 1964. (Enc. ao S.F., em 11.12.64).

PR 33.701-64 — Nº 774, de 10 de dezembro de 1964. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do Projeto de Lei 2.189 E-64 daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.544, de 10 de dezembro de 1964. (Enc. à C.D., em 11.12.64).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 33.566-64 — Nº 1.297-GM, de 2 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da requisição, pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, da servidora CARMEN MENEZES FROST, do Departamento Nacional de Fortes e Vias Navegáveis, pelo prazo de um ano, a partir da data da publicação do presente despacho, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens. — "Autorizo, nos termos propostos. Em 4.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14 de dezembro de 1964).

PR 33.568-64 — Nº 1.337, de 2 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da requisição, pelo Ministério das Minas e Energia, do servidor JUSTINO AMADEU ANTUNES, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo prazo de um ano e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — "Autorizo. Em 4.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14.12.64).

PR 33.570-64 — Nº 1.345-GM, de 4 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da homologação do contrato celebrado, na Administração anterior, entre o Serviço de Navegação da Baía do Prata — SBNP — e o estaleiro Murinho Mendes Gonçalves S.A. Indústria e Comércio, para construção de duas chatas. — "Homologo. Em 5.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14.12.64).

PR 33.709-64 — Nº 1.380-GM, de 9 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da dispensa de concorrência e de coleta de peças para a adjudicação, à firma "SEMENGE S.A." aos serviços relativos ao subtrecho rodoviário compreendido pelos kms 20 a 60 da BR-106, no Estado de Minas Gerais. — "Autorizo. Em 10.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14.12.64).

PR 33.703-64 — Nº 1.378-GM, de 9 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da requisição, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, do Engenheiro MÁRIO REIS DE ANDRADE SANTOS, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de dezembro corrente, sem ônus para o órgão de origem. — "Autorizo. Em 10.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14.12.64).

PR 33.711-64 — Nº 1.413-GM, de 9 de dezembro de 1964. Submete processo que trata da dispensa de concorrência para que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem possa contratar, com firma especializada de Consultoria de Engenharia, a supervisão dos trabalhos, até o valor de US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos), para prestação de serviços nas obras de duplicação da pista da Rodovia BR-2, entre Caçaras, Estado do Rio de Janeiro, e Jacareí, Estado de São Paulo, a serem financiados com fundos provenientes do acordo firmado com a Agency for International Development, em 13 de novembro de 1964. — "Autorizo Em 10.12.64". (Rest. ao M.V.O.P., em 14.12.64).

— MINISTERIO DA SAUDE

— Exposição de Motivos

PR 52.719-62 — Nº 328, de 30 de novembro de 1964. Submete processo que trata da permanência à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, onde vem exercendo a função de Diretor do Ginásio Moderno, do Arquiteto JACOB GERMANO GALLER, daquele Ministério, pelo prazo em que exercer aquela função, e da homologação do afastamento, a partir do vencimento da anterior autorização. — "Autorizo Em 4.12.64". (Rest. ao M.S., em 14 de dezembro de 1964).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos

PR 31.829-64 — Nº 1.027, de 3 de novembro de 1964. Submete processo que trata da permanência à sua disposição, por mais um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, do servidor HÉLIO RIBEIRO BUSTAMANTE, da Universidade de Minas Gerais. — "Autorizo. Em 8.12.64". (Enc. ao M.E.C., em 14.12.64).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos

PR 12.979-62 — Nº 503, de 5 de novembro de 1964. (Assinado Decreto nº 55.185, de 10 de dezembro de 1964).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Sugeriu este Departamento (E. M. nº 508, de 21 de julho de 1962) nova audiência da Consultoria-Geral

da República a respeito da interpretação do artigo 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, uma vez que o Parecer nº 171, de 13 de abril de 1962, daquele órgão jurídico, só reconheceu como beneficiários do citado dispositivo legal os ocupantes efetivos de cargos de Diretor e Diretor-Geral, enquanto o Decreto nº 41.195, de 26 de março de 1957, dispõe sobre a aplicação do artigo, julgava amparados também os titulares de cargos efetivos de chefia.

2. A norma regulamentar se apoiava em pronunciamento da própria Consultoria-Geral (Parecer número 183-X), conforme se pode verificar na E. M. número 1.027, de 30 de novembro de 1955, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1955.

3. Todavia, o atual Consultor-Geral da República, no Ofício-Parecer nº 8, de 18 de maio de 1964, aprovado por despacho presidencial, manteve a orientação restritiva do Parecer nº 171, de 1962, optando pela solução proposta no item 4, alínea a, da já citada Exposição de Motivos nº 508, de 1962, deste Departamento, no qual se apresentaram duas alternativas, conforme se pode verificar dos termos do referido parágrafo:

"4. Se preponderar, outrossim, o mencionado ponto de vista, impõe-se como sua decorrência lógica e necessária:

a) a expedição de decreto executivo, que torne sem efeito a regulamentação baixada pelo Decreto nº 41.195, citado, cujo acerto e legalidade são postos em dúvida, com a revogação de todas as concessões nêles fundamentadas e em desacôrdo com a interpretação do artigo 7º da Lei nº 2.188, de 1954, ora aprovada por Vossa Excelência; ou

b) a revogação da citada regulamentação naquilo que foi dado pelo parecer em causa como excesso ou liberalidade na execução da lei, e o consequente indeferimento dos casos ainda não decididos que não se enquadrem no novo critério aprovado".

4. A fim de dar cumprimento à providência recomendada, elaborou este Departamento projeto de decreto em que se tornam sem efeito os artigos do referido Decreto nº 41.195, de 1957, que colidem com a interpretação ora reiterada do artigo 7º da Lei número 2.188, de 1954, e são, anuladas, consequentemente, concessões fundamentadas naqueles dispositivos.

5. Inseriu-se, também, no projeto artigo que torna sem efeito o Decreto nº 51.511, de 22 de junho de 1962, de interesse de Jorge Carone, servidor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e que consolidou a aplicação indevida ao referido servidor do dispositivo legal acima citado.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência e de opinar por que seja publicada, na íntegra, a presente exposição de motivos, caso seja aprovada, e assinado o anexo projeto de decreto, devendo, a seguir, ser restituido o processo a este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Maria Arantes, Diretor-Geral.

FR 33.591-63 — Nº 369, de 10 de setembro de 1964. (Assinado Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, estabeleceu, em seu artigo 65, in verbis:

"Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago à conta de dotações globais, poderá perceber vencimentos, remunerações, salário de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário-mínimo previsto para a região em que estiver lotado.

Parágrafo Único — Na hipótese de ser o salário-mínimo da região superior aos níveis de retribuição desse pessoal, proceder-se-á ao ajustamento dos níveis, nas regiões em que se verificar diferença, mediante gratificação a ser regulada pelo Poder Executivo".

2. A execução desse dispositivo legal foi regulamentada pelo Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, que está a exigir revisão, não só em virtude de interpretações dúbias que tem ensejado, mas, principalmente, pela superveniência da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, cujo artigo 31 preceitua:

"Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente no país e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado".

3. Assim é que este Departamento realizou os necessários estudos a respeito da matéria, procurando distinguir as situações dos funcionários e do pessoal temporário ou de obras, em face daquela imposição le-

gal e das peculiaridades inerentes a cada uma das categorias.

4. Cogitou-se, outrossim, de disciplinar o processamento da concessão da vantagem a ser atribuída aos servidores nas condições previstas no referido dispositivo, sob o título de "gratificação complementar", e de estabelecer normas destinadas ao respectivo controle.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à deliberação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que consubstancia a medida preconizada nesta Exposição de Motivos, a qual deverá ser publicada, na íntegra, caso mereça aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 33.788-64 — Nº 599, de 11 de dezembro de 1964.

PORTARIA Nº 599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regulamento do Gabinete Civil, de que trata o Decreto nº 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, do Gabinete Civil da Presidência da República, LUIZ HENRIQUE DAVILA, Tesoureiro-Auxiliar do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a partir de 11 de dezembro de 1964. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 33.786-64 — Nº 600, de 11 de dezembro de 1964.

PORTARIA Nº 600, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regulamento do Gabinete Civil, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, RUY VERGNANINI, Carteiro, nível 10, do Departamento dos Correios e Telégrafos, devendo o mesmo se apresentar, no prazo de 10 (dez) dias à sua repartição de origem. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 33.787-64 — Nº 601, de 11 de dezembro de 1964.

PORTARIA Nº 601 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j" do Regulamento do Gabinete Civil, de que trata o Decreto número 51.872, de 1º de abril de 1963, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ROLDÃO MANOEL DA SILVA, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, do Ministério da Fazenda, devendo se apresentar, no prazo de quinze (15) dias à sua repartição de origem. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Retificação

Na Resolução Especial nº 146 da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 1963, onde se lê:

Série de Classes: Datilógrafo

Código: AP-503.7.A

85 referência base:

60.

61.

63. Salete Pereira Tavares Lima

64. Francisca Batista de Oliveira

64. Maestrina Lima Pereira

65. Maestrina Lima Pereira

66. Marlene Bezerra

Leia-se:

60.

61.

62. Salete Pereira Tavares Lima

63. Cleonica Assis Nunes

64. Francisca Batista de Oliveira

65. Maestrina Lima Pereira

66. Marlene Bezerra

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 10.364-64

Incidência do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, a servidor do ... E.T.U.B.

Situação regular, apreciada pelos órgãos competentes.

Incompetência da Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária para decidir do mérito da aplicação daquele dispositivo legal ao servidor de que se trata.

A natureza permanente de determinadas funções do E.T.U.B. é evidente, pela incidência aos

servidores desse Escritório Técnico das Leis nºs 3.780, de 1963; ... 3.967, de 1961, e 4.069 de 1963 (art. 23, parágrafo único).

PARECER

I

Por força do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, foi reconhecida ao Dr. Toufik Takche a situação de Assistente Jurídico do Escritório Técnico da Universidade do Brasil (E.T.U.B.), por decisão da Comissão de Classificação de Cargos, baseada em pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, e do meu ilustre colega de Consultoria, Dr. Luiz Rodrigues.

2. Nesse sentido foi baixada, de ordem superior, a Portaria nº 115 de 19 de dezembro de 1963, da direção daquele Escritório Técnico, reconhecendo ao servidor a condição de Assistente Jurídico com efeitos a partir da data da entrada em vigor da referida Lei nº 4.069, de 1962.

2. Submeto o processo à Comissão Supervisora do Planejamento e Execução da Cidade Universitária da Universidade do Brasil (C.S.P.E.) para que autorizasse a despesa com o pagamento de diferença de vencimentos atrasados, relativos aos exercícios de 1962 e 1963, pois a esse órgão, de acordo com o seu regimento compete "o controle contábil e financeiro dos recursos atribuídos ao Escritório Técnico (E.T.U.B.)" levantou-se a questão da legalidade ou não da incidência do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, ao interessado, resolvendo a comissão pelo voto de desempate do seu Presidente:

1º) manifestar-se favorável à revisão do Processo E.T.U.B. nº 2.832-63;

2º) devolver ao E.T.U.B. para tornar sem efeito, a Portaria nº 115, de 19.12.1963, expedida a favor de Toufick Takche e publicada no D. O. de 27.12.63, às págs. 10.967; e

3º) Solicitar a audiência da Procuradoria Jurídica da Universidade do Brasil, com o fim de apreciar o feito para posterior recurso à Sua Excelência o Sr. Presidente da República da decisão da C.C.C., com base no art. 28 do regimento, aprovado pelo Decreto nº 48.920-60".

4. Em face dessa decisão, manifestou-se a douta Procuradoria Jurídica da Universidade do Brasil (fls. 24 e 25), opinando pela ratificação da decisão da C.S.P.E., adotada em 28 de janeiro do corrente ano.

5. O Sr. Diretor do E.T.U.B., entretanto, em face da natureza da matéria, solicitou novo pronunciamento do D.A.S.P. sendo encaminhado o processo à apreciação desta Consultoria Jurídica.

II

6. Preliminarmente, e total e enganosa a incompetência *ratione materiae* da C.S.P.E. para examinar o mérito da aplicação ao interessado do benefício outorgado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, momentaneamente, sobre a espécie já se haviam pronunciado a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, esta Consultoria Jurídica, em parecer aprovado, em 23 de agosto de 1963 pelo então Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P. e a Comissão de Classificação de Cargos, em decisão unânime de 23 de novembro do ano próximo findo, todas no sentido da incidência àquele servidor de vantagem de que se trata.

7. De fato, em nenhum dos dispositivos que constituem o regimento da mencionada Comissão se depara com tal competência, não se podendo entender implícita esta na atribuição do "controle contábil e financeiro dos recursos atribuídos ao E.T.U.B.", pois que essa finalidade, como é curial, não pressupõe a indagação sobre questões vinculadas à situação jurídica de servidores do Escritório, mas, tão-somente, ao controle contábil e financeiro, o que é coisa bem diferente.

8. Causa espécie que a impugnação tenha partido exatamente do representante do D.A.S.P. na Comissão, o Diretor da Divisão de Edifícios Públicos, quando lhe competia, precisamente, acatar a decisão do seu superior o Diretor-Geral a ponto de não só descumprir tal decisão como sugerir a apreciação da matéria por órgão jurídico estranho ao D.A.S.P., a Ilustre Procuradoria Jurídica da Universidade do Brasil, quando se trata evidentemente de matéria em que a competência legal é deste Departamento e da Comissão de Classificação de Cargos, havendo ambos os ór-

gãos, como já esclarecido, concluído de modo idêntico.

9. A decisão da C.S.P.E., pois, não pode ser acolhida, porque exorbitante de sua competência regimental para invadir seara administrativa afeta a outros órgãos públicos e que opinaram, de modo uniforme, pela aplicação do citado parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962 ao interessado.

III

10. As razões invocadas pela douta Procuradoria Jurídica da Universidade do Brasil, para concluir pela não incidência à espécie, do comando Jurídico inserto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, consistentes na situação de transitoriedade do próprio órgão — o E.T.U.B. — provam demais, desde que invalidariam todo o enquadramento do pessoal daquele Escritório Técnico, feito na forma da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1963, e leis posteriores, tais como a Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961 e a própria Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

11. O amparo das leis citadas no item anterior, indiscrepantemente reconhecido aos servidores daquele Escritório Técnico, deixa claro que as funções desempenhadas por esses funcionários foram consideradas de caráter permanente. Se extinto viesse a ser o E.T.U.B., com a conclusão da Cidade Universitária, seus funcionários passariam a integrar o quadro de outros órgãos, como, por exemplo o D.A.S.P., quando se achava aquele

Escritório vinculado a este Departamento, ou agora em face da Lei nº 4.402 de 10 de setembro de 1964, o do Ministério da Educação e Cultura ou da Universidade do Brasil.

12. Em conclusão, entendo que a situação do interessado foi apreciada na forma da legislação em vigor, devendo ser mantida a Portaria nº 115, de 19 de dezembro de 1963, que lhe reconheceu a condição de ocupante do cargo de Assistente Jurídico do E.T.U.B. a partir da entrada em vigor da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, cujo parágrafo único do seu art. 23 desenganaadamente o beneficiou. É o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 8 de outubro de 1964. — *Cleócio da Silva Duarte*, Consultor Jurídico. — Aprove. Em 3.11.64. — *J. Maria Antunes*, D. G.

SERVICO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Gabinete

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Encontra-se em exercício de função, no Gabinete do Serviço Nacional de Informações, em Brasília desde 21 de outubro de 1964, o Detetive-A, nível 10, Luiz Pereira da Silva do Departamento Federal de Segurança Pública. *Golbery do Couto e Silva*, Chefe do Serviço Nacional de Informações.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 99-R — Autorizar a viagem Rio-Belo Horizonte-Rio, do Professor Caio Mário da Silva Pereira, Chefe de seu Gabinete, para entrar em entendimentos com a Delegacia deste Ministério, naquela Capital, sobre assunto a ser submetido a sua posterior decisão.

Nº 100-R — Autorizar a viagem Rio-Belo Horizonte-Rio, de seu Oficial de Gabinete Aloysio Vieira Martins, para entrar em entendimentos com a Delegacia deste Ministério, naquela Capital, sobre assunto a ser submetido a sua posterior decisão. — *Milton Soares Campos*.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item III, do artigo 210, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 428-B — Aplicar a Osmar Damasceno da Costa, Guarda-Civil, do Grupo Ocupacional POL-501 — Vigilância, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204 do mencionado Estatuto, por ter faltado ao cumprimento do seu dever funcional e, apesar de não se encontrar em serviço, ter permitido e colaborado para que viatim apreendida fosse deslocada para outro Estado.

Nº 249-B — Aplicar a Thiago Luiz Falleiro, Guarda-Civil, classe B, nível 10, do Grupo Ocupacional POL-501 — Vigilância, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204 do mencionado Estatuto,

por ter faltado ao cumprimento do seu dever funcional, delegando a terceiros encargos que, de ofício, devera ter praticado.

Nº 430-B — Aplicar a Renato Barbosa, Detetive, classe C, nível 13, do Grupo Ocupacional POL-404 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204, do

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.353 — Conceder de acordo com a letra "f" do artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962, a Medalha do Pacificador, ao Doutor Miguel de Andrade Neves Meirelles. — Gen. Ex. *Arthur da Costa e Silva*.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.414 — Designar, por necessidade do serviço, para servirem no III-2º R I — Batalhão Suez, os seguintes Majores da Arma de Infantaria:

Paulo César de Freitas Coutinho.
Walmar Brito Alvarenga.
Luiz Carlos Figueirôa Nepomuceno da Silva e

Iaury Capistrano da Silva sendo, em consequência transferidos do QEMA para o QO. — Gen. Ex. *Arthur da Costa e Silva*.

mencionado Estatuto, por ter negligenciado no cumprimento do dever e deixado de responder mensagem telegráfica, solicitando informações sobre preso. — *Milton Soares Campos*, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 011-216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, resolve tornar sem efeito a designação de José Nogueira Hora, matrícula nº 1.266.053, Impressor, nível 12-D, constante da Portaria nº 011-178 de 15 de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 17 do mesmo mês e ano. — *Alberto de Britto Pereira*.

PORTARIA Nº 011-217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15-12-59, regulamentado pelo de nº 807, de 30-3-62 e tendo em vista a Portaria nº 113-M, de 23 de março de 1960, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, da mesma data, resolve designar o funcionário José Nogueira Hora, matrícula nº 1.266.053, Impressor, nível 12-D, ocupante da função gratificada 9-F, de Encarregado do Setor de Impressão de Jornais do Serviço de Jornais Oficiais, para servir em Brasília.

Será objeto de novo ato a designação de outros funcionários necessários ao funcionamento do D.I.N. em Brasília. — *Alberto de Britto Pereira*.

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Despacho de 23.10.64.

Ignêza de Freitas Melo Alves, solicitando pensão especial — "Indefinido, por falta de amparo legal, nos termos da informação da Turma Administrativa do Pessoal" (Processo nº 15.525-64).

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento para Publicação do Exército (R.150),

Nº 2.415 — Aprova e manda pôr em execução o Manual C 23-1 — Tiro das Armas Portáteis (Fuzil e Mosquetão), 1ª edição, 1ª e 2ª Partes, elaborado pela Diretoria de Instrução do Exército.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, atendendo à proposta do Presidente da Comissão de Fardamento, resolve:

Nº 2.416 — Nomear para membro da Comissão de Fardamento, sem prejuízo das funções que exerce na Diretoria do Pessoal da Ativa, o Tenente-Coronel de Infantaria 1G ... 175.785, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo Filho, em substituição ao Coronel de Infantaria, 1G-75.478 — Cândido Flarys da Cruz. — General Ex. *Arthur da Costa e Silva*.

AVISO GR Nº 479-D-4

Considerando a necessidade de se atender à obtenção de recursos indispensáveis para a conservação dos imóveis sob a jurisdição do Ministério da Guerra.

Considerando que podem ocorrer situações em que o Ministério da Guerra poderá obter melhor distribuição de seus imóveis residenciais, resolvo seja dada a seguinte redação ao item I do Aviso nº 262-D4, de 3 de agosto de 1964:

I — Considerar a ocupação de próprio nacional residencial sob jurisdição do Ministério da Guerra, como residências em caráter obrigatório.

Todavia, o militar designado poderá ser dispensado de fazê-lo, quando solicitar dispensa da ocupação e o Cmt. da Guarnição considerar não haver, nisso inconveniente para o serviço; e desde que possa ser o imóvel imediatamente redistribuído pela Unidade Administrativa.

Nesse caso, o militar dispensado da ocupação do imóvel fará jus às vantagens da Lei nº 4.328-64. — General Ex. Arthur da Costa e Silva.

DESPACHO

Em 24 de novembro de 1964

No radiograma 1.154-C, de 28 de outubro de 1964, em que o Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras solicita autorização para que o Cadete Paulo dos Santos Pinho possa ausentar-se do País, sem ônus para a Fazenda Nacional, no período de 1º de janeiro a 20 de fevereiro de 1965, em gozo de férias, a fim de visitar as Repúblicas da Argentina e Uruguai, foi exarado o seguinte despacho. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. — (F. 19.668-64-GM.)

Requerimentos:

Em 23 de novembro de 1964

Elza Dique Vieira, Oficial de Administração, nível 14-B, lotada na Secretaria deste Ministério, solicitando retificação de sua classificação por antiguidade, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1964. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Classificação. A classificação da requerente foi feita em obediência rigorosa aos preceitos do Regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União. (F. 20.345-64-GM.)

Otacíano da Costa Agra pleiteando sua nomeação para o cargo de Guarda, nível 8-A, deste Ministério, sob a alegação da existência da necessária vaga, no ERMI-7. — Indeferido. O Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964, não permite, no Serviço Civil do Poder Executivo, novas nomeações, admissões ou readmissões. (F. 14.956-64-GM.)

Em 25 de novembro de 1964

Marcos Rosa de Oliveira, ex-soldado que integrou o 13º Contingente do 3º-2º RI (Batalhão Suez), solicitando pagamento de Gratificação de Especialidade e Função (motorista). — Indeferido. O petiçãoário foi incorporado no 13º Contingente do 3º-2º RI, na QM 07-001 (Auxiliar de Atirador), segundo consta do arquivado daquela Unidade, e nessa Qualificação Militar permaneceu durante todo o tempo em que serviu naquele Batalhão. Não faz jus, portanto a gratificação solicitada. (F. 18.327-64-GM.)

Agostinho Muniz de Almeida, Soldado 7C-99.226, do Cont. do Sv. Rd do Ministério da Guerra, solicitando mudança da QM 07-003 para a QM 09-61. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 11.383-64-GM.)

Jorge Luiz do O de Almeida, Capitão da Arma de Engenharia, solicitando autorização para candidatar-se à concessão de uma bolsa de estudos. — Indeferido. O interessado, uma vez obtida a bolsa de estudos requeira a licença necessária. (F. 14.526-64-GM.)

Horácio de Menezes Guimarães — 3º Sgt., do Cont. Militar da Fábrica de Material de Comunicações, solicitando tolerância de idade para fins de matrícula na Escola de Saúde do Exército. — Indeferido por contrariar o disposto no art. 55 do Regulamento da Escola de Saúde do Exército. (F. 20.662-64-GM.)

Janary Melo Lima, 1º Tenente da Arma de Engenharia, solicitando matrícula no IME, no ano letivo de 1965. — Deferido. Concedo a matrícula solicitada, de conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto número 43.861, de 13 de agosto de 1960. (F. 20.558-64-GM.)

Em 26 de novembro de 1964

João Fernandes da Motta, alegando haver prestado serviços na Granja do Regimento Escola de Artilharia, solicitando concessão de aposentadoria. — Indeferido, de acordo com o parecer nº 385, de 26 de outubro de 1964, da CJMG. (F. 11.788-62-GM.)

Edmundo Marques das Neves, servidor do M.G., lotado no Parque Central de Motomecanização, pleiteando sua readaptação como auxiliar de Pagador. — Aguarde o interessado a decisão final da Comissão de Classificação de Argos da Presidência da República.

(F. 4.807-64-GM.)

Em 27 de novembro de 1964

José Alberto Motta de Castro Pinto, 2º Ten. Cav., do Regimento Escola de Cavalaria, solicitando permissão para ausentar-se do país, em gozo de férias, a fim de visitar a República do Paraguai. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (F. 20.756-64.)

Luiz Fernando Constant Marques, 2º Ten. Cav. do Regimento Escola de Cavalaria, solicitando permissão para ausentar-se do País, em gozo de férias, a fim de visitar a República do Paraguai. — Autorizo, sem ônus para a Fazenda Nacional. (F. 20.755-64-GM.)

Oriando Silveira Luz solicitando autorização para que seu filho Almir Silveira Luz possa se inscrever no Concurso de Admissão da Escola Preparatória de Campinas, amparado pelos benefícios concedidos às praças, em virtude de sua próxima incorporação, em janeiro de 1965. — Indeferido por falta de amparo legal. De acordo com as Instruções baixadas pelo EME, os benefícios invocados só amparam os candidatos cuja condição de praça seja efetiva no ato da inscrição. (F. 19.691-64-GM.)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	B	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
 Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.
 Young Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19.10.1964

S.C. 274.106-63 — Hospital São Sebastião — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, homologa a decisão de fls. 14, proferida pelo Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais...

S.C. 417.650-63 — Severino Chaves Ramos. — Indeferido, de acordo com as informações. Realmente, a legislação tributária não estabelece isenções...

S.C. 171.517-64 — Prefeitura Municipal de Recife. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional...

S.C. 137.617-64 — Pan American World Airways, Inc. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional...

S.C. 135.226-63 — Zenon Alves Ribeiro & Cia. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional...

S.C. 179.977-64 — De acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mento da importância de Cr\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) a Francisco Behrendorf Junior e outros...

S.C. 259.500-63 — Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis. — De acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional...

S.C. 187.934-64 — Coelba — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. — Indeferido, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas...

E' o seguinte o parecer: Pelo expediente de fls. 1-3 endereçado ao Excelentissimo Sr. Ministro da Fazenda, assevera a COELPA — Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia...

Art. 16. As isenções concedidas à CHESP pela Lei nº 2.890, de 1º de outubro de 1956, e outros diplomas legais, compreendem todos os impostos federais que diretamente lhe caibam...

Depois de enumerar os convênios celebrados com a SUDENE para execução de várias obras e serviços, esclarece ser uma sociedade de economia mista, da qual participam a União, o Estado da Bahia e diversos Municípios...

Como salienta a Diretoria das Rendas Internas, no bem elaborado Parecer A. T. nº 381-64 (fls. 12-14), "nenhuma lei federal isenta a solicitante, individualmente, do aludido imposto".

ros 41.019, de 1957 e 48.948-A, de 1960, foram superados pela Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961...

Acresce notar que tais diplomas, meros regulamentadores da lei, não podem afetar a sua essência, pois como friza o emérito Pontes de Miranda...

Quando se cogita apreciar o imposto indireto, como é o de consumo, surgem duas figuras distintas, agindo cada uma em órbitas diferentes...

Não se pode negar, por outro lado, que o valor do imposto de consumo se traslada com o produto que lhe é inerente, do contribuinte de direito, que é o agente passivo da obrigação...

Tal fenômeno, no entanto, não se deve confundir com o da repercussão de natureza jurídico-fiscal. Basta lembrar que a Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958...

Resulta dessa nova situação fiscal, que as entidades beneficiadas com a isenção, ficam privadas de invocar, como legítimo direito, o favor desonerador do imposto de consumo...

Somos, pelo exposto pelo indeferimento do pedido, submetendo este parecer à douta apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1964. Francisco Flavio Fontana, Procurador da Fazenda Nacional.

Aprovo o parecer. — Restitua-se ao G. M.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Em 11.8.64. — José Cavalcanti Neves, Procurador-Geral.

S.C. 183.332-59 — Casa de Nossa Senhora da Paz — Indeferido, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional...

E' o seguinte o parecer:

Em petição datada de 2 de outubro de 1958 (fls. 7), a Casa de Nossa Senhora da Paz, Ação Social Franciscana, sociedade civil de assistência social...

Tendo em consideração a norma fixada no proc. nº 146.029-59, pelo respeitável despacho ministerial de 17 de outubro de 1959...

Submetido o assunto à Diretoria das Rendas Internas, opinou esta (fls. 18) pela não homologação do ato concessivo daquela isenção...

Procurou-se, nesse expediente, colocar paradiro à liberalidade de concessões dessa natureza, excessiva e prejudicial ao erário público...

Foi, assim, que aquele oportuno e imperioso ato ministerial, ao traçar normas precisas sobre a concessão em tela, restringiu-a aos impostos de importação de consumo...

Não constando do rol dos benefícios enumerados nessa Circular o imposto único sobre energia elétrica, objeto da pretensão em exame...

A esclarecida apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral submetemos este nosso parecer.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 10 de agosto de 1964. — Francisco Flavio Fontana, Procurador da Fazenda Nacional.

Aprovo o parecer. Restitua-se ao G. M. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — Em 12.8.64. — José Cavalcanti Neves, Procurador-Geral.

S.C. 116.980-59 — Ovidio d'Alencar Araripe. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional...

Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 11.194, de 2 de maio de 1963, declarar que, sendo juridicamente distintas as pessoas do produtor de borracha e do comerciante vendedor...

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de agosto de 1964. — Francisco Flavio Fontana, Procurador da Fazenda Nacional.

em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 15.016-01 -- Worthington S. A. (Máquinas). -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com provimento ao recurso do Senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 10.778, de 19 de março de 1963, declarar que são sujeitos ao selo do art. 82 da Tabela baixada com o Decreto número 32.392, de 9 de março de 1953 (hoje, art. 35 do Decreto nº 45.421-59), os lançamentos a débito e a crédito de entidades do exterior, decorrentes de importação de equipamentos sem cobertura cambial, cujo valor destina-se a aumento de capital social, ainda mesmo que haja sido pago o selo do art. 110 da citada Tabela (hoje artigo 45), quando da realização do dito aumento de capital. Eis que não existe correlação entre as duas incidências, de modo que o pagamento de uma exclua o da outra. São dois atos tributados, distintamente. Em consequência, restabeleço o Acórdão anterior de nº 4.502, de 13 de setembro de 1960, que melhor interpretou a legislação regente. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 165.154-58 -- Cotonifício Othon Bezerra de Mello S. A. -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas da Direção Geral da Fazenda Nacional, acolho a proposta da 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, para dispensar, como dispense, por equidade, a multa imposta à empresa interessada. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara.

S.C. 346.329-61 -- Importadora de Máquinas de Costura Ltda. -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do senhor Representante da Fazenda junto à 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 44.160, de 24 de julho de 1964, restabelecer a decisão singular que melhor interpretou a legislação regente. Realmente o conceito de espontaneidade está implícito na expressão "antes de qualquer procedimento fiscal". Não houve, portanto, na hipótese, a espontaneidade de pagamento de imposto, arguida, porque, a 3 de maio de 1961, data em que a interessada procurou a repartição para recolher com atraso, o imposto referente à quinzena precedente, já se encontrava ela sob a ação fiscal, iniciada em 27 de abril do mesmo ano, com uma intimação para apresentar todos os papéis relacionados com a importação e venda de produto do seu comércio. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara para os devidos fins.

S.C. 323.338-61 -- Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria. -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Representante da Fazenda junto à 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão número 41.008, de 26 de junho de 1963, declarar que, na hipótese, não há como eximir-se a interessada do pagamento da diferença de imposto de Consumo apurada entre o preço de venda das mercadorias e o das respectivas importações, estas realizadas depois de 1º de janeiro de 1937, nos termos do § 2º do art. 3º da Alteração Décima Nona da Lei nº 2.974, de 23 de novembro de 1956. Em consequência, restabeleço a decisão singular, que melhor interpretou a legislação vigente. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara para os devidos fins.

das Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara para os devidos fins.

S.C. 210.652-69 -- Electro Mercantil Ltda. -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, deixo de acolher a proposta de dispensa da multa, por equidade, formulada pela 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, tendo em vista a ausência de caso excepcional que a justifique, como sejam: culpa da repartição, assunto controvertido, obscuridade da lei, infração continuada, início de lei nova, infrator insolúvel, ou valor ínfimo da causa. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 136.010-63 -- Antônio José da Silva (Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex officio"). -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, para, anulando as decisões de primeira e de segunda instâncias, declarar que, como na hipótese a operação concernente a cheque sem fundos pago pelo banco sacado, constitui, sob o ponto de vista fiscal, modalidade de "abertura de crédito", incidente no selo do art. 1º da Tabela baixada com o Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953, sendo o responsável pelo recolhimento do tributo, o estabelecimento bancário pagador. No caso em tela, o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A., Agência de Paracatu (MG), pagou cheques sem fundos, emitidos por Antônio José da Silva, no valor de Cr\$ 300.000,00, por cuja operação é devido o selo na quantia de Cr\$ 2.000,00. E para que o processo, retome seus anteriores termos de direito, intime-se o referido Banco a defender-se da infração supramencionada, capitulada no art. 30 das Normas Gerais e art. 1º, Nota 1ª, letra "c" da Tabela, ambos do Decreto nº 32.392-53, reproduzidos pelo Decreto nº 45.421, de 28 de fevereiro de 1959. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 142.455-59 -- Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 11.180, de 2 de maio de 1963, restabelecer a decisão singular que melhor interpretou a legislação regente. Realmente, considera-se iniciado o procedimento fiscal não só a partir da lavratura do auto, da apresentação ou da notificação fiscais, mas desde a lavratura do termo de início de fiscalização, do termo de intimação para apresentar efeitos, livros e papéis fiscais, do termo de apreensão de produtos e documentos em contravenção, ou, enfim, de qualquer outro ato escrito do Agente Fiscal, que preceda e se relacione com a instauração do processo (auto, representação ou notificação), segundo o § 1º do art. 287 do Decreto número 45.422, de 27 de fevereiro de 1959. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, para anotações e, em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

S.C. 63.478-60 -- José Germano da Costa Silveira (Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro "ex officio"). -- De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para,

reformando o Acórdão nº 10.778, de 19 de março de 1963, declarar que incidirá no selo do art. 33 da Tabela baixada com o Decreto nº 45.421, de 19 de fevereiro de 1959, a cessão do direito sobre lavra de jazida mineral, na conformidade da "nota" 2ª do art. 10 daquela Tabela, isto porque sendo a jazida mineral um imóvel, a lavra é um direito real de gozo, relativo à mesma. Por outro lado, é inadequado que se aplique ao caso, a "nota" 6ª do mencionado art. 38, eis que a expressão "propriedades rurais" ali mencionada, entende-se no sentido econômico, isto é, de atividades pecuárias ou agrícolas. Em consequência do exposto, restabeleço o cálculo feito pela Coletoria Federal de origem. Publique-se juntamente com o parecer da Procuradoria Geral (fls. 32), encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para anotações e, em seguida, aquela Câmara, para os devidos fins.

E' o seguinte o parecer:
"Decidiu a egrégia Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos que a cessão onerosa de direito de lavra de jazida mineral está sujeita ao pagamento do selo, de acordo com o artigo 10, da Tabela.
Inconformado com essa decisão, recorre o digno Representante da Fazenda, pleiteando o restabelecimento do cálculo feito pela Coletoria Federal de Cordeiro, de acordo com o artigo 38 da Tabela, em face do disposto no artigo 10, Nota 2ª da Ta-

bela, e sem o abatimento de 50%, a que alude a Nota 6ª do citado artigo 38.

As jazidas minerais são bens imóveis (Código de Minas, art. 4º), e o direito de lavra, conforme acentua a Diretoria das Rendas Internas, se enquadra na categoria dos direitos reais de gozo: enfiteuse, servidões, usufruto, uso, habitação, anticrese, motivo pelo qual aquela Diretoria, em caso idêntico ao de que se trata declarou, com apoio no art. 44 do Código Civil, que as cessões do direito de lavra incidem no selo do artigo 38, da Tabela, em face do disposto na Nota 2ª do art. 10 da mesma Tabela (Processo 1.468-60).

Afigura-se correto o entendimento no sentido de que a incidência, no caso, é a do art. 38, da Tabela, e sem o abatimento previsto na Nota 6ª, eis que, realmente, conforme esclarece o recurso de fls. 25-27, o benefício fiscal previsto nessa Nota só se aplica às transações referentes a propriedades rurais, entendendo-se como tais aquelas utilizadas economicamente, apenas, em atividades pecuárias ou agrícolas.

Em face do exposto, opino pelo provimento do recurso, a fim de que, reformada a decisão recorrida, seja restabelecido o cálculo feito pela Coletoria Federal de Cordeiro.

A consideração do Senhor Procurador Geral.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 18 de junho de 1964. -- Generoso Ponce de Arruda, Procurador da Fazenda Nacional".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 25 -- Designar Theotonilo Mesquita para as funções de Assessor para a Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, no Estado de Sergipe. -- Armando Hildebrand.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 275 -- Designar Vicente de Paulo Umbelino de Souza e Oswald, do Vianna, ambos Assessores desta Diretoria, para, no período de 4 dias, em São Paulo, participarem do Seminário de Artes Industriais a ser realizado naquela cidade, arbitrando-lhes o pagamento das diárias máximas a que fizerem jus no referido período, correndo a despesa por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial -- GEEI. -- Armando Hildebrand.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 277 -- Designar Clélia de Freitas Capanema, Técnica de Educação nível 17.A, desta Diretoria, para no período de 6 e 13 do corrente mês, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, participar da 2ª Reunião dos Conselhos de Educação a ser realizado naquela cidade, arbitrando-lhe o pagamento de sete diárias máximas,

correndo a despesa pelos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial -- GEEI.

Nº 278 -- Designar Nelson Fernandes Pinto, Motorista, nível 8-A, desta Diretoria, para no período de 6 a 13 do corrente mês em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, prestar serviços na 2ª Reunião dos Conselhos de Educação a ser realizada naquela cidade, arbitrando-lhe o pagamento de sete diárias máximas, correndo a despesa pelos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial -- GEEI.

Nº 279 -- Designar Gilmar Maia de Souza para as funções de Assessor para a Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, no Estado do Ceará, percebendo gratificação prevista no art. 14, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 correspondente ao Símbolo 2-F.

Nº 280 -- Designar Aluisio Machado para as funções de Assessor para a Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 correspondente ao Símbolo 2-F.

Nº 281 -- Designar Dário Farias de Lima para as funções de Assessor para a Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, no Estado do Pará, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao Símbolo 2-F.

Nº 282 -- Designar Oscar Sátyra Corrêa para as funções de Assessor para Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial no Estado de Alagoas, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente ao Símbolo 2-F.

Nº 284 -- Designar Irineu Marinho de Lima, Supervisor das Escolas Fe-

deais, desta Diretoria, para, no período de dezessete dias nas cidades de São Horizonte, Ouro Preto, Recife, João Pessoa, Salvador, Aracaju e Maceió, conforme plano de viagem aprovado, visitar as Escolas Técnicas e Industriais deste Ministério a fim de dar assistência e orientação ao programa de trabalhos para o exercício de 1965, arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus nas referidas localidades, correndo as despesas por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI).

Nº 225 — Designar Irineu Martins de Lima, Supervisor das Escolas Federais, para, no período de 2 (dois) dias, em Goiânia, Estado de Goiás dar assistência e orientação ao programa de trabalho para o exercício de 1965 arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus no referido período, correndo a despesa por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI). — *Armand Hildebrand*.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Técnica de Curitiba

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica de Curitiba, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 41 — Conceder a Luiz Procópio, Professor nível 16, da Escola Técnica de Curitiba, a Gratificação Especial de nível Universitário na base de 25%, até 25 de junho de 1964, de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, em face do art. 8º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535 de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, retroagindo os efeitos da concessão desde 19 de janeiro de 1961. — *Henrique Bettes*.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica de Curitiba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 45 — Conceder a João Guimarães da Costa, Professor do Ensino Industrial Técnico, nível 17, a Gratificação Especial de Nível Universitário na base de 25%, retroagindo os efeitos da concessão desde 1º de janeiro de 1961, e cessando em 26 de junho de 1964. — *Henrique Bettes*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 313 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Professor José Maria de Freitas, Diretor da Escola Paulista de Medicina, para conceder: salário-família, gratificação adicional

por tempo de serviço, licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para trato de interesses particulares, auxílio-doença, gratificação especial de nível universitário, a no de 20% de que trata a Lei nº 4.069 de 1962; triênios, cancelar penalidades e abonar faltas e licenças na forma da legislação em vigor.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do referido servidor. — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 323 — Delegar competência, até ulterior deliberação ao Presidente do Conselho de Representantes da Escola Industrial Coviolano de Medeiros, Professor Augusto de Almeida Simões, para conceder: salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço, licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para trato de interesses particulares, auxílio-doença, gratificação especial de nível universitário, abono de 20% de que trata a Lei nº 4.069, de 1962; triênios e cancelar penalidades e abonar faltas e licenças na forma da legislação em vigor.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do referido servidor.

Nº 329 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto os servidores Aricler Ferreira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.105.143, Maurílio Xavier Lisboa, Escrivão, nível 8-A, matrícula nº 1.230.162 e José Costa, Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula número 1.673.117, lotados no Serviço de Administração da Sede, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas pelas quais o Pe-dreiro, nível 9 matrícula nº 1.883.097 Francisco Marques de Oliveira Filho, vem faltando ao serviço desde 23 de junho de 1963. — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor.

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 331 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Waldira Moreira dos Santos Miranda, Cirurgiã-Dentista, matrícula nº 2.213.855 lotada no I.N.E.P., na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 11 de junho de 1962, cessando os efeitos da presente concessão em 25 de junho de 1964 de acordo com o parágrafo único do art. 22, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. (Processo nº 67-64). — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do

Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 362 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Maria da Conceição Ferreira, Assistente Social, nível 17, lotada no Departamento Nacional de Educação e em exercício no Centro de Ensino de Professores Rurais, no Estado do Maranhão, na base de 20% de seus vencimentos.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 6 de outubro de 1961, devendo ser paga até 25 de junho de 1964, em obediência ao art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. (Processo número 845-64). — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 374 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário aos Professores do Ensino Industrial Técnico, nível 17, Haroldo Carneiro Affonso da Costa e Hyperides Zanello, da Escola Técnica de Curitiba, na base de 20% dos seus vencimentos.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, devendo serem pagos até 25 de junho de 1964, de acordo com o art. 15 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. (Processo nº 20.319-63).

Nº 376 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.536, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Heitor Pinto da Silva, Professor de Ensino Industrial Técnico, código EC.505, nível 17, matrícula nº 1.004.231, lotado na Escola Técnica Nacional, na base de 25% de seu vencimento.

Nos termos do art. 8º parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, até 25 de junho de 1964, de acordo com o art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que extinguiu a vantagem em causa. (Processo nº 225.818-63). — *Francisco Gentil Baroni Júnior*, Diretor.

Despachos

Proc. nº 83.478-63 — Irene Maria Renault Supin — Datilógrafo, nível 7 — Solicita efetivação, nos termos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962 (*Diário Oficial* de 9).

Reconheço estar o (a) requerente efetivado (a), nos termos da Lei número 4.054, de 2 de abril de 1962, al-

terada pelo artigo 37 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 (*Diário Oficial* de 15), por ter sido nomeado (a) interinamente em data anterior a 9 de abril de 1962 e possuir nessa data, mais de cinco anos de serviço público.

Providenciem-se apostila e respectiva publicação no *Diário Oficial*.

Proc. nº 35.250-55 — Matheus Nunes da Rocha — Oficial de Administração nível 16-C. — Em face do tempo de serviço apurado pelos mapas de fls. 4, 5, 20, 35, 36 e 42 e certidão de tempo de serviço constante de fls. 47, concedo a partir de 20 de agosto de 1963, até 23 de junho de 1964, de acordo com o art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, o abono a que se refere o art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos, computando-se 1 período em dobro de licença especial não gozada e relativa ao decênio de 5 de agosto de 1961 a 5 de agosto de 1961.

Proc. nº 77.697-51 — Jorge Felipe Kafuni — Professor Catedrático, EC-501. — Em face do tempo de serviço apurado a fls. 4, 5, 6, 7, 16 e 17 concedo, a partir de 15 de junho de 1962, o abono a que se refere o artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos, até 25 de junho de 1964, em obediência ao art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que entrou em vigor nesta mesma data (data da publicação).

Proc. nº 79.730-50 — Umbelino Pereira Martins — Professor do Ensino Industrial Técnico, nível 17. — Em face do tempo de serviço apurado a fls. 15 — 16 — 31 — 32 — 54 — 55 — 101 e 102, concedo a partir de 15 de junho de 1962, o abono a que se refere o art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos, até 25 de junho de 1964, em obediência ao art. 15 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, que entrou em vigor nesta mesma data (data da publicação).

Proc. nº 116.424-52 — Carlos Sanchez de Queiroz. — Professor catedrático.

Em face do tempo de serviço apurado a fls. 53 — 54 — 87 e 102 concedo, a partir de 26 de junho de 1962 até 25 de junho de 1964, de acordo com o art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, o abono a que se refere o art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos computando-se três períodos em dobro de licença especial não gozada e relativa aos decênios de 3 de janeiro de 1931 a 3 de janeiro de 1941; 4 de janeiro de 1941 a 4 de janeiro de 1951; 5 de janeiro de 1951 a 5 de janeiro de 1961.

Processo nº 214.938-64 — Resolve prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para que Jair Cristó da Silva nomeado por Decreto Executivo de 21 de fevereiro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 24 subsequente para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12A, tome posse do referido cargo. Em 16 de março de 1964.

Proc. nº 55.562-62 — Resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias o prazo para que Paulo Vaz do Siqueira, Datilógrafo, nível 7-A, transferido do Ministério da Guerra para este Ministério (Decreto de 27 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1964) tomar posse do referido cargo de Datilógrafo. — Em 25 de agosto de 1964.

José Aguar Costa, Cirurgião Dentista, nível 20, lotado na Escola Técnica Nacional, solicitando pagamento de Auxílio-Doença. — Diferido. (Processo nº 47.332-61).

Concessão de Adicionais

Concedo gratificação adicional aos servidores abaixo indicados e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei nº 4.345,

de 26 de junho de 1964, as presentes concessões prevalecerão até 31 de dezembro de 1964:

De 15% (quinze por cento)

Proc. nº 99.503-54 — Lídia de Queiroz Sambaqui, Professor Cursos Isolados, nível 15, a partir de 23 de abril de 1961.

Proc. nº 116.235-52 — Lúcia de Oliveira, Professor Ensino Especial, Nível 14, a partir de 8 de novembro de 1964.

Proc. nº 114.144-52 — Abrahão David Bregman, Professor Adjunto, nível 18, a partir de 10 de julho de 1963.

Proc. nº 117.960-55 — Consuelita Azevedo, Escriturário, nível 10, a partir de 24 de setembro de 1964.

Proc. nº 70.177-53 — Altair Evangelista de Lima, Oficial de Administração, nível 12-A a partir de 4 de junho de 1964.

Proc. nº 31.079-59 — Agenor Silva, Pintor, nível 9-B, a partir de 3 de dezembro de 1963.

Proc. nº 58.482-60 — Marina Viariato Joppert Vallim, Oficial de Ad-

ministração, nível 14, a partir de 2 de novembro de 1964.

Proc. nº 46.587-51 — Orlando Barbosa de Sá, Auxiliar de Portaria, nível 8, a partir de 10 de maio de 1964. De 25% (vinte e cinco por cento)

Proc. nº 15.411-59 — Arthur Eugênio de Almeida, Astrônomo, Nível 18-B, a partir de 26 de janeiro de 1964.

Proc. nº 143.265-59 — Ita Torquillo Cavalcanti, Inspetor de Ensino Comercial, nível 16-A, a partir de 24 de agosto de 1964.

Proc. nº 241.395-64 — Concedo, a partir de julho de 1964, salário-família a José Farias de Oliveira, Técnico de Educação, nível 17-A, lotado no Departamento Nacional de Educação (Brasília), referente ao seu dependente Leni Andrade de Oliveira (espósa).

Proc. nº 236.487-64 — Concedo, a partir de setembro de 1964, salário-família a Sebastião Bernardes da Silva, Guarda, nível 8, referente ao seu dependente Joesmar Felismino da Silva.

S.C. 19.700-64 — Zélia Cameron Pisani, Artífice de Manutenção, nível 6, do CNDM. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 29 de abril de 1964.

S.C. 10.952-64 — José de Assis Trabalhador, nível 1, do DNERU. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de dois mil e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 2.016,00), a partir de 12 de setembro de 1962, da importância mensal de três mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.420,00), a partir de 1 de junho de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 21 de fevereiro de 1964.

S.C. 15.397-64 — Oltair de Oliveira Guarda Sanitário, nível 9, do DNERU. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dez mil e cem cruzeiros (Cr\$ 10.100,00), a partir de 18 de dezembro de 1963, e da importância mensal de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), a partir de 24 de fevereiro de 1964, descontando-se a quantia paga na base de 15%.

S.C. 27.100-64 — Pedro Barbosa, Trabalhador, nível 1, do DNERU. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dois mil cento e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 2.116,00), a partir de 17 de novembro de 1962, da importância mensal de três mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.225,00), a partir de janeiro de 1963, da importância mensal de três mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.420,00), a partir de junho de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 24 de fevereiro de 1964.

S.C. 44.897-63 — Denair Guimarães, Almoxarife, nível 16, do SNC. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 21 de novembro de 1962, e da importância mensal de dez mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.650,00), a partir de junho de 1963.

S.C. 47.166-63 — Emmanuel Me-

deiros Netto guarda sanitário, nível 7, do DNERU. "Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.250,00), a partir de 26 de abril de 1963, descontando-se a quantia paga na base de 15% da importância mensal de oito mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 8.900,00), a partir de 1 de junho de 1963, e da importância mensal de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), a partir de 24 de fevereiro de 1964."

S.C. 49.636-63 — Fernando da Gama Titan, desenhistas, nível 16-C, da FSESP. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dez mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 10.650,00), a partir de 2 de outubro de 1963."

S.C. 52.842-63 — Acácio Viana, trabalhador nível 1, do DNERU. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de três mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.150,00), a partir de 16 de outubro de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 24 de fevereiro de 1964."

S.C. 53.637-63 — Margino Monteiro Lima, guarda sanitário, nível 7, do DNERU. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 1 de julho de 1964."

S.C. 42.732-64 — Joel Pituba, guarda sanitário, nível 7, do DNERU. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.340,00), a partir de 23 de janeiro de 1964."

DESPACHOS EM 8-10-64

S.C. 33.777-64 — José Teixeira Gonçalves, do DNERU. Foi aprovado o parecer da Assessoria desta Divisão, no sentido de sua reassunção. "De acordo".

S.C. 34.674-64 — Edgard Clemente Alves e outros, do DNERU. "De acordo. Prepare-se o expediente de demissão dos servidores de que trata o item 2 do julgamento retro. Outrossim, determino a volta ao trabalho dos servidores de que trata o item 1) do citado julgamento, bem como a inclusão dos mesmos em folha, com direito à percepção de vencimentos e vantagens a partir de data da demissão maliciada".

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

S.C. 46.774-64 — Despacho em 7 de dezembro de 1964 — Marilda de Lago Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, solicitando o pagamento de seus vencimentos na base do símbolo 8-F. Lavre-se a apostila consignando a vantagem prevista na Lei número 1.741-52 e a agregação determinada pelo artigo 6º da Lei número 3.780-60."

D.P., em 7 de dezembro de 1964. — Cesar Teófilo Gonçalves — Diretor do Pessoal.

S.C. 46.253-64 — Despacho em 7 de dezembro de 1964 — Roberto Ribeiro de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, solicitando o pagamento de seus vencimentos na base do símbolo 4-F. "Livre-se a apostila consignando a vantagem prevista na Lei número 1.741-52 e a agregação determinada pelo artigo 6º da Lei número 3.780-60."

D.P., em 7 de dezembro de 1964 — Cesar Teófilo Gonçalves — Diretor do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a letra "a" do § 1º e § 4º do artigo 18 e artigo 26 do RCPS Aer., alterado pelo Decreto nº 47.980, de 2 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.261 — Promover à graduação de Suboficial, contando antiguidade de 23 de outubro de 1964, em ressarcimento de preterição, os:

Primeiro-Sargento Q IG FI — Deval Francisco Sacramento.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Max de Almeida Leme.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Afonso Dias de Vargas.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Porfírio Abel Apolinário.

Primeiro-Sargento Q IG FI — José Gaspar dos Santos Sobrinho.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Carlos Frederico Steiner.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Antônio Oliveira Rocha.

Primeiro-Sargento Q IG FI — Pedro de Sá Gurgel.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 1.262 — Designar, por necessidade do serviço, o Capitão-Aviador — Werther Souza Aguiar Temporal, para exercer as funções de Adjante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar — Affonso Celso Parreiras Horta.

Nº 1.263 — Dispensar o Capitão-Aviador Juarez Silveira de Mendonça, das funções de Adjante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar Eng. — João Francisco de Azevedo Milanes Filho.

Tornar insubsistente a Portaria número 51, de 15 de janeiro de 1962, publicada no Diário Oficial de 18 de janeiro de 1962, que reformou na graduação de Segundo-Sargento, o Soldado de Segunda-Classe (Q MR SV) — José Carlos de Vasconcelos Silva, para considerá-lo licenciado do serviço ativo, com isenção definitiva do serviço militar, a partir de 13 de novembro de 1963.

Nº 1.265 — Tornar insubsistente a Portaria nº 204, de 19 de fevereiro de 1962, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, que promoveu e reformou o Cabo (Q MR) — Jayme Ferreira da Cruz Filho, para o fim de considerá-lo licenciado com isenção definitiva do serviço militar, a partir de 8 de fevereiro de 1960. — Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Levenère-Wanderley.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Concessão de gratificação adicional, tendo em vista o art. 146, da Lei 1.711-52.

S.C. 39.290-64 — Nelson Branco de Azevedo, artífice de manutenção, nível 6, do SNDM. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), a partir de 20 de setembro de 1964, descontando-se a quantia paga na base de 15%.

S.C. 45.377-64 — Aristides Celso Ferreira Limaverde Médico, nível 18-B, do SSP. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autori-

zo o pagamento da importância mensal de vinte e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 21.250,00), a partir de 27 de novembro de 1964, descontando-se a quantia paga na base de 15%.

S.C. 5.850-64 — Agapito Moreira de Oliveira, Guarda Sanitário, nível 9, do DNERU. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de julho de 1964.

S.C. 7.608-64 — Carlos de Apolo Fiuza, Guarda Sanitário, nível 7, do DNERU. — Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.340,00), a partir de 16 de fevereiro de 1964, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 6.300,00), a partir de 24 de fevereiro de 1964.

DISTRITO FEDERAL (BRASILIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I

Ministério do Fomento

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 34, referente ao exercício de 1964

Cr\$
 Heloisa Ferreira de Souza — Atendente nível 7 35.600,00
 Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 17.1.63 a 17.1.64.
 Processo nº 29.932-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 30 referente ao exercício de 1964

Cr\$
 Maria José Vale Costa — Esc. Datilógrafo nível 7 35.600,00
 Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 1.1.63 a 1.1.64.
 Processo nº 2.729-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 36, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Justódio Pinto Cardoso — Guarda Sanitário nível 5 30.800,00	30.800,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 15.2.63 a 15.2.64.
 Processo nº 23.808-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 39, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Onildo de Sá Marinho — Escrevente datilógrafo nível 7 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 16.5.63 a 16.5.64.
 Processo nº 26.342-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 41, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Mamoel Mariano de Araújo — Guarda Sanitário nível 7 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 4.5.63 a 4.5.64.
 Processo nº 27.084-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 44, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Atalides Tolentino Portes — Guarda sanitário nível 5-A 66.000,00	66.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 22.6.63 a 22.6.64.
 Processo nº 28.323-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 45, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Mario Correia Braga — Guarda Sanitário nível 7 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 5.4.63 a 5.4.64.
 Processo nº 28.328-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 46, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Joaquim Ferreira de Souza — Trabalhador nível "1" 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 4.4.63 a 4.4.64.
 Processo nº 28.329-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 47, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Oswaldo Rodrigues — Guarda Sanitário nível 5 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 24.2.63 a 24.2.64.
 Processo nº 28.564-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 49, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Patápio Brasil de Azevedo — Carpinteiro nível 10-C 42.800,00	42.800,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —
 Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-
 Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos
 Gerais).
 Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
 Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número
 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.
 Período da Licença: De 16.1.63 a 16.1.64.
 Processo nº 29.154-64.
 A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma
 do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número
 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Fôlha de pagamento de Auxílio-Doença
Nº 51, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Otacílio Rodrigues da Silva — Guarda Sanitário nível 7 42.000,00	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio —

Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 22.4.63 a 22.4.64.

Processo nº 31.694-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 52, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Pedro Pires da Silva — Guarda Sanitário nível 7	75.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 22.6.63 a 22.6.64.

Processo nº 31.696-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 54, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Alberto Miguel da Silva — Artífice de manutenção nível 6	70.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 17.6.63 a 17.6.64.

Processo nº 32.631-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 69, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
João Quintão do Nascimento — Guarda Sanitário nível 7 ..	75.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 29.7.63 a 29.7.64.

Processo nº 38.270-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 59, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Altair Manoel dos Santos — Esc. datilógrafo nível 7	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 10.5.63 a 10.5.64.

Processo nº 34.463-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 32, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Eli Cesar Lima — Esc. Datilógrafo nível 7	33.500,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 1.2.63 a 1.2.64.

Processo nº 21.841-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 42, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Zélia Cunha Ferreira — Servente nível 5	30.800,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 23.2.63 a 23.2.64.

Processo nº 28.294-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 40, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Armando Borges Filho — Servente nível 5	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 3.4.63 a 3.4.64.

Processo nº 26.707-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 43, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Ruy Teixeira de Faria — Servente nível 5	42.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 16.5.63 a 16.5.64.

Processo nº 28.253-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 33, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Salvador de Barros Alencar — Armazenista nível 8	38.000,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 11.1.63 a 11.1.64.

Processo nº 22.623-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 39, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
Aurelio de Souza Chaves — Of. Administração nível 12	49.700,00

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Conservação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconservação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 33.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53.

Período da Licença: De 6.1.63 a 6.1.64.

Processo nº 24.553-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 50, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
--------------	--------------------

Alcindo Pereira da Silva — Motorista nível 12-C	118.000,00
---	------------

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da lei nº 1.711 de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 23.634 de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53. Período da Licença: De 21.7.63 a 21.7.64. Processo nº 29.693-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 53, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
--------------	--------------------

Manoel Dias Caldeira Filho — Encadernador nível 1	91.000,00
---	-----------

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 23.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53. Período da Licença: De 12.7.63 a 12.7.64. Processo nº 31.964-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

SERVIÇO NACIONAL DO CANCER

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 48, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
--------------	--------------------

Maria de Lourdes Fernandes — Auxiliar de Enfermagem nível 10-B	42.800,00
--	-----------

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 23.634, de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53. Período da Licença: De 20.2.63 a 20.2.64. Processo nº 28.904-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

SERVIÇO DE BIOMETRIA MEDICA

Resumo da Folha de pagamento de Auxílio-Doença

Nº 35, referente ao exercício de 1964

Nome — Cargo	Total a pagar Cr\$
--------------	--------------------

Leonor Fernandes Mano — Atendente nível 7	42.000,00
---	-----------

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.02 — Auxílio-Doença. — Unidade 05.02 — Departamento de Administração (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 143, da lei nº 1.711, de 28.10.52 e artigo 1º do decreto número 23.634 de 21.8.53 publicado no D.O. de 26.8.53. Período da Licença: De 8.5.63 a 8.5.64. Processo nº 23.288-64.

A despesa deverá ser deduzida da parcela de Cr\$ 4.000.000,00 na forma do artigo 46 do C.C.P., conforme solicitação contida no processo número 148.856-64, do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 10-9-64

No processo MIC 35.757-64, em que Henrique Júlio de Carvalho Ferreira, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial de 28 de julho último, para exercer o cargo, em Comissão, de Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado do Amazonas, solicita prorrogação de prazo para tomar posse no referido cargo, foi exarado o seguinte despacho: "Concedo a prorrogação".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho em 26-10-64 — Exercícios findos — No processo MIC 8.878-64, em que Bella Lefki, Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 1.190.457, requer pagamento por exercícios findos do abono de 20%, previsto no artigo 18, da Lei número 4.069-64, no período de 4 de novembro de 1963 a 31 de dezembro de 1963. Foi exarado o seguinte despacho: "Reconheço a dívida no valor de Cr\$ 23.088,80 (vinte e três mil e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)".

Divisão do Pessoal

Em 11-11-64

Salário Família:

No processo MIC 7.141-64, em que Francisco Mello de Novais, Delegado Regional da Indústria e do Comércio, no Estado de Sergipe requer salário família para mãe viúva, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro a vista do parecer".

Em 10-11-64

Despachos:

No processo MIC n. 42.597-64, em que Bruno Augusto de Miranda Guerreiro, e outros, Inspetores de Seguros, solicitam sejam enquadrados nos níveis técnicos previstos na Lei número 4.345-64, foi exarado o seguinte despacho: "Inexistindo fundamento indefiro o pedido".

Na portaria nº 30 de 13 de abril de 1959, expedida ao servidor Manoel Vignoli, foi lavrada a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere a presente portaria foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, conforme Decreto número 53.354 de 27-12-1963 e transferido ex-officio para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria e do Comércio, por força do Decreto nº 53.529 de 4-2-1964."

Em 23-11-64

Apostilas:

Na Portaria expedida a Roberto Jardim Normanha, Assessor Jurídico foram lavradas as seguintes apostilas: "O cargo ocupado pelo servidor a quem se refere a presente portaria passou a denominar-se de Assistente Jurídico, ex-vi do disposto no art. 19 da Lei 4.439, de 27 de outubro de 1964".

"Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria foi concedido, de acordo com o art. 2º da Lei 4.439, de 27 de outubro de 1964, gratificação adicional por tempo de serviço a partir de 30 de outubro de 1964, corres-

pondente a 30%, sobre o respectivo vencimento por haver completado, em 15 de fevereiro de 1963, 30 anos de serviço público."

Em 3-11-1964

Apostilas:

No Decreto de 2 de junho de 1960, de Wilson Marins, foi feita a seguinte apostila: "O servidor a quem se refere o presente Decreto, foi efetivado no cargo de Inspetor de Seguros, classe A, nível 17 a partir de 3 de setembro de 1964 ex vi do disposto no artigo 4º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Em 4-11-1964

Despacho:

No processo MIC 24.733-64 em que Maria Cabral de Melo, correntista nível 7, matrícula 1.192.333 requer pagamento, por exercícios findos da gratificação adicional referente ao período de 1 de fevereiro de 1961 a 31 de dezembro de 1962, foi exarado o seguinte despacho: "Reconheço a dívida no valor de Cr\$ 40.144,80 (quarenta mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos)".

Dobradinha de Brasília

Em 9 de novembro de 1964

No processo MIC 25.880-64, em que Francisca Dalva Marques, Oficial de Administração, da extinta COFAP, requer pagamento de 30%, previsto no art. 4º da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, foi exarado o seguinte despacho: "Tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 53.076-63 indefiro o pedido".

Arbitramento de Diárias

Processo MIC. nº 25.715-64 — Edson Souza da Costa, Chefe da Seção de Mensuração e Massas, do INPM, símbolo 2-F, matrícula número 1.199.081.

De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 3º e 5º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, e no uso da competência que me é conferida pelo art. 6º do mencionado Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961, arbitro em Cr\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos cruzeiros), o valor unitário das Diárias.

Processo MIC. nº 25.719-64 — Ilzo Santos de Oliveira, Chefe da Seção de Educação e Treinamento Metrológico, símbolo 2-F, matrícula nº 1.193.932.

De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 3º e 5º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 6º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, arbitro em Cr\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros), o valor unitário das Diárias. — Em 6 de julho de 1964. — *Taita Caldeira de Andrada.*

Processo MIC. nº 44.830-64 — Wilson Marins, Inspetor de Seguros, nível 17, matrícula nº 1.349.514, da 4ª Delegacia Regional de Seguros.

De acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 3º e 5º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963 e no uso da competência que me é conferida pelo art. 6º do mencionado Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, arbitro o valor unitário das Diárias em Cr\$ 5.766,66 (cinco mil, setecentos e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos). — Em 23 de novembro de 1964. — *Taita Caldeira de Andrada.*

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de novembro de 1964

NOME — CARGO	Total por pagar
Wilson Marins — Inspetor de seguros nível 17	Cr\$ 57.666,60

Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.09 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.04 — Diárias. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 135, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 3.º e 5.º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Processo MIC. N.º 42.217-64 — Arbitramento de Diárias.

Interessado: — Wilso nMarins, Inspetor de Seguros, nível 17, matrícula n.º 1.349.514, da 4.ª Delegacia Regional de Seguros.

De acordo com o artigo 135, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 3.º e 5.º do Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de número 52.388, de 20 de agosto de 1963, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 6.º do mencionado Decreto n.º 50.524, de 3 de maio de 1961, concedo e arbitro o valor unitário das diárias em Cr\$ 5.766,66 (cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos). — Talita Caldeira de Andrade.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de outubro de 1964

NOME — CARGO	Total por pagar
Wilson Marins — matrícula 1.394.514 — Inspetor de Seguros nível 17	Cr\$ 57.666,60

Lei n.º 4.295, de 16 de dezembro de 1963. Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.04 — Diárias. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 135, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952. Valor unitário da Diária: Cr\$ 5.766,660 (10 dias).

DELEGACIAS ESTADUAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Salário Família

Raul Ferreira Gonçalves, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13, matrícula n.º 2.235.245. Concedido salário família, a dependente Luzinete, de conformidade com o disposto no artigo 11 lei 1.765-52, a partir de agosto de 1963 e aos dependentes Luziania, Raul, Rosângela, Robert o e Rômulo, de conformidade com o artigo 138 item I lei 1.711-52, a partir de agosto de 1963.

Jonathas Marques de Moura, Armazenista, nível 8, matrícula número 2.235.217. Concedido salário família a dependente Eugêdia, de conformidade com o artigo 11 Lei 1.765-52, e aos dependentes Eugenia, Djalma, Jonathas, Laura e Maria de conformidade com o artigo 138 item I, Lei 1.711-52, a partir de agosto de 1963.

Renato Tupiniquins Peixoto, Inspetor de Indústria e Comércio, matrícula n.º 2.066.875. Concedido salário família a dependente Maria da Conceição, de conformidade com o disposto no artigo 11 lei 1.765-52, a partir de junho de 1962 e a dependente Maria José, de conformidade com o artigo 138, item I, lei 1.711-52, a partir de junho de 1962 e a dependente Jaciara, a partir de julho de 1964.

Arnaldo Gomes da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.235.206. Concedido salário família, relativo a dependente Nilda, de conformidade com artigo 11, Lei 1.765-52 a partir de agosto de 1963 e aos dependentes Francisco e Fernando de conformidade com artigo 138, item I, Lei 1.711-52, a partir de agosto de 1963.

João Ferreira de Melo, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.009.834. Concedido salário família, relativo aos dependentes Ivanise, João Carlos, Maria do Carmo, Maria das Graças de conformidade com o artigo 138 item I, Lei 1.711-52 a partir de abril de 1962.

José de Castro Alves, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 15, matrícula n.º 1.018.282. Concedido salário-família a dependente Teresa Cristina, de conformidade com o artigo 138, item I, da Lei 1.711-52 a partir de fevereiro de 1964.

Elisa Régio da Cunha, Assistente Comercial, nível 12, matrícula número 2.235.209. Concedido salário família, a dependente Edikennedy, de conformidade, com o artigo 138, item I, da lei 1.711-52 a partir de outubro de 1964.

ESTADO DO CEARA'

Salário Família

José Galvão Prata, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula 1.024.189. Concedido salário família, aos dependentes Márcia e Marta, de

conformidade com o artigo 138, item I, da Lei 1.711-52, a partir de outubro de 1963.

Carlos Fernandes Braga, Inspetor de Indústria e Comércio, matrícula n.º 2.200.248. Concedido salário família a dependente Tereza, de conformidade com o artigo 11, da Lei número 1.765-52, a partir de setembro de 1963 e aos dependentes Rosalina, Antônio, Eduviges de conformidade com o artigo 138 item I da lei 1.711-52 a partir de setembro de 1963.

Antônio Batista Maia, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.135.514. Concedido salário família, ao dependente Antônio, de conformidade com o artigo 138, item I, Lei n.º 1.711-52 a partir de junho de 1964.

Francisco Alves Fernandes, Motorista, nível 8-A, matrícula número 2.135.516. Concedido salário família ao dependente Antônio de Freitas Fernandes, de conformidade com o artigo 138, item I Lei n.º 1.711-52 a partir de abril de 1964.

ESTADO DE SAO PAULO

Salário Família

Paulo Penteado Teixeira, Escriturário, matrícula n.º 1.010.370. Concedido salário família, a dependente Olga de conformidade com o artigo 138, item I, da Lei 1.711-52, a partir de setembro de 1961.

Manoel dos Santos, Mecânico, Operador, nível 10 matrícula n.º 2.115.490. Concedido salário família, ao dependente Paulo Cesar, de conformidade com o artigo 138 item I, Lei 1.711-52 a partir de junho de 1964.

José Luiz Alcântara Madeira, Escrevente Datilógrafo, nível 9-B, matrícula n.º 2.235.811. Concedido salário família a dependente, Renata Lúcia, de conformidade com o artigo 11, Lei 1.765-52 a partir de agosto de 1963.

ESTADO DO PIAUI

Salário família

Walter e Silva Mendes, Inspetor de Indústria e Comércio, matrícula número 1.004.640, nível 13-A. Concedido salário família, a dependente Maria, de conformidade com o artigo 138, item I, lei 1.711-52 a partir de 19 de outubro de 1964.

Afonso Lopes Veiloso, Armazenista, nível 8A-, matrícula n.º 2.217.099. Concedido salário família a dependente Maria, de conformidade com o artigo 11 da lei 1.765-52, a partir de novembro de 1963.

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Salário Família

Waldir Furtado Amorim, Tesoureiro, matrícula n.º 2.110.232. Concedido salário família a dependente Aurea Celeste, de conformidade com o dis-

posto no artigo 11, lei 1.765-52 a partir de agosto de 1963.

João Moreira Neto, Escriturário, nível 10-B. Concedido salário família, relativo a dependente Maria Rita de conformidade com o artigo 16, Lei n.º 4.242 de 18.7.63, a partir de junho de 1963.

ESTADO DE GOIAS

Salário Família

José Grimello, Oficial de Administração, nível 12, matrícula, número 2.132.654. Concedido salário família a dependente Iracema de conformidade com o artigo 138, item I, da Lei n.º 1.711-52, a partir de setembro de 1963.

Nelson de Deus Mariano, Armazenista, nível 8-A, matrícula número 2.132.556. Concedido salário família, a dependente Iracema, de conformidade com o artigo 138, item I, lei número 1.711-52, a partir de setembro de 1963.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Salário Família

Manoelino de Paula, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 1.023.219. Concedido salário família relativo a dependente Monica, de conformidade com o artigo 138, item I, lei 1.711-52 a partir de abril de 1963.

ESTADO DO PARANA'

Salário Família

Priscila Alvarenga da Rocha Pombo, Oficial de Administração, nível 16.C, matrícula n.º 1.023.221. Concedido salário-família ao dependente Adriane, de conformidade com o disposto no artigo 138, item I, lei número 1.711-52 a partir de outubro de 1963.

ESTADO DA PARAIBA

Salário Família

Epitácio Santiago de Lima, Servente, nível 5, matrícula n.º 1.514.579. Concedido salário família ao dependente Sérgio, Luiz de conformidade com o artigo 138, item I, Lei 1.711-52, a partir de maio de 1963.

Nelson Benício de Souza, Escriturário, nível 10, matrícula n.º 2.101.856. Concedido salário família a dependente Joana de conformidade com o artigo 16, parágrafo único da lei n.º 4.242-63 a partir de junho de 1963.

ESTADO DE SERGIPE

Manoel Oliveira Nascimento, Porteiro, nível 11-B. Concedido salário família, a dependente Maria Auxiliadora de conformidade com o artigo 11, lei 1.765-52, a partir de dezembro de 1963.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

O Chefe do Setor de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 210, item III, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 70 — Aplicar a Mário Alves Maia, Servente, nível 5 do Quadro de Pessoal deste Ministério, com exercício em Brasília, a pena de repreensão, por falta de cumprimento dos deveres, de acordo com o art. 204 do mesmo Estatuto, visto como, segundo representação da Chefia do Subsetor de Serviços Gerais, deixou de comparecer, sem causa justificada, ao turno de trabalho para que estava escalado. — Hilton de Carvalho Briggs.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Chefe do Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 73 — Expedir a presente portaria a Plínio Marques Netto, lotado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 1962, como Assistente Jurídico, e de acordo com o pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme Parecer de 23 de julho de 1964 constante do Processo n.º 4.302-63 deste Ministério, produzindo este ato todos os efeitos a partir da publicação

da referida Lei, ou seja, 15 de junho de 1962.

Nº 74 — Expedir a presente portaria a Alcino Pereira Guimarães, lotado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962, como Assistente Jurídico, e de acordo com o pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico conforme Parecer de 23 de julho de 1964 constante do Processo número 4.302.63 deste Ministério, produzindo este ato todos os efeitos a partir da publicação da referida Lei, ou seja, 15 de junho de 1962.

O Chefe do Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 75 — Expedir portaria a Antônio Carlos Martins, lotado no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, com o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.059, de 1962 como Assistente Jurídico, e de acordo com os pronunciamentos da Divisão do Regi-

me Jurídico do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público e da Comissão de Classificação de Cargos, conforme Pareceres de 29 de setembro de 1964 e de 23 de outubro do mesmo ano constantes do Processo nº 4.302.63 deste Ministério, produzindo este ato todos os efeitos a partir da publicação da referida Lei, ou seja, 15 de junho de 1962. — *Waldir Rodrigues Pereira*, Substituto Chefe Pessoal.

Nº 76 — Expedir a presente portaria a Luiz Antônio de Macedo Lacerda, lotado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069 de 1962, como Assistente Jurídico, e de acordo com o pronunciamento da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público conforme Parecer de 23 de julho de 1964 constante do Processo nº 4.302.63 deste Ministério, produzindo este ato todos os efeitos a partir da publicação da referida Lei, ou seja, 15 de junho de 1962. — *Waldir Rodrigues Pereira*, Substituto Chefe Pessoal.

lia Farias Costa (P. 49.420-63), de Cr\$ 60.000,00 a Isis Moura Ferraz e outros (P. 41.397), de Cr\$ 10.500,00 a Corina Soares Jotha (P. 44.355-63), de Cr\$ 12.000,00 a Jenarely Cerqueira Menezes (P. 13.185), de Cr\$ 755.888,30 a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade (P. 54.355), de Cr\$ 34.562,90 a Jacintho Alves Machado (Processo nº 44.031-61), de Cr\$ 75.300,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig», sendo que neste processo foi voto vencido o do Sr. Ministro relator (P. 52.827).

Recusou registro ao de Cr\$ 28.330,00 a Maria Antonia Campos de Almeida, porque não impenhada previamente a despesa (P. 27.262).

Em diligência os de Cr\$ 600.000,00 aos Irmãos Maristas (União Norte Brasileira de Educação e Cultura) Taguatinga DF (P. 26.266) e de Cr\$ 6.134,10 a Antônio Nabuco Vianna (P. 51.433).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou registro dos de Cr\$ 62.400,00 a Octavio Pinto (P. 10.972), de Cr\$ 7.000.000,00 ao Centro de Educação Física e Recreação da Associação Rural e Educativa de Messejana CE (P. 54.842), de Cr\$ 3.500.000,00 às Obras Profissionais das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade de Tocantinópolis GO (P. 51.846), de Cr\$ 700.000,00 a União de Artistas de Mossoró, RN (P. 54.841), de Cr\$ 3.500.000,00 ao Externato São José, Goiânia GO (P. 54.845) de Cr\$ 700.000,00 ao Colégio Salesiano Dom Luiz Lassagna, Araçatuba SP (P. 54.917), de Cr\$ 700.000,00 às Obras Sociais da Federação Mariana da Arquidiocese de Campinas SP (Processo 54.918), de Cr\$ 30.000.000,00 a Fundação Laureano, João Pessoa PB (Proc. 56.960), de Cr\$ 120.000,00 a Conferência Vicentina Nossa Senhora das Graças (Patronato de Menores) Mimoso do Sul ES (P. 28.819), de Cr\$ 1.050.000,00 ao Instituto Laura Vicuña, Campos RJ (P. 16.848), de Cr\$ 3.500.000,00 ao Instituto Amantino Câmara, Mossoró RN (P. 54.840) de Cr\$ 69.962,20 a Alrodísio Batista dos Santos (P. 3.881).

Recusou registro, por ter a dívida incorrida em prescrição parcial, aos de Cr\$ 119.680,70 a Jayme de Moraes Jardim (P. 22.549) e de Cr\$ 161.118,50 a Liducena de Oliveira Ruel (P. 51.065).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Recusou registro, por não ter sido junto ao processo a delegação de competência para requisição de passageiros, aos de Cr\$ 482.820,00 a Viação Aérea São Paulo S.A. «Vasp» (P. 52.672), de Cr\$ 12.750,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 47.120), de Cr\$ 50.250,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 34.247), de Cr\$ 20.625,00 a Viação Aérea São Paulo S.A. «Vasp» (P. 24.255), Cr\$ 75.300,00 a Panair do Brasil S.A. (P. 54.638), Cr\$ 75.300,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 54.451), Cr\$ 50.250,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 38.670), Cr\$ 52.371,00 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 52.673), Cr\$ 173.250,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense S.A. (Processo 53.692), Cr\$ 50.250,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 54.955), Cr\$ 31.650,00 a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense «Varig» (P. 28.897), Cr\$ 18.300,00 a Real S.A. — Transportes Aéreos (P. 65.572-63).

Recusou registro, por ter a dívida incorrida em prescrição, aos de Cr\$ 8.100,00 a Oswaldo Coelho de Souza (P. 51.429), Cr\$ 6.606,60 a Manoel Miguel (P. 50.074), Cr\$ 6.606,60 a Pedro Alves (P. 50.075), Cr\$ 2.108,10 a Iracy Romualdo (Processo 51.449), Cr\$ 4.687,50 a Antônio Ferreira (P. 49.969), Cr\$ 6.606,60 a Francisco Antônio Faxas (P. 50.073).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Idem, idem, aos de Cr\$ 14.285,20 a Cândido Lourenço da Silva (Processo 46.403), Cr\$ 29.919,40 a Francisco de Assis Pita (P. 50.737).

Ordenou registro dos de Cr\$ 488.000,00 a Carlos Chaves e outros (P. 40.415), Cr\$ 7.000.000,00 à Associação Brasileira de Educação, GB (P. 56.315), Cr\$ 2.750.000,00 ao Lar das Meninas São Judas Tadeu, Brasília, DF. (P. 56.609), Cr\$ 750.000,00 à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância (P. 54.920), Cr\$ 1.000.000,00 ao Jardim Zoológico de Pomerode SC (P. 54.954), Cr\$ 14.800.000,00 ao Governo do Estado de Pernambuco (P. 54.922), Cr\$ 400.000,00 ao Patronato de Ponta Negra, Natal, RN (Processo 24.325), Cr\$ 30.749,80 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (Processo 53.658), Cr\$ 1.800,00 a Orlando Sarmiento (P. 13.659-63), Cr\$ 10.200,00 a Rita Edith Salles (P. 43.486-63), Cr\$ 96.800,00 a Altair Rodrigues de Lima (P. 11.168), Cr\$ 25.080,00 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 50.976-63), Cr\$ 50.250,00 a Viação Aérea São Paulo S.A. «Vasp» (Processo 47.622), Cr\$ 66.260,00 a Viação Aérea São Paulo S.A. «Vasp» (Processo 48.157), Cr\$ 225.000,00 ao Patronato de Menores São Judas Tadeu — Patos de Minas MG (P. 22.120).

Em diligência os de Cr\$ 75.000,00 à Escola Profissional Santo Antonio Leopoldo, RS (P. 22.485), Cr\$ 3.000.000,00 a Tenda Espirita Três Reis de Umbanda, GB (P. 9.399), Cr\$ 94.604,80 a Panair do Brasil S.A. (P. 63.146-62), Cr\$ 1.415,90 a Coelho, Parisi & Cia. Ltda. (P. 18.232-62), Cr\$ 75.000,00 à Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas de São Francisco de Assis, Fortaleza, CE (P. 19.931).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 40.000.000,00 a Fundação Laureano (P. 56.961), Cr\$ 3.289.506,60 ao Educandário Nossa Senhora de Lourdes (P. 55.973), Cr\$ 7.000.000,00 ao Instituto Social de Educação e Assistência de Brasília (P. 54.844), Cr\$ 831.423,70 ao Educandário Santa Filomena (Processo 55.362), Cr\$ 700.000,00 ao Asilo São Vicente de Paulo, Londrina, PR (P. 54.921), Cr\$ 700.000,00 ao Oratório Salesiano de Assistência a Menores, Araçatuba, SP (P. 54.919), Cr\$ 42.957,70 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 35.894), Cr\$ 9.000.000,00 ao Hospital Napoleão Laureano (P. 56.959), Cr\$ 51.917,50 a Armando Viana Rodrigues (Processo 13.595).

Recusou registro aos pagamentos, pelos motivos seguintes: porque foi baixada em termos genéricos a Portaria de designação — de Cr\$ 91.200,00 e Cr\$ 68.400,00 a Panair do Brasil S.A. (P. 52.221-63 e 57.817-63); por prescrição, os de Cr\$ 163.766,70 a Gregório Hermes Quintana (P. 50.025), Cr\$ 15.390,60 a Laurentino da Silva (Processo 49.403).

Em diligência a de Cr\$ 16.500,00 a Varig (P. 41.682).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 128 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1964

Presidência do Sr. Ministro Rogério de Freitas

Ministério Público — Dr. Afonso Henriques Guimarães

Secretário — Sr. Raul Freire

Presentes os Senhores Ministros Ruben Rosa, Pereira Lira, Etelvino Lins, Freitas Cavalcanti e Vidal da Fontoura, foi dado início à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, tendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre a matéria indicada:

Consulta sobre abertura de crédito

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Mandou responder afirmativamente à formulada pelo Ministério da Educação e Cultura sobre a legalidade da abertura do crédito especial autorizado pela Lei nº 4.205, de 7 de fevereiro de 1963 (P. 18.640).

Excedência de Crédito

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou guardar na Diretoria competente comunicação do Ministério da Fazenda sobre despesas do Supremo Tribunal Federal (P. 55.880).

Distribuição de Crédito

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da de Cr\$ 180.000,00 à Agência do Departamento Federal de Compras, em São Paulo (P. 49.309).

Recursos das Delegações

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Manteve ato da Delcontas no Estado do Rio de Janeiro de registro a posteriori «sob reserva» da despesa de Cr\$ 7.200,00, em favor de Manoel Carvalho da Rocha (P. 56.372).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Em diligência o recurso de ato da Delegação no Rio Grande do Sul, que registrou a posteriori «sob reserva» a despesa de Cr\$ 10.000,00, em favor de Honorino Pereira Borges (P. 56.382).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Manteve, em seus termos, o ato da Delcontas no Estado do Rio de Janeiro, que registrou a posteriori «sob reserva» a despesa de Cr\$ 7.200,00 a Manoel Carvalho da Rocha (P. 56.371).

Adiantamentos

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro do de Cr\$ 2.000.000,00 a Rufino de Almeida Guerra Filho, sendo voto vencido o do Sr. Ministro Ruben Rosa (P. 55.984).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro do de Cr\$ 50.000.000,00 a Lauro Sodré Viveiros de Castro (P. 53.684).

Pagamentos

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro dos de Cr\$ 1.134.000,00 a Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria (P. 54.435), de Cr\$ 2.500.000,00 ao Lar das Meninas São Judas Tadeu, Distrito Federal (P. 56.608), de Cr\$ 15.400.000,00 a Ação Social da Paróquia de N. S. da Saúde, para obras sociais, Japarutaba, SE (P. 45.567), de Cr\$ 238.000,00 aos Serviços Assistenciais da Fraternidade da Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco de Assis, Flores da Cunha — RS (Proc. 32.325), de Cr\$ 180.000,00 a Sociedade de Assistência ao Menor Abandonado do Jabeatão PE (P. 29.639), de Cr\$ 1.400.000,00 à Biblioteca do Instituto de Psicologia Aplicada da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco (P. 54.847), de Cr\$ 60.000,00 ao Instituto das Irmãs Franciscana da Ação Católica — Ipoméia — Rio das Antas — SC (P. 15.548-63), de Cr\$ 60.000,00 à Associação (Colégio dos Anjos) do Colégio Santa Marcelina SP (Processo 28.902), de Cr\$ 180.000,00 ao Abrigo de Menores São Vicente de Paulo — Itambacuri MG (P. 29.641), de Cr\$ 60.000,00 à Assistência ao Pequeno Caçara de São Sebastião SP (Processo 29.652), de Cr\$ 60.000,00 ao Instituto Feminino de Educação e Assistência Social Americana (P. 29.635), de Cr\$ 1.902.750,00 a Almir Augusto Lopes (P. 54.438); de Cr\$ 11.100,00 a Adé-

Manteve recusa de registro ao pagamento de Cr\$ 1.689,00 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 20.466-62).

Levantamento de caução

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Autorizou, em termos, o da prestada pela firma Empresa de Terraplenagem, Urbanização e Comércio S.A. (Processo 57.423-62).

Mandou guardar na diretoria competente, para os devidos fins, o da prestada pela firma Construtora Vilaversi Limitada (P. 39.290).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira: Autorizou, em termos os das prestadas pelas firmas Cimex S.A. — Engenharia Indústria e Comércio (P. 41.774), — STER S.A. — Sociedade Técnica de Engenharia e Representações (Processo 54.478).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins

Idem, idem, o da prestada pela firma Paraná Construções Ltda. (P. 61.263 de 1962).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Autorizou, em termos, os das prestadas pelas firmas Construtora L. R. Lapa Ltda. (P. 54.126) e Souza, Luna Ltda. (P. 13.228-63).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Idem, idem, o da prestada pela firma Olivetti Industrial S.A. (P. 47.060) e Construtora L. Quattroni S.A. (Processo 55.101).

Contrato

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento dos seguintes contratos, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Pereira Lira: Diretoria de Aeronáutica Civil e Caté Bar Aeroporto Santos Dumont Ltda. (P. 23.508), e H. Stern Comércio e Indústria S.A. (Processo 32.446).

Mandou anotar o ato que decorre do Dec-Leg. nº 89, de 1964, pelo qual foi mantida a decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o SPLI e o Engenheiro Civil Eratóstencis Fraga Lima (P. 55.057).

Em diligência o entre o S.P.U. e Inah Bordagorry de Assumpção Mello (P. 43.886).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou registro ao celebrado entre o M. Trab. e Prev. Social e a firma Remington Rand do Brasil S.A. (Processo 40.436) e S.P.U. e Epaminondas Câmara Silveira (P. 68.910-63).

Mandou anotar o ato que decorre do Dec-Leg. nº 88, de 1964, pelo qual foi mantida a decisão do Tribunal, denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira (Ceplac) e o Instituto de Cacaou da Bahia (P. 55.056).

Em diligência o celebrado entre o M. Agricultura e o Governo de Sergipe (P. 54.930).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Ordenou registro ao termo celebrado entre a Inspeção do Ensino Secundário — M.E.C. e Avelino Fernandes Correia (P. 26.204).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento do seguinte contrato, ante o pe-

didado de vista do Sr. Ministro Pereira Lira: Diretoria de Aeronáutica Civil e H. Stern Comércio e Indústria S.A. (P. 40.767).

Mandou anotar o ato que decorre do Dec-Leg. nº 91 de 1964, pelo qual foi mantida a decisão do Tribunal, denegatória de registro ao contrato celebrado entre a S.P.V.E.A. e a Ordem dos Servos de Maria, Provinciada Brasil AM (P. 55.119).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal resolveu sobrestar o julgamento dos seguintes contratos, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Pereira Lira: Diretoria de Aeronáutica Civil e Guanabara, Jornais e Revistas Ltda. (P. 8.858 e 8.859).

Ordenou o registro aos termos celebrados entre o M.J.N.I. e Elevadores Elho Limitada (P. 57.083), M. Saúde e Hospitec — Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda. (Processo 54.898), S.P.U. e José Braz de Azevedo (P. 39.025-62).

Mandou arquivar o celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e a firma Hidronacional Engenharia Hidro Técnica e Rural Ltda. (P. 35.329-63).

Pensão

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro da concessão de Adélia Bastos (P. 31.114), Oton Fernando Torres Marques (P. 42.749-63), Mariucia Laclau de Carvalho Felizola (P. 42.104), Manon José de Carvalho (P. 28.244), Martha Cardoso Couto (P. 28.302-62), Maria da Glória Mourão dos Santos e outra (P. 2.200-62), Ruth Short Lucas (P. 21.073-63), Maria Cândida da Fonseca Dias (Processo 54.418-62), Severina da Silva Torres e outro (P. 50.094), Therezinha Fernandes Furtado (P. 24.932-63), Beatriz de Souza Rodrigues (P. 6.532-60), Darcylia Leal de Menezes e outras (Processo 66.040-59), Maria de Brito Machado (P. 52.960), Julieta Zanganelli Ferreira (P. 55.524-61), Laura Ferreira da Silva (P. 34.363-61), Emilia da Silva Menezes (P. 35.501-62), Maria Ferreira da Cruz (P. 7.150), Raquel Pereira e Souza da Silva (P. 51.858), Eugênia Menezes Pacheco da Costa e outros (P. 61.897-63), Elizabeth do Nascimento Santos e outra (Processo nº 21.652), Olga do Nascimento Martins (P. 42.938-59), Alzira Jardim de Almeida e outra (P. 29.315).

Em diligência as de Nelly da Silva Falcão (P. 46.046) e Neyde Guimarães Pinheiro Monteiro (P. 32.402).

Dispensou diligência sugerida na instrução do processo, enviando-se ao M. Público para emitir parecer no mérito, na de Severina Patriota de Farias e outras (P. 28.836).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Ordenou o registro das concessões de Noeme Barbosa Lima Guimarães (Processo 49.444), Emilia Sá de Faria (P. 6.806-60), Altair Ribeiro de Oliveira Val (P. 27.112-61), Guaraciaba Hostilio Gervantes (P. 77.547-60), Yara Freire Sixel (P. 10.560), Judith Cardoso Reis (P. 41.888), Iracema Marango Nascimento (P. 46.047), Maria Theodora Guimarães Leite e outra (P. 23.774-62), Maria das Dores Pires Vaz (P. 26.633), Targila Vieira Jordão (P. 48.318-60), Cleni Grande Naimayer Jacques (P. 50.247), Maria do Carmo Santos (P. 38.857-61), Lylia de Oliveira Passos e outra (P. 39.089-62), Alzira Eugênia da Silva Guimarães (P. 11.332-63), Leonarda Reis Calvet (P. 48.030-60), José Facchin, digo, Nazira Baccos Fachim (P. 42.198), Esther

Monte Rodrigues de Farias e outras (P. 45.974-59), Orondina dos Santos Ferreira (P. 45.605-62).

Recusou registro à concessão de Noêmia Francisca da Silva e outros, porque não atendido o disposto no art. 343 da Lei nº 1.316-51 (P. 43.398).

Em diligência as de Conceição Xavier Braz (P. 41.976-61), Maria Leopoldina de Mello Baptista e outros (P. 78.532 de 1960), Margarida Santos de Oliveira (P. 46.037), Maria Duarte dos Santos (P. 18.652-62), Eugênia de Medeiros Gomes Prates (P. 47.994).

Mandou restituir à repartição de origem, uma vez que não foram apresentadas razões nem documentos que induzam ao reexame da decisão de 28.9.64, a de Odila Rodrigues Palma e outro (P. 27.874-62).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Ordenou o registro da concessão de Maria da Glória Rosa Domingos (P. 22.887).

Mandou restituir à repartição de origem, para cumprimento de diligência ordenada no processo de reforma, em anexo, a de Francisca Nunes Marques (P. 9.430).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou registro das concessões de Elisa Weiss de Aquino Corrêa (Processo 49.448), Alice Fagundes Soares (P. 3.623-59), Romelinda Peglow (P. 41.237-61), Lery Coelho Barata (Processo 37.153-62), Edith Ribas Perdigão e outras (P. 36.800-59), Jemy Machado Vianna e outra (P. 47.524-60), Aêgrer Carvalho Guimarães (P. 25.209 de 1960), Alzira Caldas e outra (Processo 53.785), Maria Esther Morin Fernandes e outra (P. 44.939), Clara Pinheiro Barroso e outras (Proc. 49.813), Ondina de Freitas Farias (P. 48.019), Otacilia Cardoso (P. 12.825), Saldenira Maria da Silva Menezes (P. 46.036), Therezinha Muniz Larcher e outra (P. 46.045), Rozaria Fioravanti Campos (P. 42.112), Maria do Carmo de Castro Menezes e outros (P. 55.626-62), Marcy Menezes Ruesio e outras (Processo 48.093), Maria Adélia Leite dos Santos e outra (P. 28.312), Dionêa de Almeida Firmino (P. 55.059-63), Quitéria da Silva Peixoto (P. 13.912-59), Anna Chaves Faria (P. 49.451), Maria José Martins Parreira (P. 77.401 de 1960), Cyra Pereira Campos (Processo 36.791-59), Branca Rosa de Mello Cruz (P. 48.720-62), Rainunda Sobrelina da Silva (P. 34.000-62).

Recusou registro da menor Cid Carvalho da Silveira, ante o registro à concessão originária à viúva e da reversão as irmãs Edith Silveira-Sampaio e Odete da Silveira (P. 28.335-62).

Em diligência a de Eneida de Albuquerque Silva (P. 46.56-62), Venina de Souza Pereira (P. 43.585-61), Aid de Souza Reis (P. 42.107), Evangelina Fragoso Pires (P. 27.534-61).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro das de Ernestina de Oliveira Lage (P. 35.570-62), Zuleika de Carvalho Lima (P. 578-60), Crisilidia Soares dos Santos (P. 6.250-62), Osmarina Jovelina da Silva (Processo 25.301), Maria da Conceição de Souza (P. 23.196), Alzira Peracles Pinto e outras (P. 5.414-59), Laudelina Maciel Pereira (P. 48.724), Sebastiana Trindade, de Oliveira (P. 27.004-61), Nair Vilella Lopes (P. 69.240-60), Maria Oswaldina Costa (P. 27.086-62), Nair Vale Ribeiro Lopes (P. 47.309), Nair Ferreira de Carvalho e outra (Proc.

49.450), Arlete Gomes Pinto dos Santos (P. 15.122-59), Lacy Nunes Limeira (P. 39.082-62), Maria Leocádia Pinheiro Laynes (P. 56.638-59), Claudina Soares e outra (P. 61.232-61), Julieta Chaves Rangel (P. 85.248-60), Zenth Mendes da Silveira (P. 42.110 de 1964), Joana Celis de Oliveira Salim (P. 15.660), Alice Cavalcanti de Melo (P. 51.857).

Em diligência as de Darcy Gonçalves Cardia (P. 21.144-63), Jovelina Maria Rocha (P. 42.106).

Reforma

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Em diligência a de Ismard da Silva (P. 45.066).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Em diligência as de Orlando Vieira (P. 45.099), Nivaldo de Oliveira (P. 49.165), Erone Gaspar (P. 46.295), José Milton Antunes (P. 45.065).

Ordenou registro da de Ivan da Motta Soares, sendo votos vencidos os dos Srs. Ministros Ruben Rosa e do Relator (P. 50.918).

Relator o Sr. Ministro Etelvino Lins:

Ordenou registro da de Djalma Neves de Lima (P. 52.246-63).

Em diligência a de Jorge de Souza Cruz (P. 9.430).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou registro das de Carliolan Ferreira da Silva (P. 49.163), Eneás João de Souza (P. 52.794-63), Otto Gollub (P. 50.922), Vicente Luciano (Processo 49.166), Geraldo Jorge (P. 13.122-62), João Justo Sobrinho (P. 45.267), Clovis Valverde (P. 41.801).

Recusou registro à de Antônio Nascimento Aragão, porque calculado o provento em importância maior que a devida (P. 12.624).

Em diligência a de Severino Tiburcio de Lima (P. 46.204).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou registro da de Mouraz Dias (P. 49.164).

Em diligência a de Firmino Firmino de Lima (P. 46.301).

Aposentadoria

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ordenou registro da de Judite dos Santos Araújo (P. 597-61), Jovenor Alves de Almeida (P. 28.717-59).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro da de Sebastião Guaracy do Amarante (P. 60.961-59).

Reforma

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ordenou registro da de João Afonso Pires de Oliveira (P. 49.168).

Em diligência as de Waldir Barbosa da Silva (P. 45.259) e de Ivan Duarte Alvez (P. 45.151).

Divida reclamada

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:

Deixou de conhecer, preliminarmente, do expediente interposto pela Subdiretoria de Planejamento e Legislação, da Diretoria de Intendência do M. da Aeronáutica (Of. 3.843, de 7-10-1964), por instância da Diretoria da Despesa Pública, do M. da Fazenda, uma vez que já foi proferido julgamento sobre os processos anexos, pela procedência das dividas, e ainda mais tendo que deliberar

raz, mandou restituí-los à repartição de ... (P. 55.782).

Registro a posteriori

Relator o Sr. Ministro Ruben Rosa:
Odenou o registro a posteriori sob reserva do de Cr\$ 136.956,60 a favor de Filiz de Oliveira e outros, porque: a) o crédito está «em ser»; b) o pagamento da gratificação por risco de vida ou saúde carece de apoio legal, ante o disposto no art. 78, da Lei nº 3.780, de 1960, tendo sido extinta pelo art. 15 da Lei nº 4.345, de 26-6-64; c) excedente do crédito próprio — art. 46 do R.G.C.P. (P. 47.831).

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira.
Mandou cancelar a expressão «sob reserva» do registro a posteriori ordenado na Sessão de 18-8-64, quanto ao pagamento de Cr\$ 1.400.000,00 em favor de Max do Rêgo Monteiro (Proc. 37.989).

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ordenou o registro posterior simples da despesa de Cr\$ 189.000,00 em favor de Gilberto da Matta (P. 29.766).

Mandou cancelar a expressão «sob reserva», constante do registro a posteriori ordenado na Sessão de 28-7-64, quanto ao pagamento de Cr\$ 109.800,00 em favor de Eros Chaves de Moura (P. 34.133).

Mandou transformar em taxa de contas a comprovação do suprimento recebido por Yero Augusto Vieira (P. 35.045).

Em diligência os de Cr\$ 4.198.170,30 em favor de Hiaty Leal e outros (Processo 50.197), Cr\$ 505.920,00 a Arlindo Clemente (P. 45.866), Cr\$ 7.387.201,10 a Lincoln de Freitas Filho e outro (P. 41.787).

Mandou arquivar o de Cr\$ 10.376.252,40 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (P. 54.318).

Restituição de Receita

Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Julgou legal a de Cr\$ 122.880,20 em favor de Brasmonte Exportadora e Importadora Limitada, efetuada no próprio exercício da arrecadação, devolvendo-se o processo à repartição de origem, após as devidas anotações (P. 53.445).

Julgou ilegal a de Cr\$ 63.919,70 em favor da firma Sarkis João Filho S.A. — Fábrica de Chapéus Sarkis, porque fora do exercício da arrecadação e infringente do art. 77 § 3º da Constituição, tendo o ato gerador da despesa sido efetuado sem prévia imputação ao crédito adequado para custeá-la (Proc. 53.444).

Assunto Administrativo

Relator o Sr. Ministro Pereira Lira:
O Tribunal, no tocante ao requerimento de Waldir de Aguiar Amazonas auxiliar de Portaria, TC-7, do Q.S.A., deste Tribunal, no sentido de lhe ser contado o tempo de serviço militar prestado em Tiro de Guerra, no período de 31-10-37 a 25-8-38, para efeito de aposentadoria e percepção de gratificação adicional — resolveu, preliminarmente converter o julgamento em diligência interna, para que a Seção de Pessoal e Material competente cumprisse o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.148, de 25-4-40 (P. 46.057).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — Rogério de Freitas, Ministro-Presidente.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 175 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas, usando das atribuições que lhe conferem o art. 128, n.º I, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949 e o art. 9º item II das Normas Regimenais, aprovadas pelo Tribunal em Sessão de 4 de novembro de 1949, resolve:

Art. 1.º A 4.ª Diretoria de Fiscalização Financeira, diretamente subordinada ao Presidente, será dirigida e orientada por um Diretor, e compõe de duas Seções, denominadas Primeira e Segunda.

§ 1.º O Diretor será designado pelo Presidente do Tribunal dentre os funcionários da Carreira de Oficial Instrutivo.

§ 2.º Os titulares das funções de chefia e assessoramento, e seus substitutos, serão designados pelo Presidente.

§ 3.º Os demais funcionários serão postos em exercício na Diretoria mediante ordem de serviço do Presidente.

Art. 2.º Compete à 4.ª Diretoria de Fiscalização Financeira (4.º D.F.F.):
I — O exame, a instrução e o registro dos atos referentes a aposentadorias, reformas e pensões;

II — A instrução das consultas formuladas ao Tribunal de Contas sobre aposentadoria, reformas e pensões;

III — A expedição, depois de autorizada pela Presidência do Tribunal, de certidões solicitadas pelos interessados e relacionadas com processos e papéis que tramitem pela Diretoria;

IV — A expedição de correspondência oficial do Diretor e o expediente preparado na Diretoria;

V — O registro sistemático de seus livros de registro e fichários;

VI — Guardar, em pasta, próprias, promovendo seu andamento oportuno, os processos sujeitos a cumprimento de diligência ou a interposição de recursos;

VII — Escriturar nas fichas próprias, a movimentação dos créditos atinentes a inativos e pensionistas;

VIII — Promover todo o serviço datilográfico da Diretoria, inclusive expediente às Delegações do Tribunal de Contas sobre registro, distribuição e redistribuição de créditos.

Art. 3.º Cabe à 1.ª Seção da 4.ª Diretoria:

— Exame e instrução dos processos de aposentadoria, montepio civil e pensões graciosas;

II — Exame e instrução dos processos relativos a créditos destinados a inativos e titulares de pensões civis;

III — registro ou anotação das decisões proferidas nos processos indicados nos itens precedentes;

IV — A instrução das consultas formuladas ao Tribunal de Contas sobre as matérias mencionadas no item I.

Art. 4.º Cabe à 2.ª Seção da 4.ª Diretoria:

I — Exame e instrução dos processos de reforma e pensões militares;

II — Exame e instrução dos processos relativos a créditos destinados a titulares de pensão militar;

III — Registro ou anotação das decisões proferidas nos processos indicados nos itens precedentes;

IV — A instrução das consultas formuladas ao Tribunal de Contas sobre essas matérias.

Art. 5.º Compete ao Diretor:

I — distribuir pelas Seções os funcionários em exercício na Diretoria

II — Orientar os serviços da Diretoria e zelar por seu funcionamento de modo a manter a sua eficiência;

III — Promover e reiterar diligência, na forma das instruções em vigor;

IV — Dar parecer conclusivo em todos os processos instruídos pela Diretoria;

V — Requisitar papéis, processos ou formular pedidos de informações às demais Diretorias ou dependências do Tribunal;

VI — Firmar certidões, após deferido pelo Presidente, do solicitado pelos interessados sobre processos e papéis que tramitem pela Diretoria;

VII — Remeter ao Arquivo do Tribunal, após seu despacho definitivo os processos julgados pelo Tribunal e desnecessários aos seus serviços;

VIII — Apresentar ao Presidente na época própria, relatório das atividades da Diretoria no ano anterior; numun nnyay qui q usapour isynpia

IX — Encaminhar ao Presidente até quinze de janeiro de cada ano, relação do material e serviços necessários ao funcionamento da Diretoria no exercício subsequente;

X — Representar ao Presidente acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos da Diretoria;

XI — Manter, em livro próprio atualizado cadastro do material permanente existente na Diretoria, de conformidade com as instruções baixadas pela Presidência;

XII — Organizar a escala de férias dos funcionários em exercício na Diretoria;

XIII — Propor, fundamentadamente, ao Presidente, a aplicação de punições disciplinares aos funcionários no exercício na Diretoria;

XIV — Atribuir merecimento, na forma da legislação em vigor, aos Chefes de Seção da Diretoria e ao seu Secretário;

XV — Remeter, mensalmente, à Diretoria competente, boletim de frequência dos funcionários em exercício na Diretoria;

XVI — Requisitar ao Serviço Médico (S.M.) inspeção de saúde para os servidores da Diretoria;

XVII — Remeter, mensalmente, ao Presidente, estatística, por assunto, do movimento da Diretoria.

Art. 6.º Compete aos Chefes de Seção:

I — Orientar e supervisionar os trabalhos da Seção de modo a manter a eficiência do serviço;

II — Distribuir os processos e papéis de competência da Seção aos funcionários, providenciando o lançamento das cargas em livros próprios e firmando ou mandando firmar as baixas respectivas;

III — Encerrar, diariamente, o Livro de ponto da Seção, anotando as ocorrências havidas;

IV — Opinar em todos os processos instruídos pela Seção;

V — Encaminhar ao Diretor a correspondência oficial deste e o expediente preparado na Seção;

VI — Expedir as certidões deferidas;

VII — Submeter ao Diretor relações de processos e papéis outros que devam ser encaminhados ao Arquivo do Tribunal;

VIII — Encaminhar ao Diretor, na época própria relatório das atividades da Seção no ano anterior, de acordo com as instruções baixadas;

IX — Apresentar ao Diretor das providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos da Seção;

X — Encaminhar, mensalmente, ao Diretor, estatística, por assunto, do movimento dos processos instruídos na Seção com indicação dos saldos levados no mês seguinte;

XI — Encaminhar ao Diretor as requisições de inspeção médica para funcionários da Seção que a solicitarem;

XII — Submeter, na época própria, ao Diretor, obedecidas as necessidades do serviço, a escala de férias dos funcionários da Seção;

XIII — Representar ao Diretor, fundamentadamente, sobre punições disciplinares a serem aplicadas a funcionários da Seção;

XIV — Remeter, mensalmente, ao Diretor, boletim de frequência dos funcionários da Seção;

XV — Atribuir, merecimento, na forma da legislação em vigor, aos funcionários da Seção.

Art. 7.º Compete ao Secretário do Diretor:

I — Conferir a correspondência oficial preparada na Diretoria, antes de submetê-la à apreciação do Diretor;

II — Mandar elaborar, verificar e firmar as guias e relações de remessa de processos da Diretoria;

III — Conferir e firmar as guias e relações de processos encaminhados à Diretoria;

IV — Manter pastos atualizados de cópias do expediente da Diretoria;

V — Distribuir os processos às Seções, obedecidas as disposições desta Portaria;

VI — Manter coleção atualizada, por assunto, da legislação e jurisprudência do Tribunal sobre as matérias da competência da Diretoria, para consulta do Diretor, Chefes e funcionários em exercício na Diretoria;

VII — Escriturar o livro de tombo do material permanente da Diretoria, obedecidas as instruções baixadas pela Presidência;

VIII — Requisitar à Diretoria competente material e serviços necessários ao funcionamento da Diretoria;

IX — Elaborar, até 4 de janeiro de cada ano, ouvidos os Chefes de Seção, relação do material e serviços necessários ao funcionamento da Diretoria no exercício subsequente, submetendo-a à consideração do Diretor.

Art. 8.º Aos funcionários em exercício na Diretoria cumpre a observância de seus deveres legais, das disposições regulamentares e das ordens de seu superior imediato e atinentes ao serviço.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de dezembro do corrente ano, revocadas as disposições em contrário. — Vergnaud Wanderley.

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

8.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3087

Secretaria da Presidência — S. P. M.

Judicação de funcionários, para fins de preenchimento, por antiguidade, de vagas existentes nos símbolos TC-3, TC-4 e TC-5, da Carreira de Oficial Instrutivo

NÚMERO DE ORDEM — NOME	Dias de efetivo exercício no símbolo até 31.10.64
TC-3 (1 vaga)	
1. Maria Augusta Henriques Praxedes	2.518
TC-4 (1 vaga)	
1. Adalberto Lima da Cruz	2.240
TC-5 (1 vaga)	
1. Orlandino Sampaio de Aguiar	1.419

Seção de Pessoal e Material, em 7 de dezembro de 1964. — Elzira Pinto Araújo, Escri. TC 7

SÍMBOLO TC-3 — 1 VAGA POR MÉRITO

Desempate, por merecimento, organizado de acordo com a Portaria nº 58-64, deste Tribunal e referente aos ocupantes do símbolo TC-3, da Carreira de Oficial Instrutivo

Lista quintupla

Número de Ordem — Nomes	Merecimento	Tempo de Chefia no símbolo até 31.10.64	Encargos de família
1. Marcolina do Amaral Sáveira ...	100	934	—
2. Sebastião Baptista Afonso	100	627	4
3. Carmelita de Paiva Pinheiro Lobato	100	627	—
4. Aminí Haddad	100	621	—
5. Manoel de Pinho Vieira	100	631	—

Observações. O desempate por elogios no Tribunal de Contas não foi considerado por não ocorrer a hipótese.

Brasília, 7 de dezembro de 1964. — Assinatura Heqível.

TC-3 — 1 VAGA POR MÉRITO

Desempate, por merecimento, organizado de acordo com a Portaria nº 58-64, deste Tribunal e referente aos ocupantes do símbolo TC-3, da Carreira de Oficial Instrutivo.

Número de ordem — Nomes	Merecimento	Tempo de chefia no símbolo até 31-10-1964	Elogios no T.C.	Encargos de família	Antiguidade de classe até 31-10-64
1. José Pereira de Lira	100	1.419	—	—	—
2. Rubem de Oliveira Lima	100	1.358	—	—	—
3. Hélio da Silva	100	1.017	—	—	—
4. Juracy Gomes Wanderley	100	1.017	—	4	—
5. Carolina Ribeiro da Fonseca	100	956	—	—	—
6. João Afonso de Rezende	100	908	—	—	—
7. Nelson Pereira de Azevedo	100	661	—	—	—
8. Hélio Magalhães	100	568	—	—	—
9. Margarida de Freitas S. Pinto	100	509	—	—	—
10. Mário Short de Azevedo	100	415	—	—	—
11. Aloysio Ubaldo Alves Leite	100	354	—	—	—
12. José Fernandes Filho	100	264	—	—	—
13. José Sérvulo de Sampaio Netto	100	243	—	—	—
14. Italo da Silva Costa	100	77	—	—	—
15. Luiz de Almeida Lins	100	50	—	—	—
16. Margarida Mac Cord	100	29	—	—	—
17. José Antônio Barreto de Macedo	100	—	2	—	—
18. Cremilda Ferradeiro	100	—	—	—	—
19. Mauro Botelho de Castro	100	—	—	4	—
20. Humberto de Mendonça Gomes	100	—	—	3	—
21. Walter Alves dos Santos	100	—	—	3	2.517
22. Lia Machado Nehab	100	—	—	3	1.393
23. Maria Augusta Henriques Praxedes	100	—	—	3	479
24. Lucila Gomes de Oliveira	100	—	—	2	1.059
25. Célia Lima da Costa	100	—	—	1	2.518
26. Maria Nogueira da Costa	100	—	—	1	2.449
27. Maria Luiza Nogueira Branco	100	—	—	1	2.403
28. Nirce Viana de Oliveira	100	—	—	1	2.357
29. Dulce de Brito Ferreira	100	—	—	1	836
30. Maria Marieta Malta de Sá	100	—	—	—	2.428
31. Corina Cunha	100	—	—	—	2.403
32. Carmen Rocha D'Ávila Garcez	100	—	—	—	2.106
33. Cláudio Norberto de Souza	100	—	—	—	1.676
					1.493
					1.136

Observação — Os demais ocupantes não preenchem os requisitos legais.

Brasília, em 7 de dezembro de 1964. — Inácio Aramis da Silva, Pela Comissão de Promoções.

(TC-5 — 1 VAGA POR MERECIMENTO)

Desempate, por merecimento, referente aos ocupantes do símbolo TC-6, da Carreira de Oficial Instrutivo do Quadro da Secretaria deste Tribunal

Número de Ordem	N O M E S	Merecimento	Tempo de Chefia no símbolo até 31-10-1964	Elogio no TC	Enc. de família
1	Wanderley Costa de Oliveira	100	303	—	—
2	Amâncio Lopes dos Santos	100	271	—	—
3	João Barbosa Ramalho	100	185	—	—
4	Hermenegildo Fernandes Gonçalves	100	82	—	—
5	José Maria Sampaio	100	—	1	5

Brasília, 7 de dezembro de 1964. — Inácio Mauri Silva, pela Comissão de Promoções.

Desempate por merecimento, organizado de acordo com a Portaria nº 58-64, deste Tribunal e referente aos ocupantes do símbolo TC-7, da Carreira de Escriturário.

Número de Ordem	N O M E S	Merecimento	Encargos de família	Dias de efetivo exercício no símbolo até 31 de outubro de 1964	Serviço Público Federal
1	Lourival Assumpção Ribeiro	100	3	604	4.933
2	Ernesto de Araújo Góes	100	2	620	5.019
3	Marlene Vieira da Silva	100	2	559	805
4	Elzira Carvalho Pinto Araújo	100	1	620	3.647
5	Maria dos Anjos Fernandes Gonçalves	100	—	620	3.630
6	Odyr Fernandes da Silva	100	—	620	817
7	Maria Eurídice de Vasconcelos	100	—	459	6.234
8	Emídio dos Santos	100	—	454	4.218

Observações: a) Os desempates por elogios e Chefia não foram considerados por não ocorrer a hipótese.
b) Os demais ocupantes não preenchem os requisitos legais.

Brasília, em 7 de dezembro de 1964. — Inácio Mauri Silva, pela Comissão de Promoções.

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 1964

Ato:

Nº 165-64, nomeando, com fundamento nos artigos 12, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e nº 9º, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, a Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, Ana Pinto Coelho Simões, para exercer o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Wanderley Costa de Oliveira.

Nº 166-64, promovendo, com fundamento no artigo 2º da Lei número 3.829-60, e arts. 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados na carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal:

a) por antiguidade:
— Iracema Barbosa Cardoso, do símbolo TC-9 ao símbolo TC-8, em vaga decorrente da promoção de Lucyolla Delgado Teixeira.

b) por merecimento:
— Lucyolla Delgado Teixeira, do símbolo TC-8 ao símbolo TC-7, em vaga decorrente da posse de Paulo Leite da Paixão em outro cargo do referido Quadro;

— Olinda Aurora da Silva, do símbolo TC-8 ao símbolo TC-7, em vaga decorrente da posse de Elzira Carvalho Pinto Araújo em outro cargo do referido Quadro; e
— Carlos Soares Pedrosa, do símbolo TC-9 ao símbolo TC-8, em vaga decorrente da promoção de Olinda Aurora da Silva.

Nº 167-64, promovendo, com fundamento no artigo 4º, da Lei número 3.829, de 25 de novembro de 1960 e arts. 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados, por merecimento, na carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal:

— Aida Pinto de Oliveira, do símbolo TC-8 ao símbolo TC-7, em vaga decorrente da exoneração de Mário dos Santos; e

— Zuleia Naves, do símbolo TC-1 ao símbolo TC-8, em vaga decorrente

da promoção de Aida Pinto de Oliveira.

Nomeando, pelos Ato abaixo indicados, com fundamento nos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 19 de dezembro de 1957, para exercerem o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Escriturário, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal:

— Ato nº 168-64, Jaime Fernandes de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Iracema Barbosa Cardoso; e

— Ato nº 169-64, Adelaide Soares Sette, em vaga decorrente da promoção de Carlos Soares Pedrosa.

Em 11 de dezembro de 1964

Ato nº 170-64, nomando, de acordo com o disposto nos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei nº 3.334, de 19 de dezembro de 1957, José Almeida Valadares, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Zuleia Naves.

Retificação
Na publicação do Diário Oficial (Seção I — Parte I) de 9 de dezembro atual, à página 11.256, 4ª coluna: Onde se lê: Nº 160, nomeando... Elzira Carvalho Araújo... leia-se Nº 160, nomeando... Elzira Carvalho Pinto Araújo...

Em 3 de dezembro de 1964

Despachos:

— Autorizando a alteração do despacho exarado em 28.9.64, no Processo nº 46.978-64, a fim de que o adicional concedido à Auxiliar Administrativa, símbolo TC-6, Nellis Saldanha da Silva Dantas seja devido a partir de 19.6.64.

Em 9 de dezembro de 1964

— Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 163 nº 1, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, salário-família à Datilógrafa, símbolo TC-9, Anna de Oliveira Tavares, em favor de sua filha Luciana de Oliveira Tavares, a partir de novembro último (Proc. nº 64.342-64).

Em 7 de dezembro de 1964.

— Autorizando a alteração do despacho exarado em 11.8.64, no Proc. nº 33.743-64, a fim de que o adicio-

nal concedido à Escriturária, símbolo TC-8, Dulcinéia de Souza Ramos seja devido a partir de 29 de janeiro do corrente ano, face ao novo tempo de serviço computado (Proc. nº mero 61.302-64).

Em 10 de dezembro de 1964
— Concedendo, com fundamento no

art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 171 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, mais 10% de gratificação adicional de Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Maria de Lourdes Cruz de Brun, a partir de 9 de dezembro do corrente ano (Proc. número 65.385-64).

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTERIO DA AGRICULTURA
Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Acordo celebrado em 21 de março de 1962, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 17 de maio de 1962, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, relativo à execução dos serviços públicos de Defesa Sanitária Animal.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, do respectivo Ministro Dr. Hugo de Almeida Leme, por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Moacyr Barbosa Soares, devidamente autorizado a representar o Estado do Espírito Santo, conforme credencial exibida, resolveram a modificação das cláusulas Quarta, Quinta e inclusão da Décima Segunda, do referido Termo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta — Para execução deste Acordo contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e o Estado com a de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Quinta — No corrente exercício a contribuição do Governo da União, na importância de Cr\$ 6.000.000,00, seis milhões de cruzeiros) correrá à conta de 60) Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 —

Acórdos, 1) Defesa Sanitária Animal mediante acordos com os Estados — 8) Espírito Santo, art. 4º, Anexo 4, Subanexo 4.12 — M. A., da Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Vitória, Estado do Espírito Santo, e nos anos vindouros à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

Cláusula Décima Segunda — O presente Termo Aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União, por indenização alguma no caso de ser denegado o registro e está isento de selo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 19 de fevereiro de 1959.

Continuam em vigor as demais cláusulas do Acordo anterior, já citado, de 21 de março de 1962.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes concordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel, Orlando Percezo de Andrade e por mim recebi Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Convênios e Acórdos da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Brasília, 3 de dezembro de 1964. — Hugo de Almeida Leme. — Moacyr Barbosa Soares. — Pery Maciel. — Orlando Percezo de Andrade. — Irecê Pinto de Vasconcelos.

Nº 30.851 — 11-12-64 — Cr\$ 4.080,00).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1965, publicado no Diário Oficial de 10 do corrente, às páginas 11.326-27.

Outrossim, na 8ª Condição do referido edital,

Onde se lê:

... no dia 27 de dezembro de 1964 ...

Leia-se:

... no dia 29 de dezembro de 1964 ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

COLÉGIO NAVAL

Departamento de Intendência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/1964

1. De ordem do Senhor Diretor, comunico aos senhores interessados que no dia 10 de dezembro de 1964, às 9,00 horas, no Colégio Naval, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção e rubricadas, pelos presentes, as propostas para o fornecimento a este Colégio, à Capitania dos Portos, às Comissões da Marinha e aos navios da Esquadra, eventualmente no porto durante o primeiro quadrimestre de 1965, dos artigos do Grupo 56 — Munição — de boca — Subgrupos: mantimentos, padaria, verduras e frutas, laticínios, pescado, aves e ovos e azeite.

I — Das inscrições e das propostas

1. As inscrições serão processadas segundo o Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no Diário Oficial nº 228, de 6.10.1959 e de acordo com as normas estabelecidas pela mesma Diretoria no boletim do M. M. número 47/1960, não sendo considerados os requerimentos, que forem apresentados à Secretaria deste Colégio sem os documentos enumerados no título A do referido Edital, os quais deverão ser relacionados logo após a assinatura, na petição.

2. As inscrições deverão ser requeridas pelas firmas interessadas ao Senhor Diretor do Colégio Naval, tão somente até cinco (5) dias antes da data da realização da respectiva concorrência, sendo exigida juntamente com a petição de inscrição, para fins de identificação, dois (2) retratos de 3x4 cm. do respectivo representante junto ao Colégio Naval.

3. Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que contém aquele Edital Geral com referência a condição de "Firma Inscrita" pronta para tomar parte na concorrência, por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados.

4. As concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente.

5. Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente, dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, em impressos próprios, fornecidos pelo Departamento de Intendência do Colégio, com

EDITAIS E AVISOS

preços por extenso e em algarismos, sem conter emendas, rasuras, entrelínhas ou qualquer detalhe que possa ocasionar dúvidas, acompanhadas de resumos, em uma via para organização dos mapas comparativos em impressos igualmente fornecidos, encerrados em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma e a indicação do grupo a que se referir a proposta.

7. Os resumos deverão ser apresentados dentro do mesmo envelope da proposta.

8. As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no boletim do M.M. ou informação escrita fornecida pelo Departamento de Intendência do Colégio Naval, salvo os casos de empate em que se procederá de acordo com os artigos 744 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (nova chamada).

9. Das propostas deverá constar uma declaração expressa do interessado, dizendo ter pleno e satisfatório conhecimento das especificações ou amostras do material que se propõe a fornecer; a falta dessa declaração importará na exclusão integral da proposta.

10. Da proposta deve constar, também, a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face a legislação vigente. Tais declarações deverão ser dadas no início da proposta.

11. As relações dos artigos submetidos a concorrência, em face do disposto pelo Decreto-lei nº 1.705, de 27.10.1959, serão distribuídas aos interessados inscritos pelo Departamento de Intendência do Colégio Naval.

12. Os preços preferenciados terão a sua validade pelo prazo de quatro (4) meses, de 1º de janeiro a 30 de abril de 1965, não sendo concedido dentro deste período de vigência qualquer alteração de preços ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento ou com base em tabelamento de utilidades.

II — Da caução e penalidades

1. Será exigida uma caução para garantia de fornecimento assim calculada sobre o valor de fornecimento a ser efetuado:

Inferior a Cr\$ 100.000,00 — cento, de Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 1.000.000,00 2%; e

sobre o excedente de Cr\$ 1.000.000,00 — 1%.

2. O valor da caução a ser atribuída às firmas vencedoras será fixado logo após o conhecimento dos preços vencedores desta concorrência.

3. As cauções serão depositadas na Agência do Banco do Brasil desta cidade, mediante guia expedida pelo Departamento de Intendência deste Colégio, pelas firmas vencedoras.

4. O valor da caução será restituído logo após a prestação integral dos fornecimentos às firmas adjudicatárias, ou revertida em benefício dos cofres públicos, conforme prescreve o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, caso ocorra qualquer falha nos fornecimentos a serem efetuados.

5. Se o fornecedor não entregar o material constante do pedido de fornecimentos, ficará sujeito a multa de cinco (5) por cento por dia de atraso até três (3) dias, findos os quais o material será adquirido em outra fonte, correndo a diferença de preços por conta do fornecedor em falta, o qual será notificado, para que recolha a respectiva importância, dentro do prazo de dez (10) dias, a partir da data da notificação, ao Departamento de Intendência deste Colégio.

III — Do julgamento das propostas

1. As propostas serão julgadas em face de preços correntes no comércio

local, que servirão de base comparativa.

2. Nos julgamentos das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhes for aplicável.

3. Nos casos de igualdade de preços o desempate obedecerá à seguinte ordem preferencial (Artigo 744 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública):

- a) proponente nacional; b) redução de preços; e c) sorteio.

IV — Disposições gerais

1. A fim de melhor esclarecer aos senhores interessados sobre os gêneros que serão concorrenciados, anexo a este Edital se encontra uma relação desses artigos.

2. O Departamento de Intendência, fornecerá todos os esclarecimentos e instruções necessários aos interessados.

3. A concorrência a que se refere o presente Edital, será presidida no dia e hora marcada, pelo Senhor Diretor do Colégio Naval.

Colégio Naval, Angra dos Reis, em 23 de novembro de 1964. — Leopoldo Fernandes Quadra, Capitão-de-Corveta (TM) — Chefe do Departamento de Intendência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 163-AJ, de 27 de agosto de 1964, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e apostilada pela mesma autoridade em 19 de outubro do mesmo ano em cumprimento de ordem do Senhor Presidente, Convida, pelo presente edital, o servidor Milton Barbosa dos Santos, Carteiro nível 10, a comparecer perante esta Comissão de Inquérito que funciona no 2.º andar do edifício sede dos Correios e Telégrafos de São Paulo, à Avenida São João, a fim de prestar depoimento, no prazo de 3 (três) dias, no processo administrativo nº 68.562-63, a que responde nesta Repartição.

São Paulo, 14 de novembro de 1964.

— Antonio Geraldo Wolff — Secretário da C.I.

Dias: 14, 15 e 16-12-64.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Superior de Agricultura de Lavras

EDITAL

Faço saber aos interessados e a todos os que virem o presente edital, que a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula no 1º ano desta, no ano de 1965, iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de 1965, às 8 horas e terminará no dia 30 do mesmo mês às 16 horas.

A) Este Concurso será realizado entre 16 e 27 de fevereiro de 1965, de acordo com a Portaria do Ministro da Agricultura nº 1.219, de 29.12.58, publicada no Diário Oficial de 2.1.59.

B) Os documentos exigidos e que deverão trazer as firmas reconhecidas são os seguintes:

- 1) certidão de idade; 2) prova de identidade; 3) requerimento do próprio, do pai, tutor, ou procurador bastante;

4) prova de idoneidade moral 5) atestado de vacina contra varíola;

6) atestado que prove não sofrer de moléstias infecto-contagiosas sanidade física e mental e estar apto para os trabalhos de campo;

7) prova de estar em dia com a lei do serviço eleitoral;

8) prova de estar quite com o serviço militar;

9) prova de pagamento da taxa de inscrição;

10) documento comprovante de: a) curso secundário completo, devidamente visado pelo Inspetor Federal, inclusive as fichas 18 e 19 em duas vias; b) curso técnico de ensino comercial e industrial nos termos do Decreto nº 34.330 de 21.10.55 devidamente visado pelo Inspetor Federal, em duas vias; curso técnico de ensino agrícola devidamente visado pelo Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário.

C) Não será aceito candidato que apresente documentos incompletos, com assinaturas ilegíveis, publicas-formas de documentos e certidões que provem ou refiram a existência de documentos em outras inscrições.

D) O número de vagas está fixado em 60 (ao 1º ano).

Secretaria da Escola Superior de Agricultura de Lavras, dezembro de 1964. — Marcelo Otto Penna, Secretário — Visto: José Octávio de Souza, Diretor.

(Nº 30.817 — 9.12.64 — Cr\$ 3.060,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento o falecimento do Leãozinho Horacio Ernani de Melo e convida o interessado a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data conforme determina o art 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 9 de agosto de 1963. — Luiz Fernandes da Silva Diretor da D R C.

- 13 - 20 e 27-1; 3 - 10 - 17 e 24-2; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-3; 6 - 13 - 20 e 27-4; 4 - 11 - 18 e 25-5; 8 - 15 - 22 e 29-6; 6 - 13 - 20 e 27-7; 3 - 10 - 17 - 24 e 31-8; Dias: 2 - 9 - 16 - 23 e 30-9; 14 - 21 e 28-9; 5 - 12 - 19 e 14 - 21 e 28-10; 4 - 10 - 18 26-10; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-11; 7 25-11; 2 - 9 - 16 - 23 e 30-12-63; 14 - 21 e 28-12, de 1964.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissão Permanente de Concorrências Públicas

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação

Na publicação do Edital de Concorrência nº 008-CPC-2, feita no D. O. de 1-12-64, página nº 10.974, Seção I, Parte I, no item 4 do Capítulo I, leia-se, por ter saído com incorreções: "Por hora de trabalho do trator 15-minuta especificado na letra b do item 6" Cr\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta cruzeiros).

SOCIEDADES

THE ROYAL BANK OF CANADA

(INC. 1872)

Capital Autorizado — Can. \$ 100.000.000,00
 Capital Realizado — Can. \$ 60.528.000,00
 Fundo de Reserva — Can. \$ 331.331.881,00

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Compreendendo as Filiais de Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

ATIVO				PASSIVO			
Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$	
A — Disponível				F — Não Exigível:			
Caixa:				Capital	80.000.000,00	60.000.000,00	
Em moeda corrente	103.068.480,20		Fundo de reserva legal		10.858.785,90		
Em depósito no Banco do Brasil	804.205.366,90		Correção Monetária do Ativo		128.278.391,70		
Em outras espécies	200.549.308,80	1.107.823.155,90	Fundo de amortização do ativo fixo ..		214.768.498,00		
			Outras reservas		112.800.000,00	622.403.683,60	
B — Realizável:				G — Exigível:			
Depósitos à ordem da SUMOC				Depósitos:			
Apólices e Obrigações Federais depositadas	24.543.950,00		à vista e a curto prazo:				
Empréstimos em C/Corrente	420.701.867,80		em C/C Sem Limite ..	2.047.081.113,60			
Títulos Descontados ..	2.425.918.561,00		em C/C Limitadas ..	1.797.561.011,80			
Agências no País ...	798.601.084,70		em C/C sem Juros ...	254.686.784,80			
Correspondentes no País	98.009.360,20		em C/C de Aviso	181.823.870,00		4.898.377.372,10	
Agências no Exterior.	264.721.221,60		Outros Depósitos	262.224.591,80			
Correspondentes no Exterior	111.950.884,40		a prazo:				
Outros valores em moeda estrangeira	3.455.687,00		de diversos:				
Outros créditos	61.902.277,60	4.185.263.944,30	a Prazo Fixo	9.806.686,40	9.806.686,40		
Títulos e valores mobiliários:				4.843.184.003,50			
Outros valores	11.105.468,00	6.121.427.410,00	Outras Responsabilidades:				
C — Imobilizado:				Obrigações diversas ..	23.187.112,00		
Edifícios de uso do Banco	99.485.079,40		Agências no País	783.545.472,80			
Móveis e Utensílios ..	197.278.891,60		Correspondentes no País	7.696.391,70			
Material de expediente	8.882.787,20		Agências no Exterior.	122.592.390,00			
Instalações	60.644.350,20	868.291.163,40	Correspondentes no Exterior ..	709.728,50			
D — Resultados Pendentes:				Ordens de pagamento e outros créditos ..	659.104.300,70	1.596.835.396,70	6.140.019.404,20
Despesas Gerais e outras contas				9.017.492,00		0.017.492,00	
E — Contas de Compensação:				H — Resultados Pendentes:			
Valores em garantia	752.902.475,70		Contas de resultados			22.051.029,60	
Valores em custódia	1.650.225.276,60		I — Contas de Compensação:				
Títulos a receber de C/Alhoia	3.556.953.130,90		Depositantes de valores em garantia e em custódia			2.303.127.752,30	
Outras contas	304.854.109,90	6.164.934.993,10	Depositantes de títulos em cobrança:				
		12.779.494.160,30	do País	3.540.796.130,90	3.556.953.130,90		
			do Exterior	16.157.000,00			
			Outras contas		304.854.109,90	6.164.934.993,10	
						12.779.494.160,30	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Compreendendo as Filiais de Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo, referente ao Balanço Semestral encerrado em 31 de outubro de 1964

DESPESAS		RECEITA	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais:		Juros e Descontos:	
Material de Escritório:		Diversos:	
Consumido e em uso durante este semestre	9.769.068,50	Recebidos durante este semestre	28.303.630,70
Impostos:		Títulos Descontados:	
Impostos pagos durante este semestre ..	9.061.083,80	Recebidos durante este semestre	164.573.935,90
Imposto de Renda s/títulos de Renda ..	6.626,40	Menos os do semestre seguinte	40.341.283,90
Diversos — Salários — Comissões —		Recebidas durante este semestre	340.674.360,30
buições:		Renda de Título:	
Pagos durante este semestre	405.820.044,20	Juros recebidos durante este semestre	70.980,00
Despesas de Juros:		Lucros em Operações de Câmbio:	
Pagos durante este semestre	78.647.523,40	Resultado deste semestre	53.446.925,30
Amortização do Ativo:		Outras Contas:	
Móveis e Utensílios:		Alugueres de Cofres de Segurança....	956.500,00
Depreciação s/os existentes durante este semestre	605.831,30	Receita líquida de Câmbio	7.927.203,80
Veículos em Uso:		Juros de Mora s/títulos Descontados..	5.037.008,00
Depreciação s/os existentes durante este semestre	356.881,60	Rendas Eventuais	39.445,70
Instalações:		Total	560.708.005,80
Depreciação s/as instalações referente a este semestre	488.580,40		
Outras Contas:			
Despesas líquidas de Câmbio	39.296.589,70		
Comissões pagas ou creditadas	2.414.950,00		
Perdas diversas	335.807,10		
Fundo de Indemnizações Trabalhistas...	2.745.170,60		
Subtotal	549.488.176,00		
Fundo de Reserva Legal:			
Transferido para esta conta	1.060.630,70		
Saldo que se transfere para Lucros e Perdas — Conta Geral	10.159.199,10		
Total	560.708.005,80		

T. H. Kennedy, Gerente — H. M. Macchioratti, Contador — CRC. 7.000 — GB
(Nº 47.275 — 30.11.1964 — Cr\$ 19.890,00)

UNIDOS DE SOBRADINHO ATLETICO CLUBE (U. S. A. C.)

EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação — Unidos de Sobradinho Atlético Clube.
Finalidade — Proporcionar a difusão do civismo, da cultura física e, principalmente, do futebol.
Sede — Sobradinho — Brasília — DF.
Duração — Indeterminada.
Administração — A Sociedade será administrada por uma Diretoria cujo Presidente a representará em juízo e fora dele, assistido nos compromissos financeiros por um 1º Tesoureiro, Diretoria assistida por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, tendo como órgão supremo a Assembléia Geral.
Responsabilidade — Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Extinção — Será declarada extinta pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na forma do art. 55, do Estatuto.
Destino do Patrimônio — Reverterá o patrimônio líquido em caso de extinção da Sociedade conforme o estatuído no art. 56.
Brasília (DF), 10 de março de 1964. — Geraldo Ribeiro, Presidente.
(Nº 30.736 — 3.12.64 — Cr\$... 2.040,00.)

AUTOMAR BRASILIA S.A.

Ata da quinta assembléia geral extraordinária, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.
Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na sede social, &

Avenida W-3, Quadra 13, Lojas 10-13C, SCRS, às 10 horas, realizou-se a quinta assembléia geral extraordinária de Automar Brasília S.A., regularmente convocada por edital publicado nos jornais Diário Oficial, de 2, 5 e 6 do corrente e no "Diário Carioca", de 30 de setembro findo, 1 e 2 deste mês, com a participação de acionistas representando cerca de 2/3 (dois terços) do capital social. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Doutor Geraldo Tostes tendo convidado para secretário da mesa o acionista José de Souza Garcia, a quem solicitou fizesse leitura dos documentos que motivaram a reunião, os quais estavam vazados nos seguintes termos: "Edital de convocação — Automar Brasília S.A. — Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de Automar Brasília S.A., para assembléia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 13 de outubro vindouro, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 13, Lojas 10-13C, SCRS, nesta capital, a fim de deliberarem sobre aumento do capital social; conseqüente modificação estatutária e outros assuntos de interesse da sociedade. — Brasília, (DF), 26 de setembro de 1964. — Geraldo Tostes, Diretor-presidente."

"Proposta da Diretoria — Senhores acionistas de Automar Brasília S.A. — Tendo em vista, exigências da Lei número 4.357, de 15 de julho de 1964, que obriga a correção monetária do ativo imobilizado das empresas, vimos propor, desejando melhor aproveitar as despesas decorrentes de publicações, feitura e legalização de atas, que o nosso capital social seja elevado de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 105.000.000, (cento e cinco milhões de cruzeiros), para realização do seguinte modo: Cr\$ 27.943.931,80 (vinte e sete milhões, novecentos e qua-

enta e três mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos), de reavaliação das contas do ativo imobilizado; Cr\$ 4.465.832,20 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos), com aproveitamento do saldo que figura na conta de Lucros em Suspensão e finalmente, Cr\$ 2.590.186,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), quantia retirada do saldo que figura à disposição da assembléa geral, revelado no último balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963, já tribuadas pelo imposto de renda as duas últimas parcelas, emitindo-se em consequência, 35.000 (trinta e cinco mil) novas ações, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, para distribuição, a título de bonificação e sem nenhum ônus, entre os possuidores de capital da sociedade, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 2 (duas). — Brasília, 16 de setembro de 1964. — **Geraldo Tostes**, Diretor-Presidente. — **Edison de Magalhães Portilho**. — **José de Souza Garcia**. — **Atilio Roqui Magnago**. — **Luis Carlos de Portilho**. — **José Soares de Figueiredo**, Diretores.

"**Parer do Conselho Fiscal** — Os membros do Conselho Fiscal de Automar Brasília S. A., examinando cuidadosamente, uma proposta da Diretoria, visando aumentar o capital social e atender exigências da Lei nº 4.357, são favoráveis que seja processado tal aumento, de Cr\$ 50.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), obedecendo as condições da proposta. — Manhumirim, 20 de setembro de 1964. — **Dr. Geraldo Tostes Campos**. — **Paulo Tostes**. — **Sebastião Amando de Campos**."

Posta em discussão e em seguida em votação, foi aprovada por unanimidade e sem restrições a proposta da Diretoria, em razão do que, o presidente declarou que face ao resultado do artigo 2º do Estatuto social, permanecendo inalterado o seu parágrafo, passaria a vigorar a seguinte redação:

Artigo 2º — O capital social é de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 105.000 (cento e cinco mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser ao "portador" ou "nominativas", conversíveis em qualquer época de uma para outra forma; mediante solicitação expressa dos respectivos possuidores à Diretoria, cabendo a cada uma das ações, um voto nas deliberações das assembleias gerais."

Disse a seguir, o presidente, que a administração da sociedade irá tomar todas as providências no sentido de ser processada a imediata emissão das 35.000 (trinta e cinco mil) novas ações, todas ao "portador", já que foi esse o desejo manifestado pelos presentes e sua consequente entrega, na proporção de 1 (uma) para cada 2 (duas) que possuir cada acionista.

Lembrou, a seguir, o acionista Edison de Magalhães Portilho que ainda permanece à disposição da assembléa geral, o saldo do lucro revelado no balanço encerrado a 31 de dezembro de 1963, na importância de Cr\$ 13.168.031,40 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos), já deduzida a quantia aprovada nesta reunião. Propunha que fosse ele transportado para a conta de "Lucros em Suspensão", merecendo aprovação unânime tal proposta.

Dando curso aos trabalhos, o presidente lembrou a conveniência de constar da ata os requisitos exigidos pelo artigo 72 da Lei federal número 4.137, de 1962, determinando ao secretário a citação dos seguintes esclarecimentos: "A sociedade prossegue,

normalmente, no exercício de suas atividades, por prazo indeterminado, com sede, estabelecimento e fôro nesta capital, à Avenida W-4, Quadra 13, Lojas 10-13-C, SCRS, exercendo atividades relacionadas com o comércio de veículos acessórios, utilidades domésticas e assistência mecânica, mantendo filiais na mesma avenida, quadra 6, loja 3B e em Taguatinga (DF), estando com o seu capital social de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros) totalmente realizado em moeda nacional, dividido em 105 (cento e cinco mil) ações ordinárias, no "portador", do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma e sua Diretoria composta das seguintes acionistas: **Dr. Geraldo Tostes**, Diretor-Presidente; **José de Souza Garcia**, **Edison de Magalhães Portilho**, **Atilio Roqui Magnago**, **Dr. José Soares de Figueiredo** e **Dr. Luis Carlos Portilho**, todos brasileiros, casados, comerciantes.

Nada mais havendo que tratar, o presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por unanimidade e sem reservas, indo por todos assinada. — Brasília, 13 de outubro de 1964. — **Dr. Geraldo Tostes**. — **José de Souza Garcia**. — **Atilio Roqui Magnago**. — **Dr. José Soares de Figueiredo**. — **Dr. Luis Carlos Portilho**, estes cinco por si e por Automar S.A. — **Edison de Magalhães Portilho**. — **Docur Geraldo Tostes Campos**. — **Antônio Gomes de Campos**. — **Geraldo Ulysses Viana**. — **Bráulio José de Almeida**.

Conferir com o original. — **Geraldo Tostes**, Diretor-Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que Automar Brasília S.A. arquivou nesta Divisão sob número 745 (setecentos e quarenta e cinco), por despacho de primeiro de dezembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 13 de outubro de 1964, que eleva o Capital Social para Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 27.943.831,80 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos) em decorrência da reavaliação do Ativo Imobilizado, Cr\$ 4.465.832,20 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos) lucros em suspensão e Cr\$ 2.590.186,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros) saldo à disposição da Assembléa, conforme balanço encerrado a 31 de dezembro de 1963, modificando-se, em consequência, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio. — Divisão de Registro e Cadastro. — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, **Aida Tupy da Fonseca**, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, dactilografuei, conferi e assino. — **Aida Tupy da Fonseca**. — E eu, **Ajuricaba Meneses de Carvalho**, Chefe da S.L.M.-D.F., Encarregado-substituto da D.R.C.-D.F., conforme Portaria nº 44, de 30 de outubro de 1963. — D.O. de 4 de novembro de 1963, assino a presente Certidão no primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — **Ajuricaba Meneses de Carvalho**.

(Selada com Cr\$ 20,00).
(Nº 30.737 — 3-12-64 — Cr\$ 8.160,00).

CIBRAL S.A. — ARTIGOS DO LAR
Ata da Assembléa-Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1963

Aos quinze dias do mês de setembro de 1963, na sede social da CIBRAL S. A. — Artigos do Lar, 2a

Avenida W-3, Quadra 9, Lojas 12 e 13-A, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa-Geral Extraordinária os acionistas da CIBRAL S.A. — Artigos do Lar representando a totalidade do capital social com direito e voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Foi aclamado para presidir a Assembléa o acionista **João Baptista Clayton Rossi**, que escolheu a mim **Moacyr de Siqueira Alcântara**, para secretariar a sessão. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Mesa expôs os motivos da convocação da Assembléa e que a mesma fôra convocada na forma e nos prazos da lei, através de editais publicados no *Dário Oficial* da União, dos dias 9 10 e 11 de setembro, e na "Crítica" desta Capital dos dias 11, 12 e 13 de setembro deste ano, edital esse cujo texto foi por mim lido para os presentes e que é o seguinte: "CIBRAL S. A. — Artigos do Lar" — Edital de Convocação — Assembléa-Geral Extraordinária. Ficam os Senhores acionistas convocados para uma Assembléa-Geral Extraordinária, na forma dos Estatutos, a realizar-se no dia 15 de setembro de 1963, às 16 horas, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 9, Lojas 12 e 13-A, com a seguinte Ordem do Dia: a) Mudança dos Estatutos Sociais, com mudança de exercício social, aumento de capital, criação de Partes Beneficiárias e alteração, supressão e modificações em vários dispositivos; b) Eleição de novos Diretores; c) Assuntos gerais de interesse social. Brasília, 30 de agosto de 1963. — **Ninon Teixeira Rossi** Diretor-Gerente". O Senhor Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do item a da Ordem do Dia. Pediu a palavra o acionista **Moacyr de Siqueira Alcântara** que expôs os entendimentos havidos entre os acionistas presentes, em relação ao aumento de capital sugerido pela Diretoria. Declarou que desses entendimentos resultara a opinião de que o capital da sociedade deveria realmente ser elevado para 30 milhões de cruzeiros, mas que a concretização desse aumento deveria ser feita nos primeiros meses de 1964, aguardando a realização da Assembléa-Geral Ordinária para aprovação do balanço que será levantado com a modificação do exercício social para o período de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte, ocasião em que se conhecerá oficialmente o resultado dos negócios efetuados entre 1º de janeiro e 30 de junho de 1963. Depois de falarem vários dos presentes, a proposta foi submetida à votação e aprovada pela unanimidade dos presentes. Explicou, porém, o Diretor-Gerente da sociedade que a Diretoria desejava que, ficasse expresso desde já a intenção dos acionistas de elevarem o capital social e reinvestirem seus lucros, embora as medidas a respeito fossem concretizadas nos primeiros meses de 1964. Em seguida informou que estando acordos os acionistas com o projeto de novo Estatuto elaborado pela Diretoria, as alterações previstas para o mesmo continuariam no projeto salvo a elevação do capital social. Expôs, ainda, que a Diretoria elaborara um projeto de novo Estatuto compreendendo todo o seu texto, a fim de evitar que cada vez que o mesmo tenha que ser exibido seja necessário consultar vários *Dários* Oficiais contendo alterações parciais. Posta em discussão a matéria e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa determinou a leitura do seguinte

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Organização, Nome, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º Sob a denominação "CIBRAL S.A. — Artigos do Lar", funcionará uma sociedade por ações, do tipo anônima, na forma do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, cuja finalidade é a compra e venda de móveis, artigos elétrico domésticos, utilidades do lar, brinquedos e artigos similares para o lar, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Parágrafo único. A sociedade foi constituída por transformação em sociedade anônima, conforme Ata de Constituição de 25 de outubro de 1962, publicada no *Dário Oficial* de 22 de janeiro de 1963, páginas 791-792, arquivada no D.N.R.C. sob o nº 380 da anterior "CIBRAL - Comercial e Imobiliária de Brasília Ltda.", esta última com Contrato Social registrado sob o nº 453, de 11 de outubro de 1961, e Registro de Firma Social número, 480, de 11 de outubro de 1961. Art. 2º — A sociedade, com sede e administração no Distrito Federal, à Avenida W-3, Quadra 9, Lojas 12 e 13-A, Art. 3º — A Diretoria poderá deliberar sobre a criação de agências, filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é ilimitado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representado por 2.000 (duas mil) ações ordinária, no valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, que poderão determinar a conversão de suas ações em uma forma ou outra, correndo por conta de cada qual as despesas de conversão. Parágrafo único. As ações serão nominativas até seu integral pagamento. Art. 6º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembléa-Geral. Art. 7º — A Assembléa-Geral, por sugestão da Diretoria, poderá criar ações preferenciais.

CAPÍTULO III

Das Partes Beneficiárias

Art. 8º A sociedade poderá criar, a qualquer tempo, Partes Beneficiárias, títulos negociáveis, na forma da lei e conversíveis, em número de 10 (dez), de uma só série, sem valor nominal, cada uma Parte Beneficiária representando o direito de participação de 1% (um por cento) dos lucros líquidos anuais que devam ser distribuídos aos acionistas, e atribuí-las a fundadores da sociedade, em pagamento de serviços prestados à mesma, na fase de fundação e organização, após deliberação, pertinente da Assembléa-Geral. Art. 9º — As Partes Beneficiárias poderão ser resgatadas pela sociedade, a pedido de seus possuidores e desde que haja aprovação da Diretoria na base de 1% (um por cento) do valor do capital social subscrito, em relação a cada um deles, sendo criado, para esse fim, um "Fundo de Resgate", com os valores que, anualmente, forem estabelecidos pela Assembléa-Geral que examinar e julgar as contas da Diretoria, observado a legislação vigente no tocante à distribuição de lucros líquidos. Parágrafo único. A Diretoria poderá decidir que o resgate se fará no todo ou em parte. Art. 10º — A pedido do possuidor interessado, poderá também a sociedade converter as Partes Beneficiárias em ações, desde que o Assembléa-Geral aprove

o correspondente aumento de capital social e sejam adotadas no caso as providências determinadas pela legislação em vigor para esse aumento, atribuindo-se às Partes Beneficiárias, para esse fim, a mesma base de valor estipulado no art. 9º, para resgate das mesmas.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não com mandato de 5 (cinco) anos, vigente até o posse de nova Diretoria, residente no país, eleitos em Assembléia pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes ou seus bastantes procuradores, de conformidade com o art. 94 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A Assembléia poderá eleger, querendo, apenas o Diretor-Presidente e mais um dos Diretores, sendo que neste caso o Diretor-Presidente acumulará as atribuições do Diretor cujo cargo esteja vago. Art. 12. Os Diretores eleitos, antes de entrar no exercício de suas funções efetuarão uma caução de... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada um, em dinheiro corrente ou em ações da própria sociedade, a qual só poderá ser levantada depois de o Diretor deixar o cargo e julgadas as contas de sua gestão. Artigo 13. Os honorários de cada Diretor serão fixados anualmente pela Assembléia-Geral, observando-se, quanto à sua contabilização, o que a respeito dispõe a legislação do imposto de renda. Art. 14. Em caso de impedimento, eventual ou ocasional, de qualquer Diretor, será escolhido em reunião de Diretoria o seu substituto, observado, porém, preferencialmente o disposto nos arts. 17 e 18. Art. 15. A Diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente ou quem as suas vezes faça, na forma deste Estatuto, deliberando por maioria absoluta de votos, inclusive o voto do Diretor-Presidente, devendo suas resoluções constarem de ata lavrada em livro próprio. Artigo 16. Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe são cometidas pela legislação vigente, compete: a) representar a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatários, em nome da sociedade; b) assinar a correspondência da sociedade, bem como todo e qualquer papel ou documento, inclusive os que digam respeito aos direitos e obrigações da sociedade; c) assinar contratos, cessões e distratos, quitações e recibos; d) convocar e presidir as reuniões de diretoria, e) aprovar ou não a admissão, punição e dispensa de empregados ou profissionais liberais, bem como as condições em que as mesmas se verificarem. Art. 17. Ao Diretor-Gerente compete: a) gerir a parte comercial do estabelecimento pertencentes à sociedade; b) sugerir a admissão, punição e dispensa de empregados; c) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários, ocasionais ou eventuais, podendo, nesta hipótese acumular as duas funções, caso não tenha sido eleito pela Assembléia o Diretor-Tesoureiro. Art. 18. Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) zelar pelas finanças e patrimônio da sociedade; b) supervisionar e orientar a contabilidade da sociedade; c) substituir o Diretor-Gerente em seus impedimentos temporários, ocasionais ou eventuais. § 1º Compete, ainda, ao Presidente da sociedade acumular, normalmente, as funções do Diretor que

não tenha sido eleito pela Assembléia-Geral. § 2º O Diretor-Tesoureiro será substituído em seus impedimentos temporários, ocasionais ou eventuais, pelo Diretor que for para isso escolhido em reunião de Diretoria, salvo o disposto no parágrafo anterior. § 3º Em caso de vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta convocará imediatamente uma Assembléia-Geral para eleição do substituto, que exercerá o mandato substituído até o seu término, segundo estipulado neste Estatuto.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país eleitos anualmente pela Assembléia-Geral, por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, podendo haver reeleição por mais de um período. Art. 20. Cabem ao Conselho Fiscal as atribuições constantes do artigo 127 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 21. Até a posse do novo Conselho Fiscal, o anteriormente eleito continuará em exercício. Art. 22. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia-Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI
Das Assembléias Gerais

Art. 23. A Assembléia-Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe exercer as funções que lhe são conferidas na legislação em vigor, no interesse da sociedade e reformar os Estatutos da mesma. Art. 24. As Assembléias-Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas segundo as normas legais vigentes e constituir-se-ão para deliberar com o número de votos legalmente exigido. Art. 25. A Assembléia-Geral Ordinária, destinada a examinar e julgar o relatório, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e demais anexos, os discutirá e votará, bem como o parecer do Conselho Fiscal, a respeito, elegerá os membros do Conselho Fiscal, a respeito, elegerá os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixará, cada ano a remuneração dos Diretores, e, ainda, quando for o caso, elegerá os membros da Diretoria, fixando-lhes na ocasião a respectiva remuneração, e será convocada para realizar-se nos quatro primeiros meses após o término do exercício social. Art. 26. As Assembléias-Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da sociedade ou quem o substituir, na forma da lei deste Estatuto, completando-se a Mesa com um secretário livremente escolhido pelo Presidente entre os acionistas presentes. Art. 27. As Assembléias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos nas leis em vigor ou neste Estatuto.

CAPÍTULO VII
Da Distribuição dos Lucros

Art. 28. O balanço geral da sociedade será procedido a 30 de junho de cada ano, abrangendo o exercício social de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso. Dos lucros líquidos apurados, feitas as deduções e amortizações legalmente permitidas, far-se-á seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo Especial destinado a cobrir incobráveis, até que seja atingido a total de 20% (vinte por cento) do capital social; e) o saldo, se hou-

ver, terá a aplicação que for determinada pela Assembléia-Geral pertinente, observando-se que a atribuição de gratificação à Diretoria só poderá correr se houver uma distribuição de um dividendo de no mínimo 6% (seis por cento) para os acionistas, e ainda o disposto nos arts. 8º e 9º.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 29. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia-Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 30. A sociedade é facultado emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem, contanto que constem as declarações exigidas por lei nos certificados ou títulos de ações. Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais que legem as sociedades anônimas, as quais se consideram como parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias

Art. 32. O período de atividade da sociedade, compreendido de 1º de janeiro de 1963 a 30 de junho de 1963 será objeto de relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais anexos precedendo-se em relação a esses documentos na forma da legislação vigente, inclusive sua aprovação, pela Assembléia-Geral dos acionistas.

O acionista Moacyr de Siqueira Alcântara pediu novamente palavra para propor à Assembléia que fossem imediatamente criadas as Partes Beneficiárias previstas no novo Estatuto da sociedade. Fez referências elogiosas à atuação dos fundadores Newton Egydi, Rossi Ninon Teixeira Rossi, atribuindo-lhes o prestígio e o progresso de que atualmente desfruta a sociedade. Assim, sugeriu a emissão das 10 (dez) Partes Beneficiárias sem valor nominal, na forma estabelecida nos arts. 8 a 10 do Estatuto, sendo 5 (cinco) delas para remunerar os serviços de fundador de Newton Egydio Rossi e outras 5 (cinco) para remunerar os serviços do fundador de Ninon Teixeira Rossi.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes que não estavam impedidos. Passou-se então ao item b do Edital de convocação. O Presidente da Mesa anunciou que a Sra. Ninon Teixeira Rossi, renunciava neste momento ao cargo de Diretor-Gerente, para facilitar a recomposição da Diretoria Propôs, então, o Presidente da Mesa que fossem eleitos imediatamente os novos Diretores cujo mandato durará até a Assembléia-Geral Ordinária que se realizará em outubro de 1968, tendo em vista o mandato ser agora de cinco anos. O acionista Sabino Bocchino indicou para Diretor-Presidente, Senhora Ninon Teixeira Rossi; para Diretor-Gerente, Sr. Edson Teixeira, ambos acionistas. Procedida a votação foram eleitos, por unanimidade dos presentes não-impedidos os acionistas citados, os quais tomaram posse dos cargos imediatamente, ficando vago o cargo de Diretor-Tesoureiro, cujas atribuições, na forma do § 1º do art. 18 do Estatuto, serão exercidas, provisórias e cumulativamente, pelo Diretor-Presidente. O Presidente da Mesa solicitou, a seguir, que fossem fixadas as remunerações dos dois Diretores eleitos, sendo aprovadas, por unanimidade, sem o voto dos impedidos, a remuneração de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensal, para o Diretor-Presidente, e a de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mensal, para o Diretor-Gerente. O Senhor Presidente da Mesa agradeceu a presença dos acionistas e comunicou-lhes que o Diretor-Presidente acabara de informar que a Diretoria convocará Assembléia-Geral Ordinária para o dia 30 de outubro de 1963, na sede social, às 20 horas, para exame e discussão do balanço, conta de lucros e perdas e anexos, do período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1963, bem como do relatório da Diretoria, e ainda do parecer do Conselho Fiscal referente a esses documentos. Esclareceu o Presidente da Mesa que, à vista do projeto do novo Estatuto que elaborara, alterando o exercício social, a Diretoria mandara preparar o balanço e anexos referidos, os quais se achavam, desde já à disposição dos acionistas, o que sucedia, também, com os demais documentos citados. Aditou que essa Assem. etc deveria, ainda, deliberar sobre eleição para o Conselho Fiscal, pois o Sr. José Ernesto Serra Rios acabara de apresentar perante a Assembléia-Geral sua renúncia àquela função, a partir desta data. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, secretário "ad hoc", a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Brasília, 15 de setembro de 1963.
— Ninon Teixeira Rossi. — Newton Egydio Rossi. — Edson Teixeira. — Moacyr de Siqueira Alcântara. — João Baptista Clayton Rossi. — Dajanira Mendes Rossi.

Ata da Assembléia Geral ue re ratificação da Assembléia Geral Ordinária de 15 de setembro de 1963.

Aos 2 dias do mês de maio de 1964, na sede social da CIBRAL S. A. — Artigos do Lar, de Avenida W-3, Quadra 9, Lojas 12 e 13-A, DF. reuniram-se em Assembléia Geral de Ratificação da Assembléia Geral Ordinária efetuada em 15 de setembro de 1963, os acionistas desta empresa, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme livro de presença de Acionistas. Foi aclamado presidente de Assembléia o Dr. João Baptista Clayton Rossi, que escolheu o Acionista Moacyr de Siqueira para secretariar os trabalhos. O presidente da mesa explicou aos Acionistas presentes que houvera

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

omissão quanto à publicação dos editais de convocação da presente reunião, motivo pelo qual submetia a votos, em primeiro lugar, se os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, estavam acordados com a realização desta Assembleia, cuja finalidade era re-afirmar, de acordo com as exigências do D. N. R. C. e a lei, deliberações da Assembleia efetuada em 15 de setembro de 1963, quando ao Estatuto da sociedade e outros assuntos. Posta em votação, os presentes decidiram, por unanimidade, realizar esta Assembleia, com despesas dos editais, por terem os Acionistas sido convocados por carta. Em seguida o presidente da sessão informou as objeções feitas pelo D. N. R. C. no tocante à Ata de 15 de setembro de 1963 e o Estatuto. Procedeu à leitura do resumo dessas objeções, do decreto-lei 2.627 e do decreto nº 52.025-63. Posta a matéria em votação, decidiram os presentes, por unanimidade, aceitar ditas objeções, de modo que o Estatuto aprovado na mencionada Assembleia de 15 de setembro de 1963 sofreu modificações, as quais foram aprovadas por unanimidade nesta reunião e que são as seguintes:

ESTATUTO DE 15 DE SETEMBRO DE 1963

CAPÍTULO I

Da Organização, Nome, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

MODIFICAÇÃO APROVADA

CAPÍTULO I

Da sede, objeto e duração da sociedade

Parágrafo único do Art. 1º
Redação de 15 de setembro de 1963 — "Parágrafo único — A sociedade foi constituída por transformação em sociedade anônima, conforme Ata de Constituição de 25 de outubro de 1962, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963, páginas 791-792, arquivada no D. N. R. C., sob o número 380, da anterior CIBRAL - Comercial e Imobiliária de Brasília Ltda., esta última com Contrato Social registrado sob o nº 453, de 11 de outubro de 1961, e Registro de Firma Social nº 480, de 11 de outubro de 1961".

MODIFICAÇÃO APROVADA

"Art. 1º — Parágrafo único — A sociedade foi constituída por transformação em sociedade anônima, conforme Ata de Constituição de 25 de outubro de 1962, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963, páginas 791-792, arquivada no DNRC sob o nº 380, de anterior CIBRAL - Comercial e Imobiliária de Brasília Ltda., esta última com Contrato Social registrado sob o nº 453 de 11 de outubro de 1961, com as alterações registradas no DNRC sob os números 83, em 11 de abril de 1962, e 102, em 13 de junho de 1962, e Registro de Firma Social sob os números 480, de 11 de outubro de 1961, e 755, de 13 de junho de 1962".

ARTIGO 3º

Redação de 15 de setembro de 1963 — "A Diretoria poderá deliberar sobre a criação de agências filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro".

MODIFICAÇÃO APROVADA

"A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, mediante autorização da Assembleia Geral Extraordinária".

ARTIGO 12

Redação de 15 de setembro de 1963 — "Os Diretores eleitos, antes de en-

trar no exercício de suas funções, efetuarão uma caução de Cr\$ 50.000,00 cada um, em dinheiro corrente ou em ações da própria sociedade, a qual só poderá ser levantada depois de o Diretor deixar o cargo e julgadas as contas de sua gestão".

MODIFICAÇÃO APROVADA

"Os Diretores eleitos efetuarão, antes de entrar no exercício de suas funções, uma caução de Cr\$ 50.000,00 cada um, em ações da própria sociedade, a qual só poderá ser levantada depois de o Diretor deixar o cargo e ter aprovadas as contas de sua gestão".

O Acionista Doutor João Baptista Clayton Rossi propôs, em seguida, que fosse alterado o art. 28 da primitiva redação do Estatuto, dada em 15 de setembro de 1963, lendo o texto de sua sugestão. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, passando, assim, o art. 28 do novo Estatuto a ter a seguinte redação:

Art. 28 — O balanço da sociedade será procedido a 30 de junho de cada ano, abrangendo o exercício social o período de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano em curso. Dos lucros líquidos apurados, feitas as deduções legalmente permitidas far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até este atingir a 20% do capital social; b) 20% dos lucros líquidos, para gratificação aos diretores da sociedade, cabendo à Assembleia Ordinária, decidir sobre as parcelas que couberem a cada um dos diretores, assegurando a cada um o mínimo de 5% do referido lucro, gratificação essa que somente será distribuída quando ocorrer a distribuição de um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, para os Acionistas, de acordo com o art. 134 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, observadas a obrigatoriedade do Fundo de Reserva Legal e as demais prescrições legais sobre o assunto".

Usando da palavra o acionista Moacyr de Siqueira Alcântara propôs, também, que fossem ratificados todos os demais dispositivos do Estatuto aprovado em 15 de setembro de 1963 que não foram alterados pela presente Assembleia, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Dada a palavra aos Acionistas, pela Presidência da reunião, o acionista João Baptista Clayton Rossi aventou a possibilidade da venda dos imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, sugerindo que a Assembleia concedesse poderes ao Diretor-Gerente, Senhora Ninon Teixeira Rossi, para a alteração, promessa, cessão ou hipoteca dos bens da empresa, ou melhor, os lotes de terrenos situados na Avenida W.3, Quadra 2-A, designados por lotes números 11-C e 12-C, no setor Comercial Residencial Sul, nesta Capital de Brasília. Esclareceu que estes imóveis, entres outros, se destinavam à revenda constando mesmo do Ativo Realizável da empresa.

Posta em discussão a matéria, propôs o acionista Moacyr de Siqueira Alcântara que a Assembleia concedesse a autorização solicitada, outorgando à Diretoria amplos poderes para efetivar a negociação em condições que a critério da mesma Diretoria fossem julgadas mais convenientes para a sociedade podendo para tal fim, através de seu Diretor-Presidente ou de procurador com poderes especiais para esse fim, assinar escrituras de promessa de venda, de promessa de cessão de direitos, definitiva de cessão de direitos e definitiva de compra e venda, transmitir direitos, domínio, ação e posse, relativos aos mesmos imóveis e praticar os demais atos necessários à efetivação do

negócio. Posta em discussão e votação a proposta do acionista Moacyr de Siqueira Alcântara foi ela aprovada por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos de votar.

Usou da palavra posteriormente o acionista Newton Egidio Rossi, que teceu considerações sobre a necessidade de ser ainda criada uma filial na Avenida W.3, Setor Comercial Sul, em loja no térreo do Edifício Carioca. Discutida a matéria, foi posta em votação, sendo aprovada a criação da referida filial, por unanimidade, e autorizada a Diretoria a adotar as medidas necessárias para a efetivação da providência ora tomada.

Foi franqueada a palavra pelo presidente da Assembleia, não havendo quem a quisesse usar, a reunião foi dada como encerrada lavrando eu, Secretário, esta Ata que vai assinada por mim e pelos Acionistas presentes, Ninon Teixeira Rossi, Newton Egidio Rossi, João Baptista Clayton Rossi, Djanira Mendes Rossis, Moacyr de Siqueira Alcântara, Sabino Bocchino e Edson Teixeira sendo que os Diretores eleitos possuem as seguintes qualificações: Ninon Teixeira Rossi, brasileira, casada, comerciante, natural de Ceará, Estado de Minas Gerais, residente à SQ. 107, bloco 6 — Apartamento 101, em Brasília, carteira de identidade nº 499.915, série V. 3.344, expedida em 2 de setembro de 1959, pelo Departamento de Identificação do Estado de Minas Gerais, e Edson Teixeira brasileiro casado, comerciante, natural de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, residente à SQ. 202, Lotes 31 e 32 e em Brasília título eleitoral nº 114.393, da 11ª Zona, expedida em 30 de junho de 1962 pela Justiça Eleitoral do Estado da Guanabara.

Brasília, 2 de maio de 1964 — Resalvado que na folha 3, onde consta "diretor gerente", leia-se diretor-presidente e a palavra "discussão", na mesma folha, para "discussão", que está é uma Assembleia Geral Extraordinária de Re-ratificação.

Brasília, 2 de maio de 1964. — Ninon Teixeira Rossi. — Newton Egidio Rossi. — Edson Teixeira. — João Baptista Clayton Rossi. — Djanira Mendes Rossis. — Moacyr de Siqueira Alcântara. — Sabino Bocchino.

CERTIDÃO

Certifico que a CIBRAL S.A. — Artigos do Lar arquivou nesta Divisão sob o nº 733 (setecentos e trinta e três), por despacho de 19 de novembro de 1964, (dezenove de novembro de um mil novecentos e sessenta e quatro), as Atas da Assembleia Geral Extraordinária e da Assembleia Geral de Re-Ratificação, realizadas, respectivamente, em quinze de setembro de um mil novecentos e sessenta e três e dois de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, que modificam e consolidam os Estatutos Sociais, com a criação de Partes Beneficiárias, alteração no exercício social e duração do mandato da Diretoria, criação de Filial à Avenida W-3 Edifício Carioca, andar térreo — SCS, bem como elegem novos Diretores, fixando-lhes a remuneração, permanecendo vago o cargo de Diretor-Tesoureiro. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registros do Comércio, Divisão de Registros e Cadastro, Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A, dactillografa, conferi e assino. Elza Botelho. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. P. S. A. — DF., no exercício de poderes e delegados pelo Senhor Diretor-Geral do D. N. R. C. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963. — Diário Oficial de 4 de janeiro de 1963), assino a presente Certidão aos dezoito dias do mês de novem-

bro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — Alfredo Costa de Oliveira.

Processo nº 1.211-64.
(Nº 30.740 — 3.12-64 — Cr\$ 35 700,00).

COMPANHIA AMERICANA DE CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDÚSTRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 7 de junho de 1964.

Aos sete dias de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, às 14 horas em sua sede social à superquadra 104, Bloco B, loja 18, em Brasília Distrito Federal, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria, em número legal, conforme ficou constatado das assinaturas no Livro "Registro de Presença de Acionistas". Tendo sido escolhido por unanimidade o acionista Senhor Francisco Orlando para presidir os trabalhos, este convidou o acionista Senhor Eloy Bertoletto para secretariar, que aceitando, agradeceu a distinção. Constatada assim a mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembleia e pediu ao Senhor Secretário que lesse os editais de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 6, 12 e 19 de maio próximo passado, e no "Correio Brasiliense" de Brasília; nas mesmas datas, e dos quais consta o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, todos nos seguintes termos — Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 7 de junho de 1964, às 14 horas na sede social à Superquadra 104, Bloco B, Loja 18, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório do Diretor-Geral, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; c) Assuntos gerais de interesse social. Aviso: Comunicamos aos senhores acionistas na forma do artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, que se encontram a vossa disposição em sua sede social à Superquadra 104, Bloco B, Loja 18 nesta cidade, os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) Cópia do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal, Brasília, 4 de maio de 1964. — Raul Gonçalves de Freitas, Diretor-Gerente." A seguir, pediu o senhor Presidente ao Secretário, que fossem lidos os documentos a que se referiam os avisos de convocação, o que depois de feito, foi submetido à discussão, e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram postos em votação, verificando-se a sua aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Disse o Senhor Presidente, que competia à Assembleia deliberar sobre o lucro apurado no exercício de 1963 conforme o balanço publicado. Manifestaram-se e votaram os presentes por unanimidade, pela sua transferência da Conta "Lucros e Perdas" para a Conta "Lucros em Suspensão". Comunicou então o senhor Presidente, que estando encerrada a primeira parte da ordem do dia, passava-se à segunda, devendo os senhores acionistas elegem a Diretoria e os senhores membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários. Muniram-se então os presentes com direito a voto, de cédulas, que recolhidas depois, e apurados os respectivos votos, constatou-se terem sido reeleitos pelo período de um ano

os senhores Raul Gonçalves de Freitas, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado nesta cidade à Superquadra 104, Bloco B, Loja 18 portador da carteira de identidade do Departamento Federal de Segurança Pública número 14.206, para cargo de Diretor-Gerente, e Eloy Bertolotto, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade na Q. N. E. 82, Lote 2, Taguatinga, portador do Certificado de Reservista de 1.ª Categoria do Ministério da Guerra número 35.296, para o cargo de Diretor-Técnico. Os referidos diretores foram mantidos, desde logo nos respectivos cargos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram reeleitos pelo período de um ano, os senhores, Venício Alves Ferreira, brasileiro, bancário, casado; Albertino Pereira Soares Filho, brasileiro, bancário, solteiro e Antônio Chaves de Oliveira, brasileiro, auxiliar de escritório, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Para suplentes, verificou-se que, em sido reeleitos Adalgisa do Valle, brasileira professora, casada; Eolo Pedro de Paiva, brasileiro, serventário da Justiça, solteiro e José Osnam Mendes, brasileiro, bancário, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade. A seguir, o acionista Dr. Márcio Malanud propôs que fossem mantidos os mesmos vencimentos, tanto para os membros da Diretoria como para os membros do Conselho Fiscal. Submetida a discussão e votação, foi essa proposta aceita por unanimidade. Disse então o Senhor Presidente, que estando encerrada a segunda parte da ordem do dia, passava-se a terceira, de assuntos gerais de interesse social, estando franqueada a palavra para quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista senhor Wanderley de Carvalho, para sugerir a Diretoria, estudar e propor na próxima Assembleia Geral a mudança da sede social para um prédio próprio da Companhia, a ser construído na cidade satélite Gama neste Distrito Federal, tendo em vista a economia de aluguel e a falta de serviços em Brasília, bem como o aumento patrimonial resultante da construção de um imóvel numa das mais futuras cidades satélites do Distrito Federal. Manifestaram-se os presentes sem restrições em favor da proposta formulada pelo Senhor Wanderley de Carvalho. Falou então o senhor Raul Gonçalves de Freitas, que na qualidade de Diretor-Gerente, reeleito, tudo faria para concretizar o desejo manifestado pela Assembleia naquele momento. Nada mais havendo a tratar, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que permanecessem no recinto pelo tempo necessário à lavratura da presente ata o que depois de feito, foi por mim lida em voz alta, e depois de aprovada pelos presentes, sem restrições, vai por todos assinada. Brasília, 7 de junho de 1964. — Francisco Orlando, Presidente. — Eloy Bertolotto, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria, arquivou nesta Divisão sob número 749 (setecentos e quarenta e nove), por despacho de primeiro de dezembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1.ª convocação, aos 7 de junho de 1964, que aprova o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963, bem como reelege os membros da Diretoria, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para

constar, eu, Alda Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, datilógrafa, conferi e assino.

E eu, Ajuricaba Meneses de Carvalho, Chefe da S. L. M. — DF., Encarregado Substituto da D. R. C. — DF., conforme Portaria nº 41, de 30 de outubro de 1963, Diário Oficial de 4 de novembro de 1963, assino a presente Certidão ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro Ajuricaba Meneses de Carvalho.

Selada com Cr\$ 20,00.

Processo nº 2.234-64.

(Nº 30.728 — 3.12.64 — Cr\$ 8.160,00)

ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALVORADA S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1964.

As 15 horas do dia 30 de abril de 1964, na sede social de Engenharia Comércio e Representações Alvorada S. A., nesta Capital, à Avenida W-3, Quadra 14, lotes 15 e 16-B, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da mesma Companhia, representando 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, conforme se constatou do respectivo "Livro de Presença", legalmente convocados pela imprensa oficial e particular, consoante publicações dos editais respectivos no Diário de abril p.p. dig. dos dias 13, 14 e 15 Oficial da União dos dias 13, 14 e 15 do corrente e no "Correio Brasileiro" edições dos dias 23 e 24 do corrente, assim redigidas: — "Engenharia, Comércio e Representações Alvorada S. A. — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 14, lotes 15 e 16-B em Brasília, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e deliberação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. — Brasília, 31 de março de 1964. — José Raphael Musitano Pirárgine, bem como foram publicados os avisos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 1940. — O Dr. Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino, Diretor-Presidente da sociedade, assumiu a Presidência da Assembleia, convidando a mim, José Raphael Musitano Pirárgine para secretária. De início aos trabalhos, o senhor Presidente declarou-se aberta a sessão. Dando então determinação a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da conta de Lucros e Perdas e, finalmente, do Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas da Administração, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1963, documentos estes que estiveram à disposição dos Srs. Acionistas com antecedência legal e foram publicados no Diário Oficial da União de 14 do corrente e no "Correio Brasileiro" de 24 deste. Fina a referida leitura, o Sr. Presidente declarou em discussão aqueles documentos que foram submetidos à votação, verificando-se sua aprovação à unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos. Deliberou, ainda, a Assembleia, que o lucro do exercício de 1963, consignado em balanço, no valor de Cr\$ 1.153.838,00 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), fosse levado para a conta "Lucros Suspensos". A seguir, o Sr. Presidente anunciou a eleição, por parte da Assembleia dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos

suplentes, para o novo mandato. Realizada a votação, apurou-se o seguinte resultado: Para Conselheiros efetivos: Dr. José Paulino Franco de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital à Av. W-3 Quadra 22, casa 12; Dr. Roldolpho Schmidt, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado nesta Capital, à Avenida das Nações, s/n.º; Sr. Pedro Salem, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta Capital à S. Q. 113, bloco 10, apartamento 406; e, para Conselheiros Suplentes: Sr. Mário Felipe, português, casado, industrialista, domiciliado nesta Capital no Setor Industrial; Sr. João Batista Neumann, brasileiro, casado, inspetor eletrotécnico, domiciliado à S. Q. 315, bloco 1, apartamento 105. Sr. Osvaldo Toller, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Avenida W 3, Quadra 14, loja 15-A. Por proposta, ainda, do senhor Presidente e depois de discutido o assunto, aprovou a Assembleia honorários a mais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada um dos conselheiros efetivos, quando no exercício do cargo. Em seguida, foi proposta e aprovada pela Assembleia e alteração dos honorários mensais dos Diretores: Presidente, que passou a ser o de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); e Gerente, que passou a ser o de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), passando os mesmos a vigorarem a partir da presente data. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual, passando o tempo necessário foi lavrada a presente ata, que depois de lida aos presentes e achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas que compareceram. — aa.) Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino, Presidente; José Rafael Musitano Pirárgine, Secretário; Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. — Sebastião Ferraz de Camargo Penteado — Diretor Superintendente. — Wilson Quintela — Diretor Executivo.

Declaramos estar conforme o original. — Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino. — José Rafael Musitano Pirárgine.

CERTIDÃO

Certifico que Engenharia, Comércio e Representações Alvorada S. A. arquivou nesta Divisão sob o número 731 (setecentos e trinta e quatro), por despacho de vinte e quatro de novembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em trinta de abril de um mil novecentos e sessenta e quatro, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de um mil novecentos e sessenta e três bem como elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração, e estabeleceu novos honorários para a Diretoria do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A datilógrafa, conferi e assino. — Elza Botelho, E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. S. A. — DF., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 — D.O. de 4 de outubro de 1963), assino a presente Certidão aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 20,00.

Processo nº 2.233-64.

(Nº 30.732 — 3.12.64 — Cr\$ 7.650,00)

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico, na for-

ma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda por despacho de vinte de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número oitocentos e vinte e sete barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência a reforma dos estatutos sociais do Banco de Brasília Sociedade Anônima, com sede em Brasília, no Distrito Federal na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de trinta e um de dezembro de mil, novecentos e sessenta e três e publicada no Diário Oficial da União de três de fevereiro de mil, novecentos e sessenta e quatro. E, por ser verdade eu Maria da Glória Santos Vêras funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 30.836 — 10.12.64 — Cr\$ 1.530,00)

BANCO AUXILIAR DO POVO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda por despacho de quatro de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado nos processos números novecentos e setenta e quatro barra sessenta e dois, mil e dois barra sessenta e três e quinhentos e dez barra sessenta e quatro publicado no Diário Oficial da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência o aumento de capital do Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba de cinco milhões e quinhentos mil par. vinte e cinco milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular em espécie, de cento e noventa e cinco mil ações comuns, nominativas do valor nominal de cem cruzeiros cada uma com realização de cinquenta por cento no ato e o restante no prazo máximo de doze meses a contar de vinte e seis de dezembro de mil, novecentos e sessenta e três — a reforma de seus estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, sete de fevereiro de mil, novecentos e sessenta e dois, oito de abril vinte e nove de abril e cinco de novembro de mil, novecentos e sessenta e três, dezessete de janeiro e trinta de junho de mil, novecentos e sessenta e quatro, publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba de dezessete de setembro de mil, novecentos e sessenta e um, onze de março de mil novecentos e sessenta e dois primeiro de maio, vinte e um de maio e vinte e oito de novembro de mil, novecentos e sessenta e três, vinte e seis de janeiro e vinte e seis de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro respectivamente e a prorrogação do prazo de autorização para seu funcionamento, por cinco anos, a contar de vinte e um de fevereiro de mil, novecentos e sessenta e quatro, estando comprovado o pagamento do sócio proporcional devido. E por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezesseis de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 30.756 — 4.12.64 — Cr\$ 2.850,00)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA
ASA SUL

EDITAL

Pelo presente edital ficam convocados os sócios quites da Associação de Moradores da Asa Sul para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 1964, às 15 horas, na sede social provisória situada na Sq. 409-10, de acordo com o artigo 32, item I, e com a seguinte ordem do dia:

1 - Alteração do artigo 64 do Estatuto.

Brasília, 7 de dezembro de 1964. —
Nelício Bezerra da Silva — Presidente.
(Nº 30.833 — 10-12-64 — Cr\$ 812,00)

COLEGIO DIOCESANO E ESCOLA
TECNICA DE COMÉRCIO N.S. DE
LURDES

AVISO

O abaixo-assinado, Professor Arlindo Stefani, natural de Encantado — RGS — nascido a 26 de agosto de 1934, filho de Clemente Stefani e de Rosalina Scheibel Stefani, residente e domiciliado no Colégio Arquidiocesano da cidade de Botucatu — SP — Aviso ter perdido seu Diploma de Licenciado em Letras Neo-Latinas pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Sagrado Coração de Jesus — Bauu, S. P.

Botucatu, 4 de agosto de 1964. —
Prof. *Arlindo Stefani*.
Dias: 14, 15 e 16-12-64.
(Nº 30.842 — 10-12-64 — Cr\$ 2.448,00)

RIO VERDE SOCIEDADE ANÔNIMA
— AGRO INDUSTRIAL

Assembleia preliminar de constituição
1.ª Convocação

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital da

ANÚNCIOS

"Rio Verde S.A. — Agro Industrial", em organização, para a assembleia geral preliminar de constituição, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1964, às 10 horas, à avenida W3, quadra 7-B, loja 3, 1.º andar nesta cidade a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) Proposta do subscritor Sr. Dr. Eduardo Jorge Pereira Jor. para reavaliação e integralização de parte do capital da Companhia, em bens a serem devidamente avaliados;

b) Eleição dos peritos que devem proceder à respectiva avaliação, na forma da lei.

Brasília, 8 de dezembro de 1964. —
Eduardo Jorge Pereira Jor. — *Ildefonso Gadioli dos Santos* — *Lutz Mendes Garcia*.
(Nº 30.835 — 10-12-64 — Cr\$ 1.224,00)

S/A RESTAURANTES REUNIDOS

Ficam avisados os senhores acionistas que se acham à disposição, para ser exame, na sede da Sociedade, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-lei 2.627, de 28 de setembro de 1940, como também, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de janeiro de 1965, às 20 horas, na sede social, sito à Plataforma da Rodoviária, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) estudo e aprovação do Relatório da Diretoria, balanço geral e Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para

o exercício de 1965, fixando-lhes a respectiva remuneração;

c) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1965 e fixação de seus honorários.

Brasília, 7 de dezembro de 1964. —
Elvino Penzo.

Dias: 11, 14 e 15.12.64.
(Nº 30.818 — 9.12.64 — Cr\$ 3.060,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE
VEÍCULOS S/A "DISBRAVE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. W-3, Quadra 2, Lotes 8b a 12b, Setor Sul, nesta Capital, no próximo dia 22 de dezembro de 1964, às 10 horas, e fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento de capital com parecer do Conselho Fiscal;

b) outros assuntos de interesse social.

Brasília, 9 de dezembro de 1964. —
Orlando Vicente Antônio Taurisano,
Diretor-Superintendente.

Dias: 11, 14 e 15.12.64.
(Nº 30.823 — 9.12.64 — Cr\$ 2.448,00)

DECLARAÇÃO

O Dr. Carlos Eduardo Guinle da Rocha Miranda declara para os devidos fins que o seu diploma de curso médico, conferido pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, foi extraviado.

Carlos Eduardo Guinle da Rocha Miranda.

Dias: 11, 14 e 15.12.64.
(Nº 48.061 — 4.12.64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos efeitos que foram extraviados de nosso estabelecimento os seguintes documentos: 8 (oito) promissórias de Cr\$ 500.000,00, cada, a favor de Spyridion Joannis Galatis; 8 (oito) promissórias de Cr\$ 500.000,00, cada uma, a favor de Panayotis Paraskevas Paraschos; 8 (oito) promissórias de Cr\$ 500.000,00, cada uma, a favor de Nicolaus Papadópulos; 8 (oito) promissórias de Cr\$ 500.000,00, cada uma, a favor de Georges S. Tzemos, e 10 (dez) promissórias de Cr\$ 500.000,00, cada uma, a favor de Johannis S. Petrallas, todas devidamente quitadas e também a nota fiscal da firma Plaza de Automóveis de São Paulo, Capital, correspondente à nossa compra de um carro FNM Alfa Romeo Sedan, modelo AN 0021000173, cor cinza, ano de fabricação 1960.

Para maior clareza firmamos a presente.

Brasília, 4 de dezembro de 1964. —
Irmãos Tzemos & Cia. Ltda.

Dias: 11, 14 e 15.12.64.
(Nº 30.816 — 9.12.64 — Cr\$ 3.672,00)

COMERCIAL TAGUATINGA
DE AUTOMÓVEIS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Sociedade, à Av. Comercial Sul, Quadra CSB-8, lotes 1 e 2, em Taguatinga — Brasília, D.F., às 16 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento da carta-renúncia do Sr. Diretor Comercial;

b) eleger novo Diretor Comercial.

Brasília, 9 de dezembro de 1964. —
Itagyba Ribeiro Silva, Diretor-Geral.

Dias: 11, 14 e 15.12.64.
(Nº 30.812 — 9.12.64 — Cr\$ 3.060,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00